

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA 3ª EMISSÃO DO

ITAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 34.633.510/0001-18

Administrado por

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, São Paulo - SP

No montante de até

R\$ 345.576.000,00

(trezentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil reais)

Código ISIN nº BRFRACFTF004

Código de Negociação: IFRA11

Tipo ANBIMA: Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre

Registro da Oferta na CVM sob o nº 5, em 5



O ITAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO ("Fundo"), administrado pela Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31 ("Administrador") está realizando uma oferta pública de distribuição primária ("Oferta") de até 3.300.000 (três milhões e trezentas mil) cotas em classe única, a serem colocadas em duas séries, nominativas e escriturais, da 3ª emissão do Fundo ("Cotas da 3ª Emissão"), com valor unitário de R\$ 104,72 (cento e quatro reais e setenta e dois centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 29 de julho de 2022 ("Valor da Cota da 3ª Emissão" e "Valor ao Mercado", respectivamente), perfazendo o valor total de até R\$ 345.576.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil reais), considerando o Valor da Cota da 3ª Emissão ("Volume Total da Oferta"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2020, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03") e da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM nº 555/14"), não sendo consideradas, para efeito de cálculo do Volume Total da Oferta, as Cotas Adicionais, bem como a Taxa de Distribuição (conforme abaixo definidas).

As Cotas da 3ª Emissão serão integralizadas, exclusivamente em moeda corrente nacional, (i) na Data de Liquidação da 1ª Série, pelo Valor da Cota da 3ª Emissão; e (ii) no âmbito da 2ª Série, na mesma data de sua subscrição, pelo valor patrimonial das cotas do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, correspondente ao quociente entre o patrimônio líquido do Fundo e a quantidade de cotas até então integralizadas, acrescido de 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual e escriturais, da base 252 (duzentos e cinquenta e dois) das úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Taxa DI", respectivamente), divulgada no Dia Útil imediatamente anterior à data de integralização e calculado de forma exponencial ("Valor Atualizado da Cota").

A Oferta terá o valor mínimo de R\$ 34.557.600,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,72 (cento e quatro reais e setenta e dois centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 29 de julho de 2022, representado por 330.000 (trezentas e trinta mil) Cotas da 3ª Emissão, desconsiderando as Cotas da 3ª Emissão cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03 e as Cotas da 3ª Emissão integralizadas por Pessoas Vinculadas ("Volume Mínimo da Oferta"), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta (conforme abaixo definidas), em conjunto com o Administrador, antes do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da divulgação do anúncio de início da Oferta, conforme previsto no artigo 18 da Instrução da CVM nº 400/03 ("Anúncio de Início" e "Prazo de Colocação", respectivamente), caso ocorra a subscrição do Volume Mínimo da Oferta.

O Administrador, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, com a prévia concordância do Coordenador Líder, dos Coordenadores Contratados e do ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96 ("Gestor"), poderá optar por distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade máxima de Cotas da 3ª Emissão inicialmente ofertadas, ou seja, até 660.000 (seiscentas e sessenta mil) Cotas da 3ª Emissão, perfazendo o montante de até R\$ 69.115.200,00 (sessenta e nove milhões, cento e quinze mil e duzentos reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,72 (cento e quatro reais e setenta e dois centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 29 de julho de 2022, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas da 3ª Emissão inicialmente ofertadas ("Cotas Adicionais").

O BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder"), o Gestor, e a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 09.194.353/0001-64 ("Itaú Corretora"), em conjunto com o Itaú Unibanco, os "Coordenadores Contratados" e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores", foram contratados para realizar a Oferta. Adicionalmente, o processo de distribuição das Cotas da 3ª Emissão poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de distribuição de Cotas da 3ª Emissão, equivalente a R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos) por Cota da 3ª Emissão, considerando o valor unitário de R\$ 104,72 (cento e quatro reais e setenta e dois centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 29 de julho de 2022, conforme demonstrado abaixo.

Os investidores que aderirem à Oferta pagarão, pela integralização de cada Cota da 3ª Emissão, o Valor da Cota da 3ª Emissão ou Valor Atualizado da Cota. Além disso, quando da subscrição e integralização de Cotas da 3ª Emissão, será devido pelos investidores o pagamento de uma taxa de distribuição, por Cota da 3ª Emissão subscrita, equivalente a um percentual fixo de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) sobre o Valor Atualizado da Cota, correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição das cotas, que será equivalente à soma dos custos da distribuição das cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação, (b) comissão de distribuição, (c) honorários de advogados externos, (d) taxa de registro da Oferta na CVM, (e) taxa de registro e distribuição das cotas na B3, (f) custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; e (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e (ii) o Volume Total da Oferta ("Taxa de Distribuição"), a qual não integra o preço de integralização da Cota da 3ª Emissão, equivalente a R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos) por Cota da 3ª Emissão, considerando o valor unitário de R\$ 104,72 (cento e quatro reais e setenta e dois centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 29 de julho de 2022, conforme demonstrado abaixo.

	Preço de Integralização (R\$)(*)	Taxa De Distribuição (%)(**)	Taxa De Distribuição (R\$)(***)	Total (R\$)(****)
Por Cota da 3ª Emissão	104,72	1,80%	1,88	106,60
Volume Total Da Oferta	345.576.000,00	1,80%	6.204.000,00	351.780.000,00

(*) O valor em reais do Valor da Cota da 3ª Emissão, na data da primeira integralização de Cotas da 3ª Emissão.

(**) A porcentagem equivalente à Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de integralização das Cotas da 3ª Emissão.

(***) O valor em reais da Taxa de Distribuição, que não integra o preço de integralização das Cotas da 3ª Emissão.

(****) O valor em reais equivalente ao somatório do Valor da Cota da 3ª Emissão e da Taxa de Distribuição.

No âmbito da Oferta, cada investidor deverá subscrever e integralizar, (i) no mínimo, 10 (dez) Cotas da 3ª Emissão, pelo Valor da Cota da 3ª Emissão ou Valor Atualizado da Cota, no montante equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 1.047,20 (mil e quarenta e sete reais e vinte centavos), considerando o valor unitário de R\$ 104,72 (cento e quatro reais e setenta e dois centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 29 de julho de 2022, ("Valor Mínimo de Investimento"), exceto quando o investidor condicionar a subscrição de Cotas da 3ª Emissão à proporção entre a quantidade de Cotas da 3ª Emissão efetivamente distribuídas e o Volume Total da Oferta, e a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior a quantidade mínima de 10 (dez) Cotas da 3ª Emissão, hipótese em que o Valor Mínimo de Investimento não será observado e o investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento; e (ii) no máximo, 200.000 (duzentas mil) Cotas da 3ª Emissão, pelo Valor da Cota da 3ª Emissão ou Valor Atualizado da Cota, no montante equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 20.944.000,00 (vinte milhões, novecentos e quarenta e quatro mil reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,72 (cento e quatro reais e setenta e dois centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 29 de julho de 2022 ("Valor Máximo de Investimento").

A constituição do Fundo foi aprovada por meio do "Instrumento Particular de Constituição", celebrado pelo Administrador em 31 de julho de 2019, o qual foi registrado junto ao 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 3.647.036, em 05 de agosto de 2019. A transformação do Fundo para Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos da Instrução CVM 356/01, a 1ª Emissão e o regulamento do Fundo foram aprovados por meio do "Instrumento Particular de Transformação", celebrado pelo Administrador em 24 de outubro de 2019, o qual foi registrado junto ao 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 3.652.901, em 24 de outubro de 2019. Posteriormente, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de setembro de 2021, o Fundo foi transformado para Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado, tendo sido aprovada a versão atual do regulamento do Fundo, conforme versão vigente de 17 de novembro de 2021 ("Regulamento").

A presente 3ª Emissão foi aprovada por meio de Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizada em 15 de junho de 2022 de forma não presencial e cuja apuração dos votos foi divulgada no mesmo dia, cuja ata encontra-se anexa ao presente Prospecto Preliminar ("Prospecto Preliminar").

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, e é regido pelo Regulamento, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial, a Instrução da CVM nº 555/14 e a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431/11") ou de qualquer lei que vier a regulamentar o incentivo ao mercado de financiamento ao setor de infraestrutura no país.

O Fundo, nos termos do Regulamento, poderá receber recursos de investidores em geral, incluindo, mas não se limitando, de pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento, entidades de previdência complementar, nos termos da Resolução do CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada, e demais veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, e que busquem retorno compatível com a política de investimento do Fundo, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento. No âmbito da 2ª Série, os investidores deverão ser clientes correntistas dos segmentos Private, Personalité, Uniclacs e Agências do Itaú Unibanco. Adicionalmente, será permitida a colocação para pessoas que sejam (a) controladores ou administradores do Administrador, do Gestor, do Custodiante e do Escriturador ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (b) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (c) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (d) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (g) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (h) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "b" a "e" acima; e (i) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas"). Serão atendidos os investidores que, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. O produto é adequado para os clientes que possuem perfil moderado, arrojado e agressivo, conforme análise de perfil do investidor realizado pelas Instituições Participantes da Oferta.

O presente Prospecto Preliminar contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, e foi elaborado de acordo com as normas pertinentes. Para descrição mais detalhada da Política de Investimento, vide Item "Política e Estratégia de Investimento" da Seção "Política e Estratégia de Investimento" nas páginas 26 a 28 deste Prospecto Preliminar.

As Cotas da 3ª Emissão serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa, administrado pela B3.

ESTE PROSPECTO PRELIMINAR FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA CVM. O REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS ATIVOS QUE CONSTITUIREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

AS COTAS DO FUNDO NÃO PODERÃO SER RESGATADAS."

O MERCADO SECUNDÁRIO EXISTENTE NO BRASIL PARA NEGOCIAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA, TAL COMO O FUNDO, ENFRENTA BAIXA, OU NENHUMA, LIQUIDEZ E NÃO HÁ NENHUMA GARANTIA DE QUE EXISTIRÁ NO FUTURO UM MERCADO PARA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS QUE PERMITA AOS COTISTAS SUA ALIENAÇÃO, CASO ESTES DECIDAM PELO DESINVESTIMENTO."

"ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS."

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE RESERVA PARA SUBSCRIÇÃO DE COTAS DA 3ª EMISSÃO, A PARTIR DA DATA A SER INDICADA NO AVISO AO MERCADO, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO."

"O INVESTIMENTO DO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O GESTOR MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS."

"ESTE FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC."

"A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA."

"AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTES PROSPECTO PRELIMINAR QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO PRELIMINAR E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO."

"OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTES PROSPECTO PRELIMINAR, NAS PÁGINAS 59 A 71. PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS."

"A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS."

"QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E/OU CONSÓRCIOS E NA CVM."

Coordenador Líder

Administrador

Gestor/Coordenador Contratado/Custodiante

Coordenador Contratado/Escriturador





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



AS COTAS DA 3ª EMISSÃO DEVERÃO SER SUBSCRITAS ATÉ A DATA DE ENCERRAMENTO DA OFERTA. QUANDO DA SUBSCRIÇÃO DAS COTAS DA 3ª EMISSÃO, O INVESTIDOR DEVERÁ, SIMULTANEAMENTE, ASSINAR ELETRONICAMENTE O TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO E O BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, E ATESTA QUE TOMOU CIÊNCIA DO TEOR DO REGULAMENTO, DESTE PROSPECTO PRELIMINAR E DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NO FUNDO.

AVISOS IMPORTANTES:

ESTE PROSPECTO PRELIMINAR FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS PELA CVM E SERÁ DISPONIBILIZADO AOS INVESTIDORES DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO. O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS ATIVOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O INVESTIMENTO NO FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O GESTOR MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS.

O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE, DO COORDENADOR LÍDER (OU DOS TERCEIROS HABILITADOS PARA PRESTAR TAIS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS), DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

A RENTABILIDADE ALVO OU A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA, NEM DEVE SER CONSIDERADA, PROMESSA OU GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA OU ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS COTISTAS.

A OFERTA NÃO ESTÁ SUJEITA A CONDIÇÕES QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DOS OFERTANTES, E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DOS OFERTANTES OU DE PESSOAS A ELES VINCULADAS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 22 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, PORÉM, NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO PRELIMINAR QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

A PRESENTE OFERTA DE COTAS DE EMISSÃO DO FUNDO NÃO FOI OU SERÁ REGISTRADA SOB O *SECURITIES ACT* DE 1933, E, NO ÂMBITO DA OFERTA, TAIS COTAS NÃO PODERÃO SER OFERECIDAS, VENDIDAS OU, DE QUALQUER OUTRA FORMA, TRANSFERIDAS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU EM QUALQUER UM DE SEUS TERRITÓRIOS, POSSESSÕES OU ÁREAS SUJEITAS A SUA JURISDIÇÃO. O FUNDO NÃO FOI E NEM SERÁ REGISTRADO SOB O *INVESTMENT COMPANY ACT* DE 1940, BEM COMO SOB QUALQUER OUTRA REGULAMENTAÇÃO FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. ASSIM, AS COTAS DE EMISSÃO DO FUNDO NÃO ESTÃO SENDO OFERTADAS OU VENDIDAS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, PARA *US PERSONS* (CONFORME DEFINIDOS PARA FINS DE LEIS NORTE-AMERICANAS, INCLUINDO O *REGULATION S* E O *SECURITIES ACT* DE 1933) OU PARA RESIDENTES NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA.....	v
DEFINIÇÕES	1
1. SUMÁRIO DA OFERTA	11
Principais Características da Oferta	13
2. SUMÁRIO DO FUNDO	23
Visão Geral	25
Assembleia Geral de Cotistas	25
Convocação e instalação da Assembleia Geral de Cotistas.....	25
Características das Cotas	26
Política e Estratégia de Investimento do Fundo	26
Novas Emissões de Cotas.....	28
Investimentos e Potenciais Investimentos a serem Realizados pelo Fundo.....	28
Investimento em Cotas dos FI-Infra.....	28
Principais Características dos FI-Infra.....	29
Critério de Precificação dos Ativos do Fundo e dos Ativos dos FI-Infra	30
Carteira de Ativos do Fundo	31
Distribuição de Rendimentos	31
Valor Histórico de Negociação das Cotas	32
Da Utilização dos Recursos do Fundo.....	33
Política de Exercício de Voto	33
Taxas e Encargos do Fundo.....	33
Liquidação do Fundo	34
Prestadores de Serviço do Fundo	34
Principais Fatores de Risco	38
3. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA, DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA	41
Quantidade e Valores das Cotas	43
Prazos de Distribuição da Oferta.....	43
Prazos de Subscrição e Condições de Distribuição das Cotas	43
Negociação das Cotas	44
Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta	44
Público Alvo da Oferta	45
Inadequação da Oferta a Investidores	45
Publicidade e Divulgação de Informações da Oferta.....	45
Órgão Deliberativo da Oferta	45
Regime de Colocação da Oferta.....	46
Distribuição Parcial	46
Plano da Oferta.....	46
Cronograma Estimativo da Oferta	47
Condições do Contrato de Colocação	47
Participantes Especiais.....	48
Direito de Preferência	48
Procedimentos da Distribuição da Oferta	48
1ª Série – Período de Reserva e Alocação	48
Critério de Rateio na Colocação da 1ª Série.....	51
Alocação e Liquidação da 1ª Série.....	51
2ª Série – Liquidação Diária.....	52
Disposições Comuns a 1ª e a 2ª Séries.....	52
Demonstrativos dos Custos da Distribuição da Oferta	54
Custos de Distribuição das Cotas.....	54
Taxa de Registro da Oferta	55
Contrato de Garantia de Liquidez ou Estabilização de Preço	55
Destinação dos Recursos da Oferta	55
4. FATORES DE RISCO	59
Risco de Mercado	61

Risco de Mercado – Descasamento de Taxas: Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo das Cotas	61
Riscos Setoriais	61
Risco de Crédito	62
Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Ativos	63
Risco de Liquidez	63
Riscos de Natureza Jurídica, Legal ou Regulatória	64
Classe Única de Cotas	64
Limitação de Ativos do Fundo	64
Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta do Fundo	64
Amortização e Resgate Condicionado das Cotas	64
Inexistência de Rendimento Predeterminado	65
Risco em Razão do Estabelecimento de Quórum Qualificado	65
Risco de Concentração na Titularidade das Cotas	65
Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos ou de Rentabilidade das Cotas	65
Riscos Operacionais	66
Risco de Descontinuidade	66
Risco de Originação – Questionamento da Validade e da Eficácia	66
Risco de Não Enquadramento ou Desenquadramento da Carteira do Fundo	66
Risco de Desenquadramento em Relação à Alocação Mínima – Amortização Extraordinária	67
Risco de Concentração em Cotas de FI-Infra	67
Risco de Concentração em Ativos Financeiros	67
Risco de Pré-pagamento	67
Risco de Governança	67
Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais, caso Aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, para Proceder à Cobrança dos Ativos do Fundo	67
Risco de Insuficiência das Garantias	68
Risco de Originação - Inexistência de cotas de FI-Infra que se enquadrem na Política de Investimento	68
Risco Relacionado à Discricionariedade do Gestor na Gestão da Carteira	68
Risco de Patrimônio Negativo	68
Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo	68
Risco de Alterações do Regime Tributário Aplicável ao Fundo	68
A Propriedade das Cotas não Confere aos Cotistas Propriedade Direta sobre os Ativos	69
Risco de Tributação em Decorrência de Aquisição de Cotas no Mercado Secundário	69
Risco de Ausência de Histórico da Carteira	69
O Desempenho Passado Não Indica Possíveis Resultados Futuros	69
Riscos Relacionados à Oferta	70
Risco de Cancelamento da Oferta	70
O Investimento nas Cotas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas Poderá Promover a Redução da Liquidez no Mercado Secundário	70
Risco Relativo à Impossibilidade de Negociação das Cotas até o Encerramento da Oferta	70
Risco Relativo à Eventuais Conflitos de Interesses da Ocasão de Alocação da Totalidade do Patrimônio Líquido do FI-Infra em Debêntures Incentivadas de Infraestrutura	70
Risco Relativo à Eventuais Conflitos de Interesses na Ocasão de Oferta Pública de Distribuição ou Negociação no Mercado Secundário das Debêntures Incentivadas de Infraestrutura	71
5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	73
Taxa de Administração	75
Remuneração do Gestor	75
Remuneração do Escriturador de Cotas	75
Remuneração do Custodiante	75
6. TRIBUTAÇÃO	77
Tributação Aplicável ao Fundo	79
Tributação Aplicável aos Cotistas	79
7. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES DA OFERTA	83
Informações sobre as Partes	85
Relacionamento entre as Partes	86
Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes	87
8. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	89

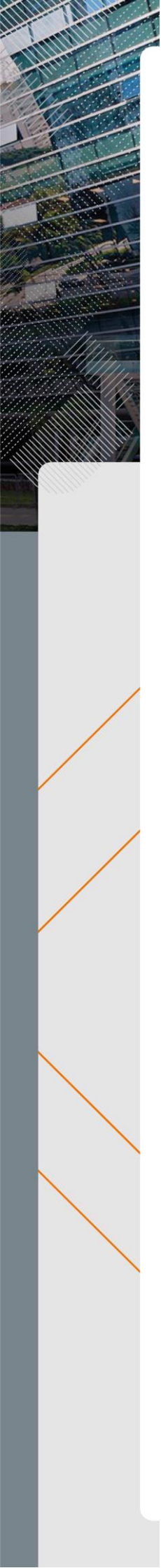
Informações aos Cotistas.....	91
Remessa de Informações à CVM e à Entidade Administradora do Mercado Organizado	91
9. INFORMAÇÕES RELEVANTES	93
Esclarecimentos a respeito da Oferta.....	95
10. ATENDIMENTO AOS COTISTAS	97
Atendimento aos Cotistas.....	99
Itaú Corretora de Valores S.A.	99

11. ANEXOS

ANEXO I	Ato de Constituição do Fundo	103
ANEXO II	Instrumento Particular de Alteração do Fundo	107
ANEXO III	Regulamento Consolidado do Fundo	129
ANEXO IV	Ata da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou a Oferta	151
ANEXO V	Declaração do Administrador.....	159
ANEXO VI	Declaração do Coordenador Líder.....	163
ANEXO VII	Minuta do Boletim de Subscrição	167
ANEXO VIII	Minuta do Termo de Adesão e Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento	183



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira do Fundo, suas demonstrações financeiras e os demais informes, nos termos da Instrução CVM nº 555/14, são incorporados por referência a este Prospecto Preliminar, e se encontram disponíveis para consulta no seguinte website:

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, em “Pesquisa de Dados”, clicar em “Fundos de Investimento”; clicar em “Fundos Registrados”; digitar o nome do Fundo no primeiro campo disponível; clicar no link do nome do Fundo; e
- **ADMINISTRADOR:** www.intrag.com.br (neste website, clicar em “Fundos”, pesquisar por “Itaú FIC Incentivados Inv Infra RF CP”, clicar no link do Fundo. Em seguida acessar “Documentos”).

Caso, ao longo do período de distribuição das Cotas da 3ª Emissão, haja a divulgação, pelo Fundo, de quaisquer informações periódicas exigidas nos termos da regulamentação aplicável, tais informações se encontrarão disponíveis para consulta nos websites acima.

OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 59 A 71 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE ATUALMENTE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS DA 3ª EMISSÃO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto Preliminar, os termos e expressões contidos nesta Seção, no singular ou no plural, terão o seguinte significado:

<u>"1ª Emissão":</u>	A 1ª emissão de Cotas do Fundo, encerrada em 20 de fevereiro de 2020, por meio da qual foram ofertadas, em classe e série únicas, 8.000.000 (oito milhões) Cotas da 1ª Emissão, todas com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), na data da primeira integralização, perfazendo o valor total de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), tendo sido subscritas e efetivamente integralizadas a totalidade das Cotas ofertadas.
<u>"1ª Série":</u>	A 1ª série das Cotas da 3ª Emissão, sendo que serão emitidas, nesta série, até a totalidade das Cotas da 3ª Emissão.
<u>"2ª Emissão":</u>	A 2ª emissão de Cotas do Fundo, encerrada em 12 de abril de 2021, por meio da qual foram ofertadas, em classe e série únicas, 5.000.000 (cinco milhões) Cotas da 2ª Emissão, todas com valor unitário de R\$ 105,90 (cento e cinco reais e noventa centavos), na data da primeira integralização, perfazendo o valor total de R\$ 529.500.000,00 (quinhentos e vinte e nove milhões e quinhentos mil reais), tendo sido subscritas e efetivamente integralizadas a quantidade de 849.755 (oitocentas e quarenta e nove mil, setecentas e cinquenta e cinco), correspondente a R\$ 92.418.394,28 (noventa e dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos).
<u>"2ª Série":</u>	A 2ª série das Cotas da 3ª Emissão, a qual se iniciará posteriormente à liquidação da 1ª Série, sendo que serão emitidas, nesta série, até a totalidade das Cotas da 3ª Emissão remanescentes após a colocação da 1ª Série. Caso a totalidade das Cotas objeto desta 3ª Emissão sejam colocadas no âmbito da 1ª Série, não haverá Cotas remanescentes e a 2ª Série não será iniciada.
<u>"3ª Emissão":</u>	A presente 3ª emissão de Cotas do Fundo, em classe única, a serem colocadas em duas séries, que compreende o montante de até 3.300.000 (três milhões e trezentas mil) cotas, nominativas e escriturais, da 3ª (terceira) emissão do Fundo, todas com valor unitário de R\$ 104,72 (cento e quatro reais e setenta e dois centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 29 de julho de 2022, perfazendo o valor total de até R\$ 345.576.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil reais), sem prejuízo das eventuais Cotas Adicionais.
<u>"Administrador":</u>	INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para exercer atividades de administração de fundos de investimento e distribuição de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993.
<u>"Alocação Mínima":</u>	É a razão entre o valor contábil das Cotas dos FI-Infra de titularidade do Fundo (numerador) e o patrimônio líquido (denominador), que deverá, após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de Cotas, ser igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento).
<u>"Amortização Extraordinária":</u>	É a amortização antecipada compulsória, integral ou parcial, do principal das Cotas em circulação, conforme disposto no Capítulo 8 do Regulamento.

<u>"ANBIMA":</u>	Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>"Anúncio de Encerramento":</u>	Anúncio de encerramento da Oferta, divulgado nos termos do artigo 29 de Instrução CVM nº 400/03.
<u>"Anúncio de Início":</u>	Anúncio de início da Oferta, divulgado na forma do artigo 52 da Instrução CVM nº 400/03.
<u>"Assembleia Geral de Cotistas":</u>	A assembleia geral de Cotistas que se encontra disciplinada no item "Assembleia Geral de Cotistas" da Seção "Sumário do Fundo" na página 25 deste Prospecto Preliminar.
<u>"Ativos Financeiros":</u>	São os ativos financeiros passíveis de investimento pelo Fundo, conforme descrito no Anexo I ao presente Regulamento.
<u>"Ativos":</u>	São as Cotas dos FI-Infra e os Ativos Financeiros, quando mencionados em conjunto.
<u>"Aviso ao Mercado":</u>	Aviso ao mercado da Oferta, divulgado na forma do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03.
<u>"B3":</u>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>"BACEN":</u>	Banco Central do Brasil.
<u>"Boletim de Subscrição":</u>	O boletim de subscrição por meio do qual o Investidor fará a subscrição das Cotas da 3ª Emissão.
<u>"CMN":</u>	Conselho Monetário Nacional.
<u>"Comunicado de Resultado de Alocação da 1ª Série":</u>	Comunicado de Resultado de Alocação da 1ª Série, divulgado nos termos da Instrução CVM nº 400/03, informando o montante de Cotas da 3ª Emissão subscritas e integralizadas durante o período de alocação da 1ª Série, de forma a informar se o Volume Total da Oferta foi totalmente atingido, se foi exercida a opção de emissão de Cotas Adicionais ou se a Oferta prosseguirá no âmbito da 2ª Série. Caso a totalidade das Cotas objeto desta 3ª Emissão sejam colocadas no âmbito da 1ª Série, não haverá Cotas remanescentes e a 2ª Série não será iniciada.
<u>"Contrato de Colocação":</u>	<i>"Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Distribuição e Colocação Pública da 3ª Emissão de Cotas do Itaú Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado", celebrado em 26 de julho de 2022, entre o Administrador, o Gestor, o Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados.</i>
<u>"Contrato de Custódia":</u>	<i>"Contrato de Prestação de Serviços Qualificados para Fundos de Investimento", celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Custodiante.</i>
<u>"Contrato de Escrituração"</u>	<i>"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Cotas", celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Itaú Corretora, por meio do qual se obriga a prestar ao Fundo os serviços de escrituração de Cotas do Fundo.</i>
<u>"Contrato de Formador de Mercado":</u>	O <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Formação de Mercado do Itaú Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado",</i> celebrado em 25 de novembro de 2021, entre o Fundo, representado pelo Administrador e o Formador de Mercado.
<u>"Contrato de Gestão":</u>	<i>"Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira e Outras Avenças", celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, por meio do qual este se obriga a prestar ao Fundo os serviços de gestão da carteira do Fundo.</i>

<u>“Coordenador Líder”:</u>	BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30.
<u>“Coordenadores Contratados”:</u>	ITAÚ UNIBANCO S.A. , sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 (“ Itaú Unibanco ”) e ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (“ Itaú Corretora ”).
<u>“Cotas Adicionais”:</u>	São as Cotas da 3ª Emissão que o Administrador, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, com a prévia concordância do Coordenador Líder, dos Coordenadores Contratados e do Gestor, poderá optar por acrescentar ao Volume Total da Oferta, em até 20% (vinte por cento), nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas da 3ª Emissão inicialmente ofertadas, ou seja, em até 660.000 (seiscentas e sessenta mil) Cotas da 3ª Emissão, perfazendo o montante de até R\$ 69.115.200,00 (sessenta e nove milhões, cento e quinze mil e duzentos reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,72 (cento e quatro reais e setenta e dois centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 29 de julho de 2022.
<u>“Cotas da 3ª Emissão”:</u>	São as Cotas da 3ª emissão do Fundo, a serem distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta, no âmbito da Oferta, que totalizam até 3.300.000 (três milhões e trezentas mil) cotas, com valor unitário de R\$ 104,72 (cento e quatro reais e setenta e dois centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 29 de julho de 2022, perfazendo o valor total de até R\$ 345.576.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil reais).
<u>“Cotas dos FI-Infra”:</u>	São as cotas dos FI-Infra a serem adquiridas pelo Fundo, no mercado primário ou no mercado secundário, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais cotas.
<u>“Cotas”:</u>	São as cotas de emissão do Fundo, inclusive as cotas emitidas e subscritas no âmbito da Oferta, durante a sua distribuição.
<u>“Cotistas”:</u>	São os titulares de Cotas de emissão do Fundo.
<u>“Custodiante”:</u>	ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pelos serviços de custódia e controle dos ativos integrantes da carteira do Fundo.
<u>“CVM”:</u>	Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Dia Útil”:</u>	Significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.
<u>“Distribuição de Rendimentos”:</u>	Existindo a disponibilidade de recursos no patrimônio do Fundo, este poderá realizar a distribuição ordinária de rendimentos aos Cotistas, que ocorrerá prioritariamente de forma mensal, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. Se alguma destas datas não corresponder a um Dia Útil, a Distribuição de Rendimentos será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

	Farão jus aos valores de que trata o item acima os titulares de Cotas do Fundo no fechamento do último Dia Útil de cada mês anterior ao da Distribuição de Rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das Cotas do Fundo. Todas as Cotas devidamente emitidas, subscritas e integralizadas farão jus à distribuição de rendimentos em igualdade de condições.
<u>"Empresa de Auditoria":</u>	A instituição aprovada pela CVM, contratada pelo Administrador, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, que na data deste Prospecto Preliminar é a PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES, sociedade simples, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1400, 9-10º, 13-17º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 61.562.112/0001-20, a qual poderá ser substituída por outra instituição devidamente credenciada perante a CVM.
<u>"Encargos do Fundo":</u>	São os custos e despesas descritos no item 6.2 do Regulamento e no item "Taxas e Encargos do Fundo" da Seção "Características do Fundo" na página 33 deste Prospecto Preliminar.
<u>"Escriturador":</u>	ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pelos serviços de escrituração das Cotas.
<u>"FI-Infra":</u>	Os fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que, por sua vez, tenham como único cotista este Fundo, e que invistam, conforme prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, pelo menos, 85% (oitenta e cinco) por cento do seu patrimônio líquido em (i) debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, (ii) certificados de recebíveis imobiliários, e (iii) cotas de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; em qualquer hipótese, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam às disposições presentes nos parágrafos 1º, 1º C e 2º do artigo 1º e no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais cotas.
<u>"Formador de Mercado":</u>	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com escritório na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.
<u>"Fundo":</u>	ITAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO.
<u>"Gestor":</u>	É o ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96, responsável pelos serviços de gestão da carteira do Fundo.

<u>"IGP-DI/FGV":</u>	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>"IGP-M/FGV":</u>	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>"Instituições Participantes da Oferta":</u>	Os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando mencionados em conjunto.
<u>"Instrução CVM nº 400/03":</u>	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM nº 555/14":</u>	Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM nº 606/14":</u>	Instrução CVM nº 606, de 25 de março de 2019.
<u>"Instrumento de Constituição"</u>	A constituição do Fundo foi aprovada por meio do <i>"Instrumento Particular de Constituição"</i> , celebrado pelo Administrador em 31 de julho de 2019, o qual foi registrado junto ao 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 3.647.036, em 05 de agosto de 2019. A transformação do Fundo para Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos da Instrução CVM 356/01, a 1ª Emissão e o regulamento do Fundo foram aprovados por meio do <i>"Instrumento Particular de Transformação"</i> , celebrado pelo Administrador em 24 de outubro de 2019, o qual foi registrado junto ao 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 3.652.901, em 24 de outubro de 2019. Por fim, em 29 de setembro de 2021, por meio da <i>"Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas"</i> do Fundo, foi aprovada a transformação do Fundo, bem como da estrutura de fundos investidos pelo Fundo, de modo que deixou de ser estruturado e regulamentado sob a forma de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, passando a ser regido nos termos da Instrução CVM nº 555/14, conforme alterada, em especial pela Instrução CVM nº 606/19, com a consequente reforma integral do regulamento do Fundo, conforme versão vigente datada de 17 de novembro de 2021.
<u>"Investidor(es)":</u>	São, no âmbito da Oferta e da 1ª Série, investidores em geral, incluindo, mas não se limitando, de pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento, entidades de previdência complementar, nos termos da Resolução do CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada, e demais veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, e que busquem retorno compatível com a política de investimento do Fundo, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento. Além das condições acima, no âmbito da 2ª Série, os investidores deverão ser clientes correntistas dos segmentos <i>Private, Personnalité, Uniclass</i> e Agências do Itaú Unibanco.
<u>"IPC/FIPE":</u>	Índice de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
<u>"IPCA/IBGE":</u>	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>"Lei nº 12.431/11"</u>	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
<u>"Oferta":</u>	A presente oferta pública primária de Cotas da 3ª Emissão do Fundo.

<u>“Partes Relacionadas”:</u>	São as partes relacionadas a uma determinada pessoa, conforme definidas nas normas contábeis que tratam do assunto.
<u>“Período de Reserva”:</u>	O período de reserva, no âmbito da 1ª Série, no qual os investidores poderão realizar pedidos de reserva das Cotas da 3ª Emissão, mediante a formalização do respectivo Pedido de Reserva.
<u>“Participantes Especiais”</u>	São as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro convidadas a participar da Oferta, para auxiliarem na distribuição das Cotas da 3ª Emissão, mediante a celebração de um Termo de Adesão ao Contrato de Colocação.
<u>“Pessoas Vinculadas”:</u>	Pessoas que sejam (a) controladores ou administradores do Administrador, do Gestor, do Custodiante e do Escriturador ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (b) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (c) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (d) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (g) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (h) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “b” a “e” acima; e (i) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
<u>“Política de Investimento”:</u>	A política de investimento do Fundo é disciplinada no Capítulo 4 do Regulamento e encontra-se descrita no Item “Política e Estratégia de Investimento” da Seção “Sumário do Fundo” na página 26 deste Prospecto Preliminar.
<u>“Política de Voto”:</u>	A política de exercício de direito de voto, adotada pelo Gestor, em assembleias gerais dos FI-Infra e, conforme o caso, de outros ativos integrantes da carteira do Fundo que confirmam a seus titulares direito de voto.
<u>“Prazo de Colocação”:</u>	O prazo para distribuição das Cotas da 3ª Emissão no âmbito da Oferta é de até 6 (seis) meses contados a partir da divulgação do Anúncio de Início, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta, em conjunto com o Administrador, antes do referido prazo, caso ocorra a subscrição do Volume Mínimo da Oferta.
<u>“Prestadores de Serviço do Fundo”:</u>	São o Administrador, o Gestor, o Coordenador Líder, os Coordenadores Contratados, o Escriturador, o Custodiante, a Empresa de Auditoria e o Formador de Mercado, quando mencionados em conjunto.
<u>“Procedimento de Alocação”:</u>	O procedimento será realizado com base na demanda pelas Cotas da 3ª Emissão, no âmbito da 1ª Série, considerando os Pedidos de Reserva, sem lotes mínimos (observado o Valor Mínimo de Investimento) ou máximos (observado o Valor Máximo de Investimento). Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da

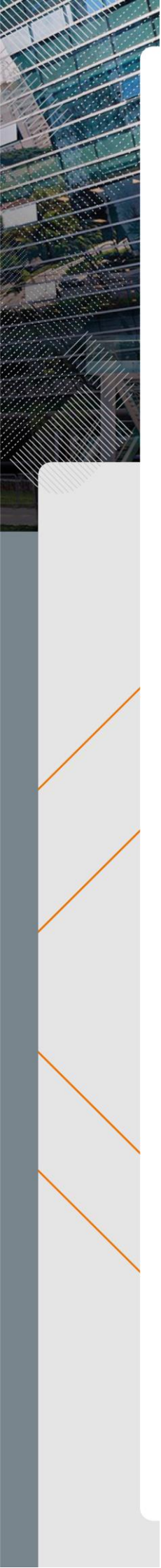
	quantidade de Cotas da 3ª Emissão inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as eventuais Cotas Adicionais), os Pedidos de Reserva e ordens de investimento das Pessoas Vinculadas serão cancelados, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM nº 400/03. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA 3ª EMISSÃO PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “O INVESTIMENTO NAS COTAS POR INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ PROMOVER A REDUÇÃO DA LIQUIDEZ NO MERCADO SECUNDÁRIO”, NA PÁGINA 70 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.
“Prospecto Preliminar”:	O “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária de Cotas da 3ª Emissão do Itaú Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado”.
“Prospecto Definitivo”:	O “Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Cotas da 3ª Emissão do Itaú Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado”.
“Regulamento”:	O instrumento que disciplina o funcionamento e demais condições do Fundo, conforme alterado de tempos em tempos, e que se encontra anexo ao presente Prospecto Preliminar na forma do Anexo II.
“Taxa de Administração”:	Tem o significado que lhe é atribuído no item “Taxa de Administração” da Seção “Remuneração dos Prestadores de Serviços” na página 75 deste Prospecto Preliminar.
“Taxa de Distribuição”:	Taxa de distribuição devida pelos Investidores, quando da subscrição e integralização das Cotas da 3ª Emissão, por Cota da 3ª Emissão subscrita, equivalente a um percentual fixo de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) sobre o Valor da Cota da 3ª Emissão ou Valor Atualizado da Cota, correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição das cotas, que será equivalente à soma dos custos da distribuição das cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação, (b) comissão de distribuição, (c) honorários de advogados externos, (d) taxa de registro da Oferta na CVM, (e) taxa de registro e distribuição das cotas na B3, (f) custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; e (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e (ii) o Volume Total da Oferta.
“Taxa DI”:	Significa a taxa média diária dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3.
“Termo de Adesão ao Contrato de Colocação”	Significa o termo de adesão ao Contrato de Colocação celebrado por cada Participante Especial, conforme o caso, para formalizar sua adesão ao processo de distribuição das Cotas da 3ª Emissão no âmbito da Oferta.
“Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento”:	O termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor atesta, entre outros, que tomou ciência (i) do teor do Regulamento; (ii) dos riscos associados ao investimento no Fundo; e (iii) da Política de Investimento.

<u>“Valor da Cota da 3ª Emissão”:</u>	O valor unitário da Cota da 3ª Emissão, de R\$ 104,72 (cento e quatro reais e setenta e dois centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 29 de julho de 2022. O Valor da Cota da 3ª Emissão não inclui a Taxa de Distribuição. Uma vez que o valor unitário acima tem como referência o valor patrimonial do Fundo, os atuais Cotistas do Fundo interessados em adquirir as Cotas da 3ª Emissão devem estar cientes de que não há qualquer garantia de que esse valor corresponderá ao valor de mercado das Cotas quando da sua efetiva integralização.
<u>“Valor Atualizado da Cota”:</u>	No âmbito da 2ª Série, as Cotas da 3ª Emissão serão integralizadas na mesma data de sua subscrição, pelo valor patrimonial das cotas do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, correspondente ao quociente entre o patrimônio líquido do Fundo e a quantidade de cotas até então integralizadas, acrescido de 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada da Taxa DI, divulgada no Dia Útil imediatamente anterior à data de integralização e calculado de forma exponencial. Uma vez que o valor unitário acima tem como referência o valor patrimonial do Fundo, os atuais Cotistas do Fundo interessados em adquirir as Cotas da 3ª Emissão devem estar cientes de que não há qualquer garantia de que esse valor corresponderá ao valor de mercado das Cotas quando da sua efetiva integralização.
<u>“Valor Máximo de Investimento”:</u>	No âmbito da Oferta, cada Investidor poderá subscrever e integralizar a quantidade máxima de 200.000 (duzentas mil) Cotas da 3ª Emissão, pelo Valor da Cota da 3ª Emissão ou Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 20.944.000,00 (vinte milhões, novecentos e quarenta e quatro mil reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,72 (cento e quatro reais e setenta e dois centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 29 de julho de 2022. Além disso, quando da subscrição e integralização de Cotas da 3ª Emissão, será devido pelo Investidor o pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de integralização da Cota da 3ª Emissão nem implica qualquer custo adicional aos Cotistas que já tenham integralizado Cotas em emissões anteriores.
<u>“Valor Mínimo de Investimento”:</u>	No âmbito da Oferta, cada Investidor deverá subscrever e integralizar a quantidade mínima de 10 (dez) Cotas da 3ª Emissão, pelo Valor da Cota da 3ª Emissão ou Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 1.047,20 (mil e quarenta e sete reais e vinte centavos), considerando o valor unitário de R\$ 104,72 (cento e quatro reais e setenta e dois centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 29 de julho de 2022, exceto na situação prevista no parágrafo seguinte. Se o Investidor, mediante o preenchimento do Boletim de Subscrição, condicionar a subscrição de Cotas da 3ª Emissão à proporção entre a quantidade de Cotas da 3ª Emissão efetivamente distribuídas e o Volume Total da Oferta, e a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior à quantidade mínima de 10 (dez) Cotas da 3ª Emissão, neste caso, o Valor Mínimo de Investimento não será observado e o Investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento. Além disso, quando da subscrição e integralização de Cotas da 3ª Emissão, será devido pelo Investidor o pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de integralização da Cota da 3ª Emissão nem implica qualquer custo adicional aos Cotistas que já tenham integralizado Cotas em emissões anteriores.

<u>“Volume Mínimo da Oferta”:</u>	A Oferta terá o volume mínimo de R\$ 34.557.600,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,72 (cento e quatro reais e setenta e dois centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 29 de julho de 2022, representado por 330.000 (trezentas e trinta mil) Cotas da 3ª Emissão, desconsiderando as Cotas da 3ª Emissão cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03 e as Cotas da 3ª Emissão integralizadas por Pessoas Vinculadas.
<u>“Volume Total da Oferta”:</u>	O volume total da Oferta será de até R\$ 345.576.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,72 (cento e quatro reais e setenta e dois centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 29 de julho de 2022, representado por até 3.300.000 (três milhões e trezentas mil) Cotas da 3ª Emissão, caso a totalidade das Cotas da 3ª Emissão seja subscrita e integralizada na Oferta.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



1. SUMÁRIO DA OFERTA

Principais Características da Oferta



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. SUMÁRIO DA OFERTA

Principais Características da Oferta

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e as Cotas da 3ª Emissão. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa do Regulamento e deste Prospecto Preliminar, inclusive seus Anexos, com especial atenção à Seção “Fatores de Risco” nas páginas 59 a 71 deste Prospecto Preliminar.

Fundo	Itaú Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado.
Tipo e Prazo do Fundo	Condomínio fechado, em que o resgate de cotas não é permitido, com prazo de duração indeterminado.
Objeto do Fundo	O Fundo tem por objeto a aquisição de Cotas dos FI-Infra e de Ativos Financeiros, observado o item “Política e Estratégia de Investimento” abaixo, nos termos do Capítulo 4 do Regulamento, a critério do Gestor e independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.
Público Alvo	São, no âmbito da Oferta e da 1ª Série, investidores em geral, incluindo, mas não se limitando, de pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento, entidades de previdência complementar, nos termos da Resolução do CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada, e demais veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, e que busquem retorno compatível com a política de investimento do Fundo, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento. Além das condições acima, no âmbito da 2ª Série, os investidores deverão ser clientes correntistas dos segmentos <i>Private</i>, <i>Personnalité</i>, <i>Uniclass</i> e Agências do Itaú Unibanco. Adicionalmente, e sem prejuízo e observadas as disposições do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, será permitida a colocação de Cotas para pessoas que sejam (a) controladores ou administradores do Administrador, do Gestor, do Custodiante, e do Escriturador, ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (b) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (c) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (d) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (g) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (h) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “b” a “e” acima; e (i) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. Serão atendidos os Investidores que, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.
Oferta	A presente oferta pública de distribuição de Cotas da 3ª Emissão.
Volume Total da Oferta	O volume total da Oferta será de até R\$ 345.576.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,72 (cento e quatro reais e setenta e dois centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 29 de julho de 2022, representado por até 3.300.000 (três milhões e

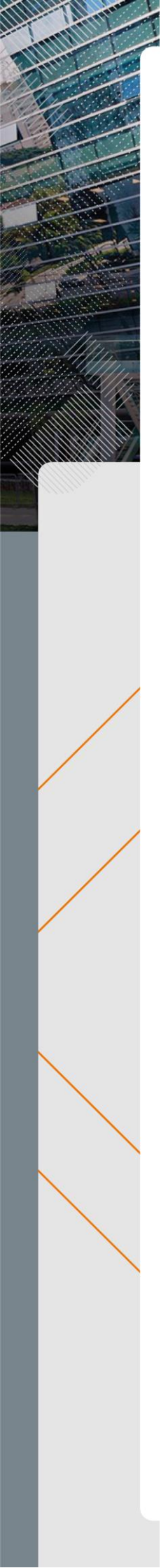
	trezentas mil) Cotas da 3ª Emissão, não sendo consideradas para efeito de cálculo do Volume Total da Oferta as Cotas Adicionais, bem como a Taxa de Distribuição. No âmbito da Oferta, será permitida a subscrição parcial das Cotas da 3ª Emissão, sendo certo que caso ao final do Prazo de Colocação seja verificado que não foi atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, observando-se, neste caso, o procedimento previsto na Seção "Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta" na página 44 deste Prospecto Preliminar. Na hipótese de distribuição parcial das Cotas da 3ª Emissão, não haverá captação por meio de fontes alternativas, sem prejuízo de novas emissões de Cotas que poderão ser realizadas pelo Fundo no futuro.
Volume Mínimo da Oferta (Distribuição Parcial)	A Oferta terá o volume mínimo de R\$ 34.557.600,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,72 (cento e quatro reais e setenta e dois centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 29 de julho de 2022, representado por 330.000 (trezentas e trinta mil) Cotas da 3ª Emissão, desconsiderando as Cotas da 3ª Emissão cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03 e as Cotas da 3ª Emissão integralizadas por Pessoas Vinculadas.
Valor Máximo de Investimento	No âmbito da Oferta, cada Investidor poderá subscrever e integralizar a quantidade máxima de 200.000 (duzentas mil) Cotas da 3ª Emissão, pelo Valor da Cota da 3ª Emissão ou Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 20.944.000,00 (vinte milhões, novecentos e quarenta e quatro mil reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,72 (cento e quatro reais e setenta e dois centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 29 de julho de 2022. Além disso, quando da subscrição e integralização de Cotas da 3ª Emissão, será devido pelo Investidor o pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de integralização da Cota da 3ª Emissão nem implica qualquer custo adicional aos Cotistas que já tenham integralizado Cotas em emissões anteriores.
Valor Mínimo de Investimento	No âmbito da Oferta, cada Investidor deverá subscrever e integralizar a quantidade mínima de 10 (dez) Cotas da 3ª Emissão, pelo Valor da Cota da 3ª Emissão ou Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 1.047,20 (mil e quarenta e sete reais e vinte centavos), considerando o valor unitário de R\$ 104,72 (cento e quatro reais e setenta e dois centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 29 de julho de 2022, exceto na situação prevista no parágrafo seguinte. Se o Investidor, mediante o preenchimento do Boletim de Subscrição, condicionar a subscrição de Cotas da 3ª Emissão à proporção entre a quantidade de Cotas da 3ª Emissão efetivamente distribuídas e o Volume Total da Oferta, e a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior à quantidade mínima de 10 (dez) Cotas da 3ª Emissão, neste caso, o Valor Mínimo de Investimento não será observado e o Investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento. Além disso, quando da subscrição e integralização de Cotas da 3ª Emissão, será devido pelo Investidor o pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de integralização da Cota da 3ª Emissão nem implica qualquer custo adicional aos Cotistas que já tenham integralizado Cotas em emissões anteriores.

Valor da Cota da 3ª Emissão	O valor unitário da Cota da 3ª Emissão, de R\$ 104,72 (cento e quatro reais e setenta e dois centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 29 de julho de 2022. O Valor da Cota da 3ª Emissão não inclui a Taxa de Distribuição. Uma vez que o valor unitário acima tem como referência o valor patrimonial do Fundo, os atuais Cotistas do Fundo interessados em adquirir as Cotas da 3ª Emissão devem estar cientes de que não há qualquer garantia de que esse valor corresponderá ao valor de mercado das Cotas quando da sua efetiva integralização.
Valor Atualizado da Cota	No âmbito da 2ª Série, as Cotas da 3ª Emissão serão integralizadas na mesma data de sua subscrição, pelo valor patrimonial das cotas do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, correspondente ao quociente entre o patrimônio líquido do Fundo e a quantidade de cotas até então integralizadas, acrescido de 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada da Taxa DI, divulgada no Dia Útil imediatamente anterior à data de integralização e calculado de forma exponencial. Uma vez que o valor unitário acima tem como referência o valor patrimonial do Fundo, os atuais Cotistas do Fundo interessados em adquirir as Cotas da 3ª Emissão devem estar cientes de que não há qualquer garantia de que esse valor corresponderá ao valor de mercado das Cotas quando da sua efetiva integralização.
Taxa de Distribuição	Taxa de distribuição devida pelos Investidores, quando da subscrição e integralização das Cotas da 3ª Emissão, por Cota da 3ª Emissão subscrita, equivalente a um percentual fixo de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) sobre o Valor da Cota da 3ª Emissão ou Valor Atualizado da Cota, correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição das cotas, que será equivalente à soma dos custos da distribuição das cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação, (b) comissão de distribuição, (c) honorários de advogados externos, (d) taxa de registro da Oferta na CVM, (e) taxa de registro e distribuição das cotas na B3, (f) custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; e (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e (ii) o Volume Total da Oferta.
Quantidade de Cotas da Oferta	Até 3.300.000 (três milhões e trezentas mil) Cotas da 3ª Emissão, sem prejuízo das eventuais Cotas Adicionais.
Cotas Adicionais	São as Cotas da 3ª Emissão que o Administrador, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, com a prévia concordância do Coordenador Líder, dos Coordenadores Contratados e do Gestor, poderá optar por acrescentar ao Volume Total da Oferta, em até 20% (vinte por cento), nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas da 3ª Emissão inicialmente ofertadas, ou seja, em até 660.000 (seiscentas e sessenta mil) Cotas da 3ª Emissão, perfazendo o montante de até R\$ 69.115.200,00 (sessenta e nove milhões, cento e quinze mil e duzentos reais), considerando o Valor da Cota da 3ª Emissão.
Rentabilidade Alvo	O Fundo visa proporcionar a seus Cotistas uma rentabilidade alvo que busque acompanhar, no longo prazo, os títulos das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) com <i>duration</i> média similar à da carteira do Fundo, acrescida de <i>spread</i> de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a 1,00% (um por cento) ao ano, considerando-se a variação do valor patrimonial das Cotas e as eventuais Distribuições de Rendimentos nos termos do item 12.1 do Regulamento. ESTA RENTABILIDADE ALVO NÃO REPRESENTA PROMESSA OU GARANTIA DE RENTABILIDADE OU ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS COTISTAS.

Distribuição de Rendimentos	Existindo a disponibilidade de recursos no patrimônio do Fundo, este poderá realizar a distribuição ordinária de rendimentos aos Cotistas, que ocorrerá prioritariamente de forma mensal, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. Se alguma destas datas não corresponder a um Dia Útil, a Distribuição de Rendimentos será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente. Farão jus aos valores de que trata este item os titulares de Cotas do Fundo no fechamento do último Dia Útil de cada mês anterior ao da Distribuição de Rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das Cotas do Fundo. Todas as Cotas devidamente emitidas, subscritas e integralizadas farão jus à distribuição de rendimentos em igualdade de condições.
Política de Investimento	Tendo em vista o objeto do Fundo descrito acima, o Gestor deverá aplicar os recursos do Fundo nas Cotas dos FI-Infra e nos Ativos Financeiros, desde que seja respeitada a política de investimento prevista no Capítulo 4 do Regulamento, eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição das Cotas dos FI-Infra e dos Ativos Financeiros pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor. Entende-se por Cotas dos FI-Infra, as cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que, por sua vez, tenham como único cotista este Fundo, e que invistam, conforme prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, pelo menos, 85% (oitenta e cinco) por cento do seu patrimônio líquido em (i) debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, (ii) certificados de recebíveis imobiliários, e (iii) cotas de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; em qualquer hipótese, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam às disposições presentes nos parágrafos 1º, 1º C e 2º do artigo 1º e no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais cotas. Os investimentos do Fundo estarão sujeitos aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, sempre observado o disposto no Capítulo 4 do Regulamento. Adicionalmente, o Fundo deverá observar os limites de alocação e concentração descritos no Anexo I ao Regulamento. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos ativos que comporão a carteira de investimentos dos FI-Infra cujas cotas serão adquiridas pelo Fundo, bem como pela solvência dos respectivos emissores ou contrapartes, sem prejuízo de suas obrigações previstas na Instrução CVM nº 555/14. As aplicações dos Cotistas não contam com qualquer mecanismo de seguro ou a garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de suas Partes Relacionadas, nem mesmo do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Os recursos recebidos pelo Fundo decorrentes da integralização das Cotas da 3ª Emissão poderão ser aplicados, durante o Prazo de Colocação, da seguinte forma:

	(i) até a captação do Volume Mínimo da Oferta, o Fundo poderá investir, com os recursos captados na Oferta, nos Ativos Financeiros; e (ii) após a captação do Volume Mínimo da Oferta, o Fundo poderá adquirir, com os recursos captados na Oferta, quaisquer Ativos previstos em sua Política de Investimento, sendo certo que os recursos referentes às Cotas da 3ª Emissão cuja integralização seja de Pessoas Vinculadas e/ou esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03 serão aplicados somente nos Ativos Financeiros.
Taxas e Encargos do Fundo	Pela prestação dos serviços de administração, gestão e controladoria, o Administrador fará jus à taxa de administração equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano. A taxa de administração será calculada e provisionada diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e o seu pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo; (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo; (ix) despesas com liquidação, registro e custódia (caso esta não esteja incluída na taxa de administração do Fundo) de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do Fundo; (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; (xi) no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação, se for o caso; (xii) as taxas de administração e performance, se houver; (xiii) os montantes devidos aos fundos investidores em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração e performance, quando aplicável; e (xiv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Administrador, devendo ser por ele contratadas.

	O Administrador poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo fundo aos prestadores de serviços por este contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração. Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador e do Gestor, poderão ser constituídos conselhos consultivos, por iniciativa dos Cotistas ou do próprio Administrador, observado que tais órgãos não poderão ser remunerados. O Fundo não cobra taxa performance, ingresso ou de saída. Os fundos investidos podem cobrar taxa de performance, ingresso e/ou de saída, de acordo com os seus respectivos regulamentos.
Taxa de Custódia	A taxa máxima anual de custódia paga pelo Fundo será de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) sobre o patrimônio do Fundo, com o mínimo mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
Assembleia Geral de Cotistas	Os cotistas serão convocados: (i) anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para deliberação sobre as demonstrações contábeis ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário. O Administrador convocará os Cotistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos do Fundo. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos acima indicados. A convocação da assembleia geral de Cotistas, da qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a assembleia geral de Cotistas, bem como a ordem do dia, deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia geral de Cotistas. O Administrador disponibilizará, na mesma data de convocação (podendo ser mantidas até a data da assembleia geral de Cotistas), (i) em sua página na rede mundial de computadores, (ii) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias gerais de Cotistas. Os Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas ou seus representantes eleitos nos termos do Regulamento poderão solicitar que o Administrador convoque assembleia geral de Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, observado que neste caso as deliberações serão tomadas mediante consulta formal. Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre: I – as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador; II – a substituição do Administrador, Gestor ou Custodiante do Fundo; III – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo; IV – o aumento da Taxa de Administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia; V – a alteração da política de investimento do Fundo; VI – a emissão de novas Cotas;

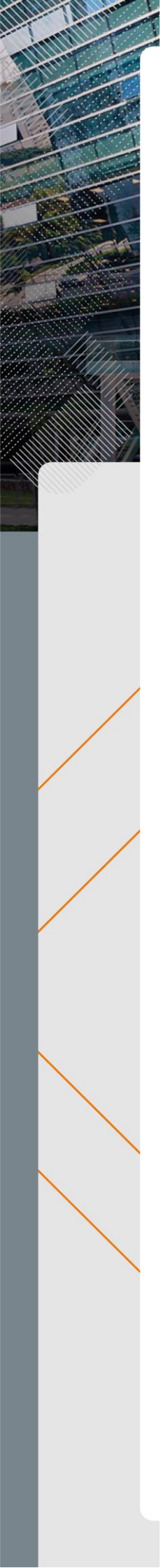


	VIII – a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 15.3.1 do Regulamento. A assembleia geral de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria simples das Cotas presentes à assembleia geral de Cotistas ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal realizada na forma do item 15.5 do Regulamento, cabendo para cada Cota um voto, exceto com relação às matérias previstas no item 15.3 do Regulamento, incisos II, III e V, que dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria de votos dos Cotistas presentes e que representem 50% (cinquenta por cento) mais um, no mínimo, das Cotas emitidas. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser instalada com a presença de um único Cotista, de modo que apenas considerar-se-á não instalada a Assembleia Geral de Cotistas na hipótese de não comparecimento de nenhum Cotista à respectiva assembleia. Somente podem votar na assembleia geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano. Não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas do Fundo, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas do Fundo ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria assembleia geral de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto: (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo. Os Cotistas poderão enviar seu voto por correspondência e/ou por correio eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos por correspondência, observados os quóruns previstos no item 15.4 do Regulamento. A critério do Administrador, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que (i) os Cotistas manifestarão seus votos por correspondência, correio eletrônico ou telegrama; e (ii) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns previstos no item 15.4 do Regulamento e desde que sejam observadas as formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável. O Administrador disponibilizará resumo das deliberações da assembleia geral aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme os meios de comunicação estabelecidos em capítulo específico do Regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas e regulamentos editados pela B3.
--	---

	Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia geral deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo Administrador. Na hipótese da não instalação da assembleia geral para deliberação relativa às demonstrações contábeis do Fundo, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.
Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta	Caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão a uma das Instituições Participantes da Oferta até as 16h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, pelas Instituições Participantes da Oferta a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, será devolvido (i) o valor por Cota da 3ª Emissão integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas da 3ª Emissão subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do dia útil imediatamente seguinte ao último dia do prazo para o Investidor informar sua decisão de revogar sua aceitação à Oferta. Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM nº 400/03; ou (c) o Contrato de Colocação seja resilido, observado o previsto nos artigos 22, 25 e seguintes da Instrução CVM nº 400/03, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento ou revogação da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação. Nesses casos será devolvido ao Investidor (i) o valor por Cota da 3ª Emissão integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas da 3ª Emissão subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da comunicação do cancelamento da Oferta. Caso findo o Prazo de Colocação, tenham sido subscritas Cotas da 3ª Emissão em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e será devolvido aos Investidores que tiverem integralizado as Cotas da 3ª Emissão, (i) o valor por Cota da 3ª Emissão integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas da 3ª Emissão subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo. Nesse caso, os recursos obtidos no âmbito da Oferta serão pagos aos Investidores que tiverem integralizado as Cotas da 3ª Emissão no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de comunicação do cancelamento da Oferta.
Inadequação da Oferta a Investidores	O investimento em Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura encontram baixa, ou nenhuma liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Além disso, os fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de

	investimento em infraestrutura que, como o Fundo, têm a forma de condomínio fechado não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, sendo que os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 59 a 71 deste Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que atualmente podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas, antes da tomada de decisão de investimento.
Regime de Colocação	A distribuição das Cotas da 3ª Emissão objeto da Oferta será realizada em regime de melhores esforços de colocação.
Local de Admissão e Negociação das Cotas	As Cotas da 3ª Emissão serão registradas para distribuição no mercado primário no DDA – Sistema de Distribuição de Ativos e registradas para negociação em mercado secundário no “Sistema Puma”, mercado de bolsa, ambos administrados pela B3. As Cotas da 3ª Emissão somente poderão ser negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação, conforme procedimentos estabelecidos pela B3.
Direito de Preferência	No âmbito da 3ª Emissão, os atuais Cotistas não terão o direito de preferência de subscrição das Cotas da 3ª Emissão.
Procedimento de Distribuição	A Oferta será realizada no Brasil, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM nº 400/03 e demais normas pertinentes. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Cotas da 3ª Emissão em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 400/03, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta, devendo as Instituições Participantes da Oferta assegurar, durante os procedimentos de distribuição, (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo; (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Regulamento e deste Prospecto Preliminar para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelas Instituições Participantes da Oferta; e (iv) que os Investidores, no âmbito da 2ª Série, são clientes correntistas dos segmentos <i>Private</i>, <i>Personnalité</i>, <i>Uniclass</i> e Agências do Itaú Unibanco, sendo permitida a colocação de Cotas da 3ª Emissão para Pessoas Vinculadas. A subscrição das Cotas da 3ª Emissão será feita pelo montante correspondente ao Valor da Cota da 3ª Emissão (no âmbito da 1ª Série) ou ao Valor Atualizado da Cota (no âmbito da 2ª Série), mediante a celebração do Boletim de Subscrição e do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento. Será devido pelo Investidor que subscrever Cotas da 3ª Emissão o pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de subscrição das Cotas da 3ª Emissão. No âmbito da Oferta, cada Investidor deverá subscrever e integralizar a quantidade mínima de 10 (dez) Cotas da 3ª Emissão, pelo Valor da Cota da 3ª Emissão ou Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 1.047,20 (mil e quarenta e sete reais e vinte centavos), considerando o valor unitário de R\$ 104,72 (cento e quatro reais e setenta e dois centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 29 de julho de 2022. Se o Investidor, mediante o preenchimento do Boletim de Subscrição, condicionar a subscrição de Cotas da 3ª Emissão à proporção entre a quantidade de Cotas da 3ª Emissão efetivamente distribuídas e o Volume Total da Oferta, e a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior

	à quantidade mínima de 10 (dez) Cotas da 3ª Emissão, neste caso, o Valor Mínimo de Investimento não será observado e o Investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento. Adicionalmente, cada Investidor poderá subscrever e integralizar a quantidade máxima de 200.000 (duzentas mil) Cotas da 3ª Emissão, pelo Valor da Cota da 3ª Emissão ou Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 20.944.000,00 (vinte milhões, novecentos e quarenta e quatro mil reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,72 (cento e quatro reais e setenta e dois centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 29 de julho de 2022. Para maiores detalhes sobre o procedimento de distribuição, vide seção “Procedimentos da Distribuição da Oferta”, constante nas páginas 48 a deste Prospecto Preliminar.
Administrador	INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada.
Coordenador Líder	BANCO ITAÚ BBA S.A. , acima qualificado.
Coordenadores Contratados e Gestor	ITAÚ UNIBANCO S.A. e ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , ambos acima qualificados.
Gestor	ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA. , acima qualificado.
Formador de Mercado	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada.
Custodiante	ITAÚ UNIBANCO S.A. , acima qualificado.
Escriturador de Cotas	ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , acima qualificada.
Assessor Legal	i2a Advogados.



2. SUMÁRIO DO FUNDO

Visão Geral

Assembleia Geral de Cotistas

Convocação e Instalação da Assembleia Geral de Cotistas

Características das Cotas

Política e Estratégia de Investimento do Fundo

Nova Emissões de Cotas

Investimentos e Potenciais Investimentos a serem Realizados pelo Fundo

Investimento em Cotas dos FI-Infra

Principais Características dos FI-Infra

Carteira de Ativos do Fundo

Critério de Precificação dos Ativos do Fundo e dos Ativos dos FI-Infra

Distribuição de Rendimentos

Valor Histórico de Negociação das Cotas

Da Utilização dos Recursos do Fundo

Política de Exercício de Voto

Taxas e Encargos do Fundo

Liquidação do Fundo

Prestadores de Serviço do Fundo

Principais Fatores de Risco do Fundo



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. SUMÁRIO DO FUNDO

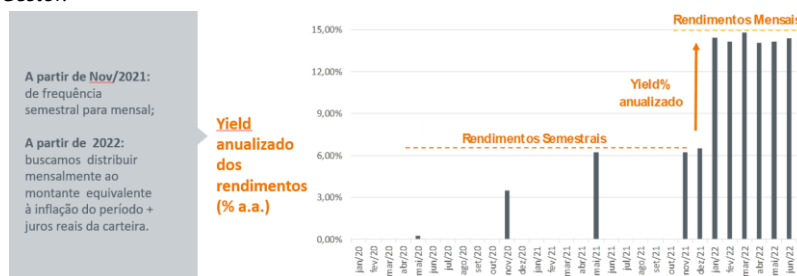
Visão Geral

O Fundo é um fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio fechado, em que o resgate de cotas não é permitido, com prazo de duração indeterminado, o que implica na inexistência de uma data para o resgate das Cotas, regido por seu Regulamento, e tem como base legal a Instrução CVM nº 555/14, conforme alterada, em especial pela Instrução CVM nº 606/19, que regulamentou os fundos incentivados de investimento em infraestrutura (FI-Infra), assim como as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, o qual é gerido pelo **ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.**

Em 29 de setembro de 2021, por meio da “*Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas*” do Fundo, foi aprovada a transformação do Fundo, bem como da estrutura de fundos investidos pelo Fundo, de modo que deixou de ser estruturado e regulamentado sob a forma de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, passando a ser regido nos termos da Instrução CVM nº 555/14, conforme alterada, em especial pela Instrução CVM nº 606/19, com a consequente reforma integral do regulamento do Fundo, conforme versão vigente datada de 17 de novembro de 2021. Abaixo as principais alterações:



Fonte: Gestor.



Fonte: Gestor. Disponível em: <https://www.itaúassetmanagement.com.br/pf/credito/ifra11>

O Fundo tem por objeto o investimento em Cotas dos FI-Infra. Adicionalmente, observada a Alocação Mínima, o Fundo poderá manter a totalidade do saldo remanescente de seu patrimônio líquido não investido nas Cotas dos FI-Infra em moeda corrente nacional ou aplicá-lo, exclusivamente, nos Ativos Financeiros, nos termos do Regulamento, a critério do Gestor e independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas nos termos deste Prospecto Preliminar e do Regulamento.

Assim, correspondem aos ativos que serão objeto de investimento pelo Fundo (a) as Cotas dos FI-Infra, no mercado primário ou no mercado secundário, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais cotas; e (b) os Ativos Financeiros.

A diversificação do patrimônio do Fundo será definida pelo Gestor, respeitando-se, sempre, os Critérios de Concentração e a Política de Investimento.

Assembleia Geral de Cotistas

Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre: I – as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador; II – a substituição do Administrador, Gestor ou Custodiante do Fundo; III – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo; IV – o aumento da Taxa de Administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia; V – a alteração da política de investimento do Fundo; VI – a emissão de novas Cotas; VIII – a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 15.3.1 do Regulamento.

Convocação e instalação da Assembleia Geral de Cotistas

Os cotistas serão convocados: (i) anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para deliberação sobre as demonstrações contábeis ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

O Administrador convocará os Cotistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos do Fundo. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos acima indicados.

A convocação da assembleia geral de Cotistas, da qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a assembleia geral de Cotistas, bem como a ordem do dia, deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia geral de Cotistas.

O Administrador disponibilizará, na mesma data de convocação (podendo ser mantidas até a data da assembleia geral de Cotistas), (i) em sua página na rede mundial de computadores, (ii) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias gerais de Cotistas.

Os Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas ou seus representantes eleitos nos termos do Regulamento poderão solicitar que o Administrador convoque assembleia geral de Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, observado que neste caso as deliberações serão tomadas mediante consulta formal.

A assembleia geral de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria simples das Cotas presentes à assembleia geral de Cotistas ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal realizada na forma do item 15.5 do Regulamento, cabendo para cada Cota um voto, exceto com relação às matérias previstas no item 15.3 do Regulamento, incisos II, III e V, que dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria de

votos dos Cotistas presentes e que representem 50% (cinquenta por cento) mais um, no mínimo, das Cotas emitidas. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser instalada com a presença de um único Cotista, de modo que apenas considerará-se a não instalada a Assembleia Geral de Cotistas na hipótese de não comparecimento de nenhum Cotista à respectiva assembleia.

Somente podem votar na assembleia geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

Não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas do Fundo, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas do Fundo ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria assembleia geral de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto: (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

Os Cotistas poderão enviar seu voto por correspondência e/ou por correio eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclua a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos por correspondência, observados os quóruns previstos no item 15.4 do Regulamento.

A critério do Administrador, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que (i) os Cotistas manifestarão seus votos por correspondência, correio eletrônico ou telegrama; e (ii) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns previstos no item 15.4 do Regulamento e desde que sejam observadas as formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

O Administrador disponibilizará resumo das deliberações da assembleia geral aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme os meios de comunicação estabelecidos em capítulo específico do Regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas e regulamentos editados pela B3.

Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia geral deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo Administrador.

Na hipótese da não instalação da assembleia geral para deliberação relativa às demonstrações contábeis do Fundo, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

Características das Cotas

As Cotas apresentam as seguintes características principais: (i) as Cotas do Fundo são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais de seu patrimônio, não serão resgatáveis e terão a forma nominativa e escritural; (ii) as Cotas serão emitidas em classe única; (iii) a cada Cota corresponderá a um voto na Assembleia Geral de Cotistas; (iv) o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas; (v) os Cotistas não poderão exercer quaisquer direitos sobre os Ativos e Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo.

Existindo a disponibilidade de recursos no patrimônio do Fundo, este poderá realizar a distribuição ordinária de rendimentos aos Cotistas, que ocorrerá prioritariamente de forma mensal, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. Se alguma destas datas não corresponder a um Dia Útil, a Distribuição de Rendimentos será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

Farão jus aos valores de que trata este item os titulares de Cotas do Fundo no fechamento do último Dia Útil de cada mês anterior ao da Distribuição de Rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das Cotas do Fundo.

Todas as Cotas devidamente emitidas, subscritas e integralizadas farão jus à distribuição de rendimentos em igualdade de condições.

Política e Estratégia de Investimento do Fundo

Tendo em vista o objeto do Fundo descrito acima, o Gestor deverá aplicar os recursos do Fundo nas Cotas dos FI-Infra e nos Ativos Financeiros, desde que seja respeitada a política de investimento prevista no Capítulo 4 do Regulamento, eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição das Cotas dos FI-Infra e dos Ativos Financeiros pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.

Entende-se por Cotas dos FI-Infra, as cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que, por sua vez, tenham como único cotista este Fundo, e que invistam, conforme prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, pelo menos, 85% (oitenta e cinco) por cento do seu patrimônio líquido em (i) debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, (ii) certificados de recebíveis imobiliários, e (iii) cotas de emissão de fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, constituídos sob a forma de condomínio fechado; em qualquer hipótese, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam às disposições presentes nos parágrafos 1º, 1º C e 2º do artigo 1º e no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais cotas.

Os investimentos do Fundo estarão sujeitos aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, sempre observado o disposto no Capítulo 4 do Regulamento.

Adicionalmente, o Fundo deverá observar os limites de alocação e concentração descritos no Anexo I ao Regulamento.

O Administrador, o Gestor, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos ativos que comporão a carteira de investimentos dos FI-Infra cujas cotas serão adquiridas pelo Fundo, bem como pela solvência dos respectivos emissores ou contrapartes, sem prejuízo de suas obrigações previstas na Instrução CVM nº 555/14.

As aplicações dos Cotistas não contam com qualquer mecanismo de seguro ou a garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de suas Partes Relacionadas, nem mesmo do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Os recursos recebidos pelo Fundo decorrentes da integralização das Cotas da 3ª Emissão poderão ser aplicados, durante o Prazo de Colocação, da seguinte forma:

- (i) até a captação do Volume Mínimo da Oferta, o Fundo poderá investir, com os recursos captados na Oferta, nos Ativos Financeiros; e
- (ii) após a captação do Volume Mínimo da Oferta, o Fundo poderá adquirir, com os recursos captados na Oferta, quaisquer Ativos previstos em sua Política de Investimento, sendo certo que os recursos referentes às Cotas da 3ª Emissão cuja

integralização seja de Pessoas Vinculadas e/ou esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03 serão aplicados somente nos Ativos Financeiros.

Adicionalmente, a descrição detalhada da política de investimento do Fundo está prevista no Anexo I do Regulamento, conforme abaixo transcrita. Os limites estabelecidos na tabela abaixo devem ser considerados em conjunto e cumulativamente, prevalecendo a regra mais restritiva. Características adicionais relacionadas ao objetivo do Fundo também estão previstas na página do Administrador na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br):

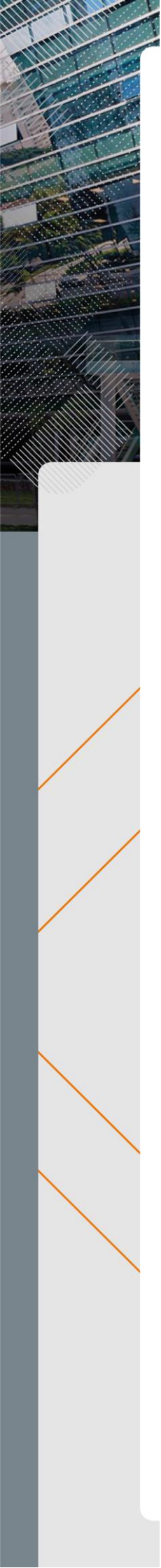
[Página de Administração da Rede Nacional de Computadores \(www.rncc.org.com.br\)](#)

LIMITES POR ATIVO (% do patrimônio do FUNDO)				
Legislação		Fundo	Descrição dos Ativos Financeiros	
GRUPO I – No mínimo 95%	Até 100%		Permitido	FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14, classificado como Renda Fixa e que seja "Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura" da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.
	Até 100%		Vedado (*)	Cotas de fundos de investimento em índices de Renda Fixa constituídos no Brasil.
	Até 20%	Até 20%	Vedado (*)	FII
			Vedado (*)	FIDC e FICFIDC.
		Até 5%	Vedado (*)	FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14, destinados a investidores qualificados, classificado como Renda Fixa, independente de sufixo.
			Vedado	FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14, destinados a investidores profissionais, classificado como Renda Fixa, independente de sufixo.
	Até 20%	Vedado (*)	FIDC NP e FICFIDC NP.	
		Vedado	Investimento no Exterior: ativos no exterior detidos de forma indireta e consolidada, por meio da aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil que invistam no exterior, além de cotas de fundos de índice referenciados em índices estrangeiros e cotas de fundos de investimento registrado com base na Instrução CVM 555/14 que possuam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior", desde que compatíveis com a política do Fundo e observada a regulamentação em vigor e as disposições do Regulamento.	
GRUPO II – Até 5%			Permitido	Títulos públicos federais.
			Permitido	Títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras.
			Permitido	Operações compromissadas.
			Permitido	FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14, classificado como Renda Fixa, independente de sufixo não listado acima.

LIMITES POR EMISSOR (% do patrimônio do FUNDO)		
Legislação	Fundo	Emissor
Até 100%	Permitido	Fundo de investimento
Até 5%	Permitido	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Vedado	Companhia aberta
	Vedado	Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil

LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO (% do patrimônio do FUNDO)	
Até 100%	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente.

DERIVATIVOS
O Fundo não utilizará estratégias com derivativos, porém poderá aplicar seus recursos em fundos de investimento que utilizem estratégias com derivativos para hedge e posicionamento.



OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS (% do patrimônio do FUNDO)	
Até 100%	Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos.
Até 5%	Ativos Financeiros de renda fixa emitidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas.
Até 100%	Cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas.

(*) Apesar das restrições do Fundo em aplicar diretamente em determinados ativos, os fundos de investimento nos quais o Fundo aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos respectivos regulamentos.

Emissões de Cotas do Fundo já Realizadas

As informações acerca da 1ª Emissão e da 2ª Emissão constam na tabela abaixo e na página 28 deste Prospecto Preliminar.

	Data de Encerramento da Oferta	Quantidade de Cotas	Número de Subscritores	Montante Total
1.a Emissão	20 de fevereiro de 2020	8.000.000	2219	R\$ 800.000.000
2.a Emissão	12 de abril de 2021	849.755	693	R\$ 92.418.394

Fonte: Gestor (data base: Maio 2022)

Novas Emissões de Cotas

O Fundo, mediante prévia aprovação da assembleia geral de Cotistas, poderá promover emissões de novas Cotas para captação de recursos adicionais, sendo que a própria assembleia geral de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas deliberará sobre a concessão ou não de direito de preferência nas eventuais futuras emissões de Cotas, conforme recomendação do Gestor.

As Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos iguais aos conferidos às Cotas já existentes, observado que, conforme orientação e recomendação do Gestor, após verificada pelo Administrador a viabilidade operacional do procedimento, a assembleia geral de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas poderá estabelecer período, não superior ao prazo de distribuição das Cotas objeto da nova emissão, durante o qual as referidas Cotas não darão direito à distribuição de rendimentos e/ou à amortização de principal.

O preço de emissão das novas Cotas será determinado na assembleia geral de Cotistas que deliberar sobre a nova emissão, devendo o Gestor submeter à referida assembleia uma sugestão sobre a forma de definição do preço de emissão das novas Cotas. Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de totalmente subscrita ou cancelada a distribuição anterior.

As Cotas referentes a cada emissão serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, não havendo a assinatura de compromissos de investimento.

Cotas de cada emissão poderão ser subscritas parcialmente, observado que as Cotas que não forem subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta serão canceladas pelo Administrador nos termos da regulamentação em vigor.

Quando da subscrição e integralização de Cotas do Fundo, poderá ser cobrada dos investidores que vierem a subscrever Cotas uma taxa de distribuição primária, por Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo, conforme determinado em cada nova emissão de Cotas no respectivo documento da oferta, correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição primária das Cotas, que será equivalente à soma dos custos da distribuição primária de Cotas do Fundo, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação, (b) comissão de distribuição, (c) honorários de advogados externos, (d) taxa de registro da oferta de Cotas na CVM, (e) taxa de registro e distribuição das Cotas do Fundo na B3, (f) custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da oferta das Cotas do Fundo, e (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, e (ii) um determinado montante de Cotas objeto da oferta pública de distribuição.

As Cotas serão emitidas em classe única.

Investimentos e Potenciais Investimentos a serem Realizados pelo Fundo

Os ativos que poderão fazer parte da carteira do Fundo são (i) as Cotas dos FI-Infra e (ii) os Ativos Financeiros, desde que respeitada a Política de Investimento e eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do Regulamento e da legislação aplicável, sendo que o valor de aquisição das Cotas dos FI-Infra e dos Ativos Financeiros pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.

A diversificação da carteira do Fundo será definida pelo Gestor, que terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos que serão adquiridos pelo Fundo, observado que o Gestor somente aplicará os recursos do Fundo (i) em FI-Infra que atendam aos critérios descritos na Seção "Principais Características dos FI-Infra" descrita na página 29 deste Prospecto Preliminar, e (ii) em Ativos Financeiros que atendam a Política de Investimento do Fundo descrita no Regulamento do Fundo, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de concentração em um setor específico, respeitando-se sempre, porém, a Política de Investimento. Observadas as disposições regulamentares aplicáveis, o Fundo poderá ter até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido alocado em cotas de um único FI-Infra.

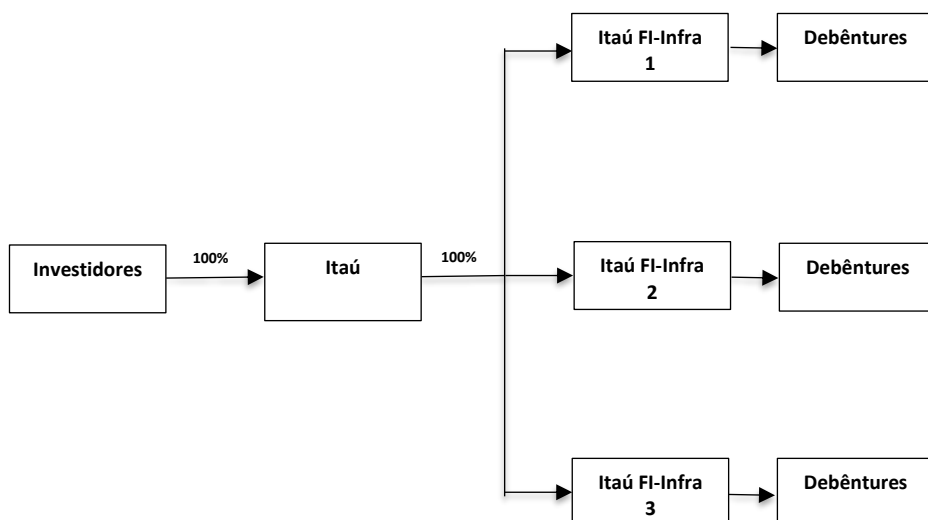
Investimento em Cotas dos FI-Infra

O Fundo é classificado como um fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura do tipo ANBIMA "Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre", com foco de atuação em "Infraestrutura", conforme as diretrizes da ANBIMA.

O Fundo adquirirá, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo, as Cotas dos FI-Infra, que compreendem cotas de FI-Infra geridos pelo Gestor e administrados pelo Administrador, que tenham como único cotista o Fundo, e que invistam, conforme prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, em qualquer hipótese, desde que constituída sob a forma de sociedade por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, conforme disposições constantes da Lei nº 12.431/11, em especial em seu art. 2º, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais cotas.

As emissões de cotas dos FI-Infra observarão as disposições dos seus respectivos regulamentos e não serão registradas para distribuição no mercado primário ou para negociação em mercado secundário, da Instrução CVM 555/14.

O gráfico a seguir ilustra, exemplificativamente, a estrutura do Fundo:



Antes de investir no Fundo, o Investidor deve ler atentamente o presente Prospecto Preliminar, especialmente esta Seção “Política e Estratégia de Investimento” nas páginas 26 a 28 e a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 59 a 71.

Principais Características dos FI-Infra

Os FI-Infra cujas cotas serão objeto de investimento pelo Fundo apresentam as seguintes características:

- (i) são fundos incentivados de investimento em infraestrutura, constituídos sob a forma de condomínio aberto (ou seja, as cotas poderão ser resgatadas, a qualquer tempo, nos termos previstos no respectivo Regulamento), com prazo de duração indeterminado, regidos pelos seus respectivos regulamentos, pela Instrução CVM nº 555/14 e pela Lei nº 12.431/11, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (ii) terão como cotista exclusivo o Fundo e são geridos pelo Gestor e administrados pelo Administrador, sendo vedada, nos regulamentos dos FI-Infra, a transferência ou a negociação de suas cotas no mercado secundário;
- (iii) têm por objeto, preponderantemente, a aquisição no mercado primário ou secundário, de debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, em qualquer hipótese, desde que constituída sob a forma de sociedade por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, conforme disposições constantes da Lei nº 12.431/11, em especial em seu art. 2º (“Debêntures Incentivadas de Infraestrutura”), juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais direitos creditórios, inclusive quanto às garantias outorgadas, que sejam selecionadas pelo Gestor, na qualidade de gestor dos FI-Infra, bem como atendam, cumulativamente aos critérios de elegibilidade estabelecidos nos seus respectivos regulamentos - quais sejam: (a) as Debêntures Incentivadas de Infraestrutura estejam depositadas para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro; e (b) não sejam Debêntures Incentivadas de Infraestrutura vencidas;
- (iv) o Gestor, na qualidade de gestor dos FI-Infra, observadas as limitações estabelecidas nos respectivos regulamentos e na legislação e regulamentação aplicáveis, tem poderes para exercer os direitos inerentes às Debêntures Incentivadas de Infraestrutura e aos demais ativos que compõem a carteira dos FI-Infra, inclusive o de comparecer e votar, em nome dos FI-Infra, nas assembleias gerais ou especiais de interesse dos FI-Infra, conforme o caso;
- (v) o Gestor, na qualidade de gestor dos FI-Infra, terá discricionariedade na seleção e diversificação das Debêntures Incentivadas de Infraestrutura e dos demais ativos de liquidez da carteira dos FI-Infra, desde que sejam respeitadas as respectivas políticas de investimento, não tendo o Gestor compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos dos regulamentos dos FI-Infra e da regulamentação aplicável;
- (vi) os FI-Infra poderão adquirir Debêntures Incentivadas de Infraestrutura que sejam garantidas por bens ou ativos estranhos às suas carteiras;
- (vii) observado o disposto na regulamentação aplicável, os FI-Infra poderão ter até a totalidade de seu patrimônio líquido alocado em Debêntures Incentivadas de Infraestrutura que contem com garantias fidejussórias adicionais prestadas por uma Parte Relacionada ao seu administrador ou ao seu gestor, de forma que, sendo necessária a execução de quaisquer destas garantias, é possível que venha a existir eventual conflito de interesses na atuação do administrador e do gestor dos FI-Infra no âmbito de assembleias gerais de debenturistas que venham a deliberar sobre tais matérias, o que poderá gerar prejuízos para os FI-Infra.

As Cotas dos FI-Infra não contam com reforço de crédito ou garantia de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Uma parcela ou a totalidade das Debêntures Incentivadas de Infraestrutura adquiridas pelos FI-Infra poderá contar com garantias reais ou fidejussórias. É recomendada ao Investidor a leitura cuidadosa da Seção “Fatores de Risco” nas páginas 59 a 71 deste Prospecto Preliminar, em especial os fatores de risco “Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos ou de Rentabilidade das Cotas” e “Risco de Insuficiência das Garantias”.

Tendo em vista que o patrimônio dos FI-Infra será investido em Debêntures Incentivadas de Infraestrutura, e considerando que os tais FI-Infra têm gestão ativa, realizada pelo Gestor, não se encontra disponível, na presente data, quaisquer informações a respeito dos emissores de tais Debêntures Incentivadas e Infraestrutura, podendo o patrimônio dos FI-Infra ser alocado em quaisquer ativos que se enquadrem na política de investimentos de tais fundos.

Crítérios Adotados pelo Gestor

Acreditamos que o foco total da equipe de gestão no processo de investimento promove a geração de valor para o cotista. É necessário um processo de investimento robusto para entregar resultados consistentes de médio e longo prazo. Estimulamos o ambiente participativo e a interação entre gestores, analistas e economistas. Todo o processo decisório é baseado em comitês de investimento com alçadas de crédito bem definidas:

(i) Semanalmente, realiza-se o comitê de investimentos, no qual o time de gestão discute os títulos quanto à estrutura, prazo, *rating*, volume e riscos. Nesse comitê é discutido também cenário econômico, indústria e mercado secundário de crédito. Os casos selecionados nesse comitê se tornam objeto de uma análise muito profunda pelo time de gestão e são então levados ao comitê de crédito, no qual participam o CEO e o CIO da IAM e os times Jurídico, de Riscos e ESG (*Environmental Social and Corporate Governance*). A construção dos portfólios por sua vez passa pela análise de fatores de risco macroeconômicos, gestão de liquidez e diversificação, além de levar em consideração o emissor, *rating* interno de crédito e tamanho das emissões.

(ii) O portfólio passa por um monitoramento contínuo com base em reuniões com *top management* das empresas, participações em conferências, fóruns setoriais e revisão frequente de todos os *ratings* da carteira.

(iii) Todo o processo é suportado pelas áreas de pesquisa econômica que fornece dados sobre política monetária, inflação, câmbio e atividade econômica nacional e internacional, pesquisa quantitativa com modelagem de riscos, cálculo de probabilidade de *default* e ESG com estimativas dos impactos de questões ambientais, fiscais e avaliação de governança.

Esta robusta governança, em conjunto com uma equipe de análise e gestão de crédito altamente qualificada, é um dos grandes diferenciais da IAM.

Todos os casos apresentados no comitê de crédito devem ser formalizados e constar em atas, inclusive os resultados das análises. As atas, bem como as apresentações são armazenadas pela área de risco da WMS e servem de insumo para os sistemas de controle de limites e riscos. Além disso, a auditoria interna do Itaú Unibanco verifica de forma independente e periódica a adequação dos processos e procedimentos de documentação e armazenamento pertinentes às análises de crédito.

Do investimento em infraestrutura no Brasil

O Brasil precisa dobrar o ritmo de investimentos em infraestrutura para alcançar um patamar adequado e dar um salto na competitividade internacional da economia brasileira (fone: aponta relatório anual do Infra 2038). O estudo estima em R\$ 339 bilhões o valor de investimento anual a ser perseguido até 2038 para elevar a qualidade e disponibilidade doméstica, e colocar a infraestrutura do Brasil entre as 20 melhores do mundo no ranking de competitividade global do Fórum Econômico Mundial. Investimentos em infraestrutura são uma alavanca poderosa para promover a competitividade e aumento da produtividade da economia do país como um todo, além de gerar um número muito expressivo de empregos.

O conjunto da infraestrutura engloba os setores de transportes (rodovias, aeroportos, portos e ferrovias), saneamento básico, telecomunicações, energia (geração, transmissão, distribuição e iluminação urbana) e, embora investimentos vultosos sejam necessários em todos os setores, as principais carências do Brasil hoje concentram-se em saneamento básico e transportes e, ainda, com grandes disparidades regionais em termos de cobertura e qualidade dos serviços. Embora um pouco desatualizado, porém ainda pertinente para ilustrar esse ponto, é um estudo de 2011, divulgado pelo Instituto Trata Brasil e pelo Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável, que colocava o Brasil na 112ª posição em um conjunto de 200 países avaliados no quesito saneamento básico. No segmento de transportes, pesquisa realizada pela Fundação Dom Cabral e divulgada no final de 2020 colocava o Brasil na 67ª posição de eficiência de serviços portuários, 70ª posição em transporte aéreo, 90ª posição em transporte ferroviário e em 79º lugar no quesito qualidade da infraestrutura rodoviária.

Este contexto, somado à fragilidade fiscal da União, Estados e Municípios (o que limita muito a capacidade do setor público em executar investimentos em infraestrutura) torna essencial a participação da iniciativa privada como patrocinadora e executora de projetos de infraestrutura. No entanto, historicamente o setor privado investe menos do que teria potencial para investir, porque até pouco tempo atrás existiam relativamente poucas licitações de bons projetos de infraestrutura no mercado. Nesse sentido, nos últimos anos tem-se visto uma quebra de paradigma importante, que é a atuação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES como estruturador de projetos de infraestrutura para a União, Estados e Municípios. O BNDES vem executando um papel muito importante nesse cenário, provendo suporte técnico para os estados e municípios organizarem as licitações dos projetos. O BNDES conta com um time grande e qualificado atuando nessa frente e os primeiros resultados dessa iniciativa já estão aparecendo, com grandes licitações apoiadas pelo BNDES ocorrendo no setor de saneamento em diversos estados brasileiros e licitações em curso nos setores de portos, rodovias, entre outros. A título de ilustrativo, o ano passado foi bastante intenso nesta agenda de licitações de novos projetos de infraestrutura, nos mais variados setores. Somente as concessões licitadas em 2021 vão resultar em aproximadamente R\$ 102 bi de novos investimentos ao longo dos próximos anos.

Critério de Precificação dos Ativos do Fundo e dos Ativos dos FI-Infra

Ativos do Fundo

Os Ativos serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e de acordo com o manual de precificação adotado pelo Custodiante, disponível para consulta no website <https://www.intrag.com.br/pt-br/documentos> (neste website clicar em "MANUAL MTM_202105_S"), ou pela instituição que venha a substituir o Custodiante na prestação dos serviços de controladoria para o Fundo, observado o disposto abaixo.

Os rendimentos auferidos com as Cotas dos FI-Infra serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais amortizações extraordinárias em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Ativos dos FI-Infra

Os ativos dos FI-Infra serão precificados pelo seu valor de mercado, conforme critérios estabelecidos na regulamentação em vigor, tais como o critério de marcação a mercado, e de acordo com o manual de precificação adotado pelo Custodiante disponível para consulta no endereço acima mencionado.

Os critérios para provisão em *default* ou em deterioração seguem o conceito de Perda Esperada descrito abaixo.

Os critérios para provisão de debêntures em *default* ou em deterioração seguem o conceito de Perda Esperada descrito abaixo.

A Perda Esperada de ativos financeiros pode ser definida como uma estimativa estatística para mensuração do prejuízo que se espera incorrer em um ativo de crédito ao longo de um determinado período. A Perda Esperada não pode gerar um ganho na carteira do fundo quando houver a alteração da precificação do ativo a valor de mercado para o critério de provisão do ativo.

$$PE = PDD = EAD \times PD \times LGD, \text{ onde:}$$

EAD (R\$) = Exposição no momento da inadimplência

PD (%) = Probabilidade de *Default*

LGD (%) = Trata-se da perda no caso *default*, ou seja, o quanto se espera não recuperar, a despeito da existência de garantia, conforme o caso

O registro contábil das debêntures dos FI-Infra será feito em conta redutora do ativo (Conta Cofi: 1.3.1.10.65-07 (-) Provisão Perdas Debêntures contra a adequada conta de despesa.

No momento da recuperação parcial ou integral das debêntures inadimplentes, a provisão será ajustada na medida em que o respectivo financeiro seja recebido no caixa do FI-Infra.

Não haverá diferenças atribuídas às Cotas no que se refere à contabilização de debêntures inadimplidas que de alguma forma sejam recuperados, em relação à valorização das cotas.

Carteira de Ativos do Fundo

Em 30 de junho de 2022, o Fundo, por meio do ITAÚ FIC FI DE INFRAESTRUTURA detinha em sua carteira de investimentos os ativos (debêntures de infraestrutura e cotas de um FIDC) descritos abaixo, que totalizavam, R\$ 956,00 milhões. A carteira é formada por ativos classificados em 'AAA' (21,79% do PL), 'AA+' (18,09% do PL), 'AA' (16,00% do PL), A+ (6,82% do PL), 'A' (1,83% do PL) e alguns ativos sem classificação pública de rating (35,02% do PL). Além disso, a carteira se apresenta muito pulverizada com 21,71% em emissores no setor de rodovias, 39,50% em transmissão de energia, 15,56% em geração hidrelétrica de energia, 5,96% em geração termelétrica de energia, 8,96% em telecomunicações, 5,80% em portos e 2,06% em geração solar de energia. A composição completa da carteira pode ser vista no quadro a seguir:

Código	Emissor	Setor	Taxa de Entrada	Taxa (MtM)	Duration	Spread na Aquisição	Spread (MtM)	Rating	Volume Financeiro (R\$ MM)	%PL
GBSP11	GBS Participações S.A.	Transmissão de energia	IPCA + 7,27%	IPCA + 7,12%	8,89	1,73%	1,11%	FITCH AAA	104,3	10,9
CART13	Raposo Tavares	Rodovias Estaduais	IPCA + 6,81%	IPCA + 6,98%	6,47	1,40%	1,15%	S&P AA+	88,5	9,3
LXIN12	Linhas de Xingu	Transmissão de energia	IPCA + 5,83%	IPCA + 7,65%	6,90	1,82%	1,78%	FITCH AA	64,0	6,7
VIMT13	Via Brasil MT 320	Rodovias Estaduais	IPCA + 6,17%	IPCA + 7,73%	6,68	2,05%	1,73%	FITCH AA	31,00	3,2
CJEN13	TESC - Terminal Santa Catarina S.A.	Portos	IPCA + 8,17%	IPCA + 7,94%	6,22	2,83%	1,93%	FITCH A+	54,0	5,6
CONF11	Confluência Energia S.A.	Geração hidrelétrica	IPCA + 6,6%	IPCA + 6,6%	8,28	1,41%	1,66%	FITCH AA+	75,7	7,9
MEZQ11	Mez 4 Energia	Transmissão de energia	IPCA + 7,26%	IPCA + 6,93%	8,20	1,29%	0,93%	-	39,0	4,1
EVOT11	Evoltz IV	Transmissão de energia	IPCA + 5,4%	IPCA + 9,41%	2,21	2,83%	3,28%	-	42,1	4,4
MOBP12	Mob Participações	Telecomunicações	IPCA + 6,21%	IPCA + 6,79%	3,16	3,45%	0,97%	-	69,0	7,2
ANET11	America Net	Telecomunicações	IPCA + 5,6%	IPCA + 7,03%	3,22	1,90%	1,20%	S&P A	17,7	1,8
PCHV11	PCH BV II (Grupo Ibema)	Geração hidrelétrica	IPCA + 6,73%	IPCA + 8,23%	8,20	2,59%	2,20%	-	70,5	7,4
UNEG11	GNA	Geração termelétrica	IPCA + 5,92%	IPCA + 7,32%	8,78	1,55%	1,34%	S&P AA	57,1	6,0
HARG11	Ecovias do Araguaia	Rodovias Federais	IPCA + 6,25%	IPCA + 6,97%	6,93	0,97%	1,14%	S&P AAA	75,8	7,9
MEZU12	Mez 1 Energia	Transmissão de energia	IPCA + 7,67%	IPCA + 7,77%	9,11	1,94%	1,70%	-	64,0	6,7
MEZ511	Mez 5 Energia	Transmissão de energia	IPCA + 7,07%	IPCA + 6,82%	8,94	1,32%	0,87%	FITCH AAA	32,2	3,4
HVSP11	Hélio Valgas	Geração Solar	IPCA + 8,26%	IPCA + 8,46%	7,38	2,43%	2,42%	-	10,0	1,0
MEZT11	Mez 3 Energia	Transmissão de energia	IPCA + 7,16%	IPCA + 7,15%	8,44	1,41%	1,14%	-	36,8	3,8
5GASF111	FIDC Green Solfácil	Geração Solar	IPCA + 6,75%	IPCA + 6,75%	2,80	1,58%	0,93%	AUSTIN A+	9,6	1,0
Total em Crédito			IPCA + 6,71%	IPCA + 7,36%	7,10	1,90%	1,41%		941,0	98,4
NTN-B 2030				IPCA + 5,76%	6,48				14,9	1,6
Caixa									0,1	0,0
Total fundo									956,0	100,0

Distribuição de Rendimentos

Na tabela abaixo apresentamos o histórico de distribuição de rendimentos semestrais.

Data de início do período	Data de pagamento	Valor Patrimonial da Cota no início do período [B]	Rendimento (R\$ / cota) [A]	Rendimento Semestral (%) [A/B]	Rendimento (%) [A/B] Anualizado
20/jan/20	15/mai/20	100,00	R\$ 0,13	0,13%	0,26%
30/abr/20	16/nov/20	98,17	R\$ 1,69	1,72%	3,47%
30/out/20	15/mai/21	104,62	R\$ 3,20	3,06%	6,21%
30/abr/21	16/nov/21	108,86	R\$ 3,35	3,08%	6,25%

Distribuição Mensal

Data de início do Período	Data de pagamento	Valor Patrimonial da Cota no início do período [B]	Rendimento (R\$ / cota) [A]	Rendimento (%) [A/B]	Rendimento (%) [A/B] Anualizado
29/out/21	7/dez/21	104,53	R\$ 0,55	0,52%	6,50%
30/nov/21	7/jan/22	108,06	R\$ 1,22	1,13%	14,42%
31/dez/21	7/fev/22	108,23	R\$ 1,20	1,11%	14,15%
31/jan/22	8/mar/22	106,29	R\$ 1,23	1,16%	14,81%
25/fev/22	31/abr/22	105,12	R\$ 1,16	1,10%	14,08%
31/mar/22	6/mai/22	107,18	R\$ 1,19	1,11%	14,17%
29/abr/22	7/jun/22	107,50	R\$ 1,21	1,13%	14,38%
31/mai/22	7/jul/22	107,35	R\$ 1,20	1,12%	14,27%

Os dados apontados neste item referem-se a dados históricos do Fundo, não servindo como meta ou parâmetro de performance do Fundo, não configurando garantia de rentabilidade. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos (observado o benefício de alíquota zero de imposto sobre rendimentos e ganho de capital para o investidor pessoa física, desde que atendidos os requisitos do artigo 1º da Lei nº 12.431/11) e da Taxa de Distribuição. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

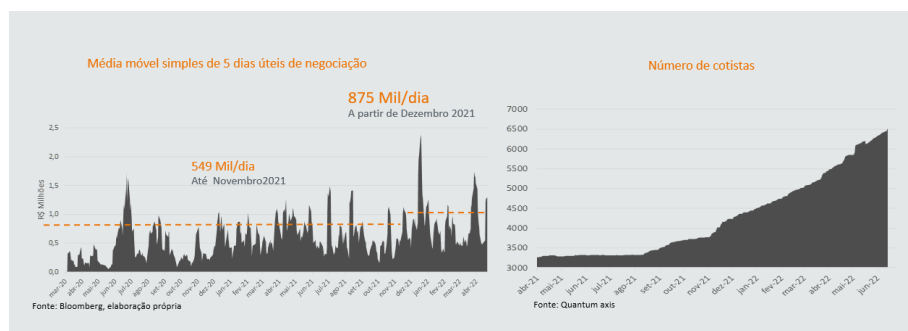
Valor Histórico de Negociação das Cotas

As tabelas abaixo contêm as informações a respeito da: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos, das Cotas; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos, das Cotas; e (iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses, das Cotas. As tabelas utilizaram as cotações diárias de fechamento como referência a partir de 02 de março de 2020 (data de início de negociação do Fundo na B3).

Ano	Cotação Mínima (R\$)	Cotação Máxima (R\$)	Cotação Média (R\$)
2022	103,6	110,68	106,36
2021	100,1	112,48	105,90
2020	84	114,00	103,26

Ano	Cotação Mínima (R\$)	Cotação Máxima (R\$)	Cotação Média (R\$)
mai/22	105,13	105,13	105,13
abr/22	107,08	109,76	108,03
mar/22	104,32	105,5	105,71
fev/22	103,74	106,29	105,44
jan/22	103,6	106,00	105,26
dez/21	100,1	108,4	102,87

Os gráficos abaixo indicam as informações a respeito (i) do volume diário médio de negociação de cotas do Fundo e (ii) a evolução do número de cotistas do Fundo:



Fonte: Bloomberg, elaboração própria do Gestor.

Fonte: Quantum Axis.

A tabela abaixo apresenta o desempenho do Fundo e das cotas de emissão do Fundo, considerando a data base de 31/05/2022:



*Retorno considerando os rendimentos distribuídos.

Fonte: Bloomberg, Relatório Mensal do Fundo elaborado pelo Gestor (disponível em: <https://www.itaubase.com.br/pf/credito/ifra11>).

A tabela abaixo, por sua vez, apresenta o desempenho do Fundo quando comparado a outros fundos de infraestrutura:



Fonte: Quantum Axis, elaboração própria do Gestor.

Da Utilização dos Recursos do Fundo

As disponibilidades financeiras do Fundo poderão ser aplicadas nos Ativos e nos Ativos de Liquidez, conforme aplicável.

Política de Exercício de Voto

O GESTOR DESTA FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATORIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

O Gestor exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos Ativos integrantes do patrimônio do Fundo, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

O Gestor, se verificar potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos Ativos objeto da Política de Investimento pelo Fundo.

O Gestor exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no Regulamento, sendo que o Gestor tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do Fundo sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

A política de voto do Gestor registrada na ANBIMA encontra-se disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, na seguinte página do Gestor: <https://www.itaubase.com.br/investimentos-previdencia/fundos/informacoes-cotistas/>, em "Política de Voto".

Taxas e Encargos do Fundo

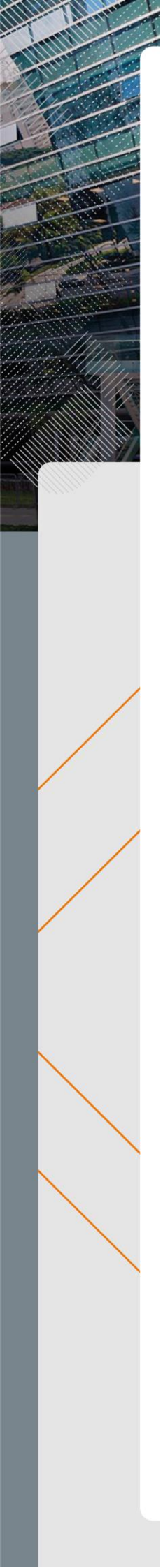
Pela prestação dos serviços de administração, gestão e controladoria, o Administrador fará jus à taxa de administração equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano. A taxa de administração será calculada e provisionada diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e o seu pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário.

Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação;
- (vii) parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo;
- (ix) despesas com liquidação, registro e custódia (caso esta não esteja incluída na taxa de administração do Fundo) de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do Fundo;
- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xi) no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em

¹ retorno da cota patrimonial considerando os rendimentos distribuídos após 20/01/2020

² amostra inclui fundos já existentes em 20/01/2020 mais fundos listados.

- 
- que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação, se for o caso;
 - (xii) as taxas de administração e performance, se houver;
 - (xiii) os montantes devidos aos fundos investidores em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração e performance, quando aplicável; e
 - (xiv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso.

Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Administrador, devendo ser por ele contratadas. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo fundo aos prestadores de serviços por este contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração. Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador e do Gestor, poderão ser constituídos conselhos consultivos, por iniciativa dos Cotistas ou do próprio Administrador, observado que tais órgãos não poderão ser remunerados.

O Fundo não cobra taxa performance, ingresso ou de saída.

Os fundos investidos podem cobrar taxa de performance, ingresso e/ou de saída, de acordo com os seus respectivos regulamentos.

Liquidação do Fundo

Considerando que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate de Cotas, salvo na hipótese de liquidação do fundo, caso em que se aplicará o disposto nos itens abaixo.

O Fundo será liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para esse fim.

Após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como encargos devidos pelo Fundo, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em ativos integrantes do patrimônio do Fundo, se for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo.

Para o pagamento do resgate será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação dos ativos do Fundo, deduzido das despesas e demais exigibilidades do Fundo, pelo número de Cotas emitidas pelo Fundo.

Nas hipóteses de liquidação do Fundo, o auditor deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo.

Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

Após a partilha do ativo, o Administrador deverá promover o cancelamento do registro do Fundo.

Sempre que o Fundo deixar de atender à Alocação Mínima, apurada diariamente pelo Gestor, o Fundo deverá, (i) se reenquadrar, ou (ii) promover a amortização extraordinária de parcela do valor das Cotas, de forma que, computada, pro forma, a referida amortização, o Fundo volte a atender à Alocação Mínima.

Observadas as disposições do Regulamento, as Cotas serão resgatadas integralmente pelo Fundo em caso de deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, que aprovar a liquidação do Fundo.

Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos no Regulamento.

Prestadores de Serviço do Fundo

Breve Histórico do Administrador

O Fundo é administrado pela **Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.418.140/0001-31, validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a operar no mercado de capitais brasileiro.

O Administrador é controlado diretamente pelo Itaú Unibanco S.A., que detém 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das cotas representativas do seu capital social e integra um dos maiores grupos na administração de fundos de investimento no País.

O Administrador oferece serviços de administração fiduciária visando a atender às necessidades de controle e acompanhamento da gestão própria ou terceirizada de seus clientes. Estes serviços compreendem a administração legal de fundos de investimento, incluindo as atividades de supervisão, monitoramento, *compliance* e controle da adequação dos investimentos e aplicações aos limites estabelecidos na legislação aplicável e normas e diretrizes fixadas na política de investimento.

O Administrador exerce suas atividades buscando sempre as melhores condições para os fundos de investimentos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses do cliente, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com ele mantida.

Exerce, ou diligência para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades de administração dos ativos dos seus clientes, ressalvado o que dispuser a mesma sobre a política relativa ao exercício de direito de voto com relação a participações acionárias.

Sumário da Experiência Profissional do Administrador

Na data deste Prospecto Preliminar, a pessoa responsável pela administração do Administrador é a Sra. Roberta Anchieta da Silva, cuja experiência profissional consiste no seguinte:

Roberta Anchieta da Silva possui mais de 20 anos de experiência no mercado financeiro, atuando na Asset Management e na administração fiduciária do maior banco privado da América Latina. Roberta desenvolveu suas principais competências nas áreas de gestão e controle de riscos; desenvolvimento e estruturação de fundos de investimento, ETF's e carteiras administradas; análise de negócios e estratégias de gestão de fundos. Iniciou sua carreira no Itaú Unibanco como Trainee da Área de Mercado de Capitais em janeiro de 2000, ocupou vários cargos, incluindo o de Analista de Produtos Asset, de julho de 2000 a setembro de 2005, de Gerente de Estruturação de Produtos Asset, de outubro de 2005 a abril de 2017 e Superintendente de Administração Fiduciária, desde maio de 2017. É bacharel em Matemática Aplicada e Computacional pela UNICAMP, possui Mestrado profissionalizante em Modelagem Matemática para Finanças pela USP e MBA em Finanças pelo IBMEC (atual INSPER). Por fim, possui atuação junto ao mercado como Coordenadora da Comissão Temática de Administração e Custódia da ANBIMA, desde maio de 2017, onde é responsável por contribuir e coordenar com o debate e a elaboração de propostas para desenvolver a atividade de administração fiduciária e de custódia de ativos, bem como para aprimorar a regulação e as boas práticas do setor. Também, é representante da entidade nas discussões deste fórum junto aos reguladores, tais como: custo de observância, aprimoramento de regras contábeis, regras de liquidez, entre outras.

Breve Histórico do Gestor

O Fundo é gerido pela Itaú Unibanco Asset Management Ltda., que presta serviços no mercado de capitais brasileiro há mais de 30 anos.

A Itaú Asset tem conhecimento do mercado financeiro local e atua de modo competitivo e independente, em todos os segmentos do mercado financeiro, oferecendo soluções, serviços, produtos e consultoria especializada. Os clientes do Itaú Unibanco contam com mais de 4.700 (quatro mil e setecentos) pontos de atendimento e 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentos) caixas eletrônicos em todo o Brasil.

Pioneiro no desenvolvimento de produtos e serviços para o mercado de capitais, com uma estrutura totalmente dedicada e capacidade para prover serviços de alta qualidade e grande número de serviços agregados, o Itaú Unibanco atua há mais de 35 (trinta e cinco) anos na prestação de serviços de custódia e controladoria para fundos e clubes de investimento e carteiras administradas. O Gestor tem realizado nos últimos anos contínuos investimentos em tecnologia, processos e pessoas com o objetivo de ampliar e aprimorar a prestação de serviços ao mercado de capitais. A estratégia de investir constantemente na qualificação das equipes, excelência dos serviços, tecnologia e soluções inovadoras levou o Itaú Unibanco a conquistar, pela quarta vez consecutiva, o prêmio de melhor custodiante local para clientes brasileiros e pela terceira vez para clientes internacionais, além de ser o melhor custodiante da Região América e Caribe, segundo a revista Global Custodian (Edição *Winter 2011, 2011 Agent Banks in Emerging Markets Survey*).

A Itaú Asset Management, responsável pela atividade de gestão de recursos de terceiros do Itaú Unibanco, está hoje entre os maiores gestores privados de recursos de terceiros do Brasil com mais de R\$ 734 bilhões em ativos sob gestão (ANBIMA, julho de 2020), *market share* de 13,5% do mercado brasileiro, 3,2 milhões de clientes e 200 profissionais. Sua experiência em gestão remonta ao ano de 1957, quando lançou o primeiro fundo mútuo brasileiro. Nas últimas seis décadas evoluímos em soluções de investimento com uma estrutura focada em gestão, oferecendo um amplo e sofisticado portfólio adequado às particularidades de cada segmento de clientes. Como consequência desse trabalho baseado em disciplina, foco e ética, recebemos diversos prêmios ao longo da nossa história, entre eles, eleitos 10 vezes e pelo 6º ano consecutivo como a Melhor Gestora de Fundos pela Revista Guia EXAME de Investimentos 2018. Neste contexto, também destacamos as avaliações recebidas pelas agências de Ratings da *Fitch Ratings* e *Standard & Poor's Global Ratings* quanto qualidade de gestão de investimento e práticas de administração de recursos de terceiros:

"Em setembro de 2019, a Fitch Ratings reafirmou o Rating de Qualidade de Gestão de Investimento da Itaú Asset Management em "Excelente" refletindo a opinião da Fitch de que a gestora tem capacidade e características operacionais extremamente fortes em relação às estratégias de investimentos oferecidas".

"A *Standard & Poor's Global Ratings* afirmou, em setembro de 2017, o Rating de Práticas de Administração de Recursos de Terceiros da Itaú Asset Management (IAM) em AMP-1 (Muito Forte)".

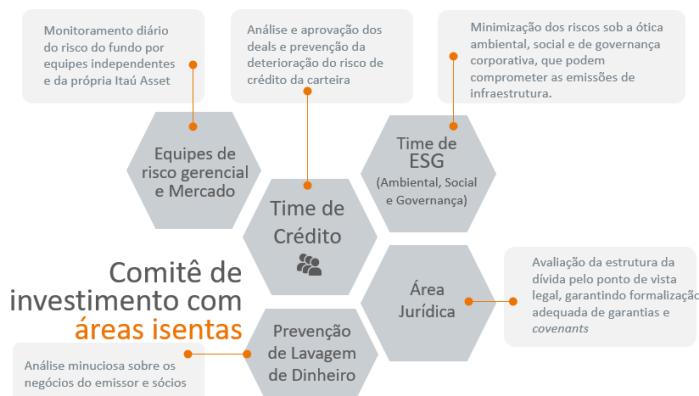
O time de análise de crédito da Itaú Asset Management é responsável pela análise e aprovação dos *deals* e prevenção da deterioração do risco de crédito da carteira. Tal área conta com os seguintes pontos: (i) estrutura de pesquisa, com times dedicados de análise fundamentalista, econômica e quantitativa; (ii) experiente time de gestão, composto por 10 profissionais com média de 8 anos de mercado; (iii) amplitude de gestão, com amplo acesso ao mercado (empresas e originadores) e discussões de mais de 300 *deals* em 2019; e (iv) performance consistente, exercida com resiliência nos últimos eventos de Crédito. Atualmente (31/Ago/2020) possui um patrimônio sob gestão de R\$ 217 bilhões em fundos dedicados à estratégia de crédito e conta com uma carteira de R\$ 102 bilhões em ativos de crédito. Destaque da carteira para ativos dos setores relacionados à infraestrutura: (i) Energia: R\$ 12,5 bilhões; (ii) Concessões Rodoviárias: R\$ 4,8 bilhões; (iii) Óleo e Gás: R\$ 2,8 bilhões. Deste total, R\$ 800 milhões são debêntures enquadradas na Lei 12.431.

Ainda, a Itaú Asset Management possui (i) equipes de risco gerencial de Mercado, a qual é responsável pelo monitoramento diário do risco do fundo por equipes independentes e da própria Itaú Asset Management; (ii) time de ESG (Ambiental, Social e Governança), o qual visa a minimização dos riscos sob a ótica ambiental, social e de governança corporativa, que podem comprometer as emissões de infraestrutura; (iii) área jurídica, composta por 12 profissionais, a qual é responsável pela avaliação da estrutura da dívida pelo ponto de vista legal, garantindo formalização adequada de garantias e *covenants*; e (iv) área de prevenção de lavagem de dinheiro, responsável pela análise minuciosa sobre os negócios do emissor e sócios.

A Itaú Asset Management possui uma alta capacidade de geração de negócios, conforme se verifica abaixo:

Por que a Itaú Asset?

Capacidade de geração de negócios é nosso diferencial



Fonte: Itaú Asset Management, outubro 2021

Nota: As informações contidas neste slide se tratam de opiniões do Gestor embasadas em suas políticas internas, sem a garantia de que tais informações não sofram alterações no longo ou curto prazo, com a possibilidade da ocorrência de alterações nas políticas internas do Gestor.

Fonte: Gestor.

Itaú Asset

Acesso a *deals* com **Colocação Restrita***

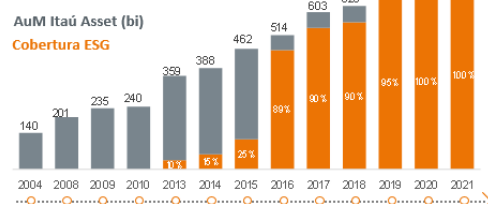
- Relacionamento com os originadores nos dá amplo acesso ao mercado
- Amplitude na oferta de produtos gera flexibilidade para negociação de *deals*
- Respaldo de governança e estrutura para Gestão de Risco
- Time experiente multidisciplinar

*Ofertas voltadas para um grupo reduzido de investidores, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.



100% dos ativos*

cobertos pela integração ESG



Incluir os critérios socioambientais em toda a matriz de decisão de investimentos é mais importante do que lançar produtos com o rótulo, nós fazemos os dois e assim causamos impacto positivo no mercado e na sociedade.



* 100% dos ativos refere-se ao AuM excluindo FoF

Engajamento com empresas

Promovemos a adoção de melhores práticas ESG para as empresas em que investimos os recursos de nossos clientes

> **Participação em assembleias e exercer poder de voto** em assembleias das empresas investidas para promover melhor governança corporativa.

Educação dos Investidores

Participação ativa na publicação de estudos e promoção de palestras sobre o tema.

[clique aqui e conheça](#)

Produtos

Momento ESG
Retorno Absoluto

Itaú index ESG água
Ações globais

ESG: ISUS11
ETF ISE

Itaú index ESG
energia limpa
Ações globais

GOVE11
ETF IGCT

Carteira Itaú ESG
internacional
Alocação

REVE11
Economia
verde

YDRO11
Hidrogênio

Fonte: Gestor.

Sob gestão da Itaú Asset Management, o Fundo também ganhou espaço na mídia especializada, sendo noticiado por casas de *research* independentes:

spiti
IFRA11: um novo fundo de infraestrutura (isento e que paga renda!) pra compor seu portfólio
São Paulo - 23 de agosto de 2021

Empiricus
Os Melhores Fundos de Investimento
Fundos de debêntures de infraestrutura: geração de renda e multiplicação de capital (isentas!)
São Paulo - 21 de setembro de 2021
Ano 8 - Edição nº 444

btgpactual
Fundos Listados de Infraestrutura
Atualização Mensal

Fundos de Debêntures Incentivadas
"Como consequência, em 2021 foi possível reciclar grande parte da carteira e realizar ganho de capital relevante, o que impulsionou as cotas do fundo. No período, o IFRA11 girou R\$ 610 milhões em papéis, o equivalente a 70% da carteira."

Fundos de Infraestrutura
Renda Fixa / Credit Research
Itaú BBA

Fonte: Spiti, Empiricus, BTG Pactual e Itaú BBA.

Ainda, o Gestor acredita que as perspectivas do segmento de infraestrutura seguem muito favoráveis para os próximos anos. Somente os novos projetos licitados em 2021 corresponderão a investimentos e outorgas de aprox. R\$ 172 bi ao longo dos próximos 10 anos, com destaque para os setores de energia, saneamento, telecomunicações e rodovias:

Saneamento	Reforma do marco regulatório de 2020 rendendo frutos: leilões realizados em 2021 representam mais de R\$ 70 bilhões em investimentos e outorga, com destaque para os projetos dos estados do Rio de Janeiro e Alagoas; Somente em 2022, o Ministério de Desenvolvimento Regional já autorizou + R\$ 1,2 bi em emissões de debêntures incentivadas.
Energia	Setor bastante consolidado e a cadência de leilões de novos projetos segue positiva. Em 2021 ocorreu a retomada dos leilões de geração de energia, além de dois leilões de transmissão que, combinados, representarão R\$ 21,7 bilhões em novos investimentos
Telecom	No final do ano passado ocorreu o primeiro leilão de autorização de uso das radiofrequências de faixas da 5G, o mais novo padrão de tecnologia para transmissão de dados em redes móveis, com maior capacidade, maior velocidade e menor latência que as redes atuais. Os investimentos são estimados em R\$ 40 bilhões nos próximos anos.
Rodovias	Apesar da escalada dos preços dos insumos de obras rodoviárias, vários projetos têm saído do papel, com destaque para os projetos federais. Além disso, alguns estados têm seguido com seus programas de concessão, com destaque para o Rio Grande do Sul, Minas Gerais e São Paulo.

Fonte: Gestor.

Principais Atribuições do Gestor

O Gestor, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, tem poderes para exercer os direitos inerentes aos Ativos, inclusive o de comparecer e votar, em nome do Fundo, nas assembleias gerais ou especiais de interesse do Fundo, conforme o caso.

Dentre suas atribuições, o Gestor será responsável, para todos os fins de direito, pela seleção das Cotas dos FI-Infra a serem adquiridas pelo Fundo, bem como o seu monitoramento.

O Administrador e/ou o Custodiante, em nenhuma hipótese serão responsáveis pela seleção dos FI-Infra cujas cotas comporão a carteira do Fundo, sendo o Gestor, nos termos acima o único responsável pela seleção e monitoramento das Cotas dos FI-Infra.

O Gestor também disponibiliza mensalmente aos cotistas relatórios para acompanhamento da carteira e performance do fundo:



Acompanhamento diário da cota

No radar do investidor: informações importantes

Valor patrimonial da cota

confira

Data de referência: 15/07/2022

IFRA11

Cota patrimonial e Cota de mercado no fechamento de 15/07

Valor Cota Patrimonial	305,54
Valor Cota de Mercado	308,25
Ágio/Deságio sobre a patrimonial	0,67%
Yield (IFRA11)	
Yield Cota patrimonial (P/Ca)	6,80%
Yield Cota de Mercado (P/Ca)	6,70%
Spread de carteira de NTN-B implícito(a)	
Spread Cota patrimonial (NTN-B)	0,57%
Spread Cota de Mercado (NTN-B)	0,5%
Ré	
Participação Líquida	98,75
Posição líquida total de cotas	98.000.557
Quantidade em circulação	436
Quotiente da cotação de debêntures	7,32

Sensibilidade do yield e spread de carteira de debêntures ao preço no mercado secundário

	Yield	Spread
Preço Mercado (P/Ca)	(NTN-B)	
305,25	7,22%	1,20%
305,75	7,04%	1,11%
306,25	7,07%	1,10%
306,75	7,00%	1,08%
307,25	6,90%	1,01%
307,75	6,80%	0,94%
308,25	6,70%	0,87%
308,75	6,71%	0,81%
309,25	6,68%	0,76%
309,75	6,57%	0,67%
310,25	6,50%	0,60%
309,75	6,43%	0,53%
310,25	6,30%	0,47%
309,75	6,28%	0,40%
310,25	6,21%	0,33%

1. A análise de crédito e risco de crédito e o resultado de 15 dias de observação de crédito de investimentos em debêntures emitidas por instituições financeiras de crédito são apresentados em separado.

2. Fonte: dados de 15 de julho de 2022.

INFORMAÇÕES DE INVESTIMENTO DE COTA EM DEBÊNTURAS DE INVESTIMENTO EM DEBÊNTURAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE CRÉDITO - PRODUTO IFRA11 (COTA EM DEBÊNTURAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE CRÉDITO - PRODUTO IFRA11) Este fundo é especializado em investimentos em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas por instituições financeiras de crédito, com o objetivo de obter retorno por meio da aplicação em debênturas emitidas

Tadeu Barreto:

Atua há 13 anos com análise e concessão de crédito para o agronegócio. Antes de ingressar na Itaú Asset Management em 2022, passou por bancos como Original, Santander e Fibra como líder comercial vendendo produtos e serviços financeiros para toda a cadeia agro. Atuou como *head* de agronegócios da Valora Gestora de Recursos e foi um dos sócios fundadores da Brave Asset, gestora com foco em crédito estruturado e com grande atuação no mercado agro. Nas gestoras por onde passou fez parte do time de gestão de fundos líquidos e fundos estruturados de crédito. Formado em Engenharia Agrônômica pela ESALQ-USP, tem largo conhecimento do setor, seus desafios, particularidades e oportunidades.

Breve Histórico do Coordenador Líder

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$ 1,0 trilhão e uma carteira de crédito no Brasil de R\$ 285 bilhões, em dezembro de 2021. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é a unidade responsável por operações comerciais com grandes empresas e pela atuação como Banco de Investimento. No Brasil, o Banco de Atacado atende aproximadamente 20 mil grupos empresariais e institucionais e está presente em 18 países (Cayman, Bahamas, Estados Unidos, México, Panamá, Uruguai, Colômbia, Peru, Paraguai, Argentina, Chile, Inglaterra, Portugal, Espanha, Alemanha, França e Suíça).

A área de *Investment Banking* oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

Breve Histórico do Custodiante

O Itaú Unibanco S.A. presta serviços no mercado de capitais brasileiro há mais de 30 (trinta) anos. O Itaú Unibanco S.A. tem conhecimento do mercado financeiro local. Atua, de modo competitivo e independente, em todos os segmentos do mercado financeiro, oferecendo um leque completo de soluções, serviços, produtos e consultoria especializada.

O Itaú Unibanco obteve certificação de qualidade ISO 9001 para várias modalidades de serviços de custódia. Em âmbito internacional, tal certificação foi obtida para custódia de: (i) ativos de investidores não residentes; (ii) Recibos de Depósitos Americanos (ADRs); e (iii) fundos offshore. No âmbito doméstico, destaca-se tal certificação na prestação de serviços relacionados a: (i) custódia e controladoria para fundos de investimento em geral; e (ii) fundos estruturados (FIDC, FIP e FILs); e (iii) carteiras administradas.

Breve Histórico do Escriturador de Cotas

A Itaú Corretora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, vem oferecendo produtos e serviços de qualidade para seus clientes desde 1965 e é uma das corretoras líderes no Brasil desde a sua fundação até os dias de hoje. Atua na B3 para todos os tipos de investidores, além de ter forte atuação no mercado de Home Broker, com o site www.itaucorretora.com.br.

A Itaú Corretora é uma das maiores corretoras do mercado, oferecendo aos seus clientes assessoria e recomendações, conveniência e comodidade. Atua para clientes pessoa física, clientes institucionais e estrangeiros, e amplo reconhecimento internacional, possui analistas premiados e com forte posição no ranking da *Institutional Investor* e extensa cobertura de companhias de capital aberto.

Breve Histórico dos Coordenadores Contratados

A Itaú Corretora, conforme descrita no item "Breve Histórico do Escriturador de Cotas" da Seção "Prestadores de Serviço do Fundo" na página 34 deste Prospecto Preliminar, e o Itaú Unibanco, conforme descrito no item "Breve Histórico do Custodiante" desta Seção.

XP Investimentos

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros. Foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Atualmente, o Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) gestão de recursos, com mais de R\$94 bilhões de reais sob gestão em suas diferentes gestoras especializadas, sob a marca "XP Asset", que oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável, fundos de investimentos imobiliários e outros fundos de investimento estruturados; e (iii) mercado de capitais, que engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira.

Em 9 de novembro de 2020, o Grupo XP contava com mais de 2.645.000 clientes ativos e mais de 7.000 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R\$563 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra.

Atividade de Formador de Mercado da XP Investimentos

A XP é formadora de mercado de fundos listados desde 2019, sendo o maior player do mercado no produto, atuando para 35 fundos e mais de 20 gestoras. O objetivo da atuação como formador de mercado é reduzir os spreads entre ordens de compra e venda, aumentar o número de negócios e melhorar a liquidez do papel. Além disso, o formador de mercado presta suporte para o time de gestão em assuntos de mercado, uma vez que conhece bem o fluxo de negociação dos papéis.

Principais Atribuições da Empresa de Auditoria

A *PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes*, devidamente credenciada pela CVM, foi contratada pelo Administrador e será encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador.

Substituição dos Prestadores de Serviço do Fundo

Os Prestadores de Serviço do Fundo deverão ser substituídos nas hipóteses de renúncia, destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, descredenciamento pela CVM e liquidação extrajudicial (exclusivamente em relação ao Administrador), observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável, bem como as disposições constantes do Regulamento.

Principais Fatores de Risco

Risco de Mercado – Descasamento de Taxas: Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo das Cotas: Os Ativos a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser contratados a taxas prefixadas. Considerando-se a Rentabilidade Alvo das Cotas prevista no Regulamento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (a) dos Ativos integrantes da carteira do Fundo; e (b) das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Rentabilidade Alvo prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Administrador, nem o Gestor, nem o Custodiante, nem qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.



Riscos de Precificação dos Investimentos: A precificação dos Ativos integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

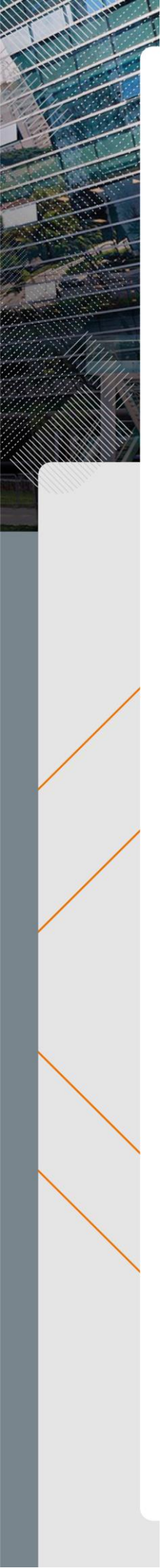
Riscos do Uso de Derivativos: O Fundo poderá contratar instrumentos derivativos para fins de proteção patrimonial, desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo. A contratação, pelo Fundo, dos referidos instrumentos de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC de remuneração das Cotas do Fundo. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Riscos de Natureza Jurídica, Legal ou Regulatória: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição ou da aquisição dos ativos pelos FI-Infra e/ou o próprio funcionamento dos FI-Infra e a aquisição de suas Cotas pelo Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisições de Cotas dos FI-Infra ou de pagamentos dos rendimentos de tais cotas ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os ativos ou as Cotas dos FI-Infra já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas.

Risco em Razão do Estabelecimento de Quórum Qualificado: O Regulamento do Fundo estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns qualificados, em algumas circunstâncias, poderão acarretar limitações às atividades do Fundo, em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias em Assembleia Geral de Cotistas.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



3. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA, DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA

Quantidade e Valores das Cotas

Prazos de Distribuição da Oferta

Prazos de Subscrição e Condições de Distribuição das Cotas

Negociação das Cotas

Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Público-alvo da Oferta

Inadequação da Oferta a Investidores

Publicidade e Divulgação de Informações da Oferta

Órgão Deliberativo da Oferta

Regime de Colocação da Oferta

Plano da Oferta

Cronograma Estimativo da Oferta

Condições do Contrato de Colocação

Direito de Preferência

1ª Série - Período de Reserva e Alocação

Critério de Rateio na Colocação da 1ª Série

Alocação e Liquidação da 1ª Série

2ª Série - Liquidação Diária

Disposições Comuns à 1ª e à 2ª Séries

Contrato de Garantia de Liquidez ou Estabilização de Preço

Custos de Distribuição das Cotas

Taxa de Registro da Oferta

Destinação dos Recursos da Oferta



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA, DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA

A presente Oferta se restringe exclusivamente às Cotas da 3ª Emissão e terá as características abaixo descritas.

Quantidade e Valores das Cotas

A presente Oferta é composta por até 3.300.000 (três milhões e trezentas mil) Cotas da 3ª Emissão, todas com valor unitário de R\$ 104,72 (cento e quatro reais e setenta e dois centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 29 de julho de 2022, não sendo consideradas para efeito de cálculo deste valor as Cotas Adicionais, bem como a Taxa de Distribuição, no montante total de até R\$ 345.576.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil reais).

O Administrador, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, com a prévia concordância do Coordenador Líder, dos Coordenadores Contratados e do Gestor, poderá optar acrescer o Volume Total da Oferta em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 660.000 (seiscentas e sessenta mil) Cotas da 3ª Emissão, perfazendo o montante de até R\$ 69.115.200,00 (sessenta e nove milhões, cento e quinze mil e duzentos reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,72 (cento e quatro reais e setenta e dois centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 29 de julho de 2022, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas da 3ª Emissão inicialmente ofertadas. As Cotas Adicionais poderão ser destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

As Cotas da 3ª Emissão serão integralizadas, exclusivamente em moeda corrente nacional, (i) na Data de Liquidação da 1ª Série, pelo Valor da Cota da 3ª Emissão; e (i) no âmbito da 2ª Série, na mesma data de sua subscrição, pelo valor patrimonial das cotas do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, correspondente ao quociente entre o patrimônio líquido do Fundo e a quantidade de cotas até então integralizadas, acrescido de 85% (oitenta e cinco por cento) da Taxa DI, divulgada no Dia Útil imediatamente anterior à data de integralização e calculado de forma exponencial.

Além disso, quando da subscrição de Cotas da 3ª Emissão será devido pelo Investidor o pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de integralização da Cota da 3ª Emissão.

Prazos de Distribuição da Oferta

O prazo da distribuição das Cotas da 3ª Emissão será de até 6 (seis) meses a contar da divulgação do Anúncio de Início.

Prazos de Subscrição e Condições de Distribuição das Cotas

O Anúncio de Início a ser divulgado após a obtenção do registro da Oferta informará a data prevista para a data de integralização de Cotas da 3ª Emissão.

Caso findo o Prazo de Colocação, tenham sido subscritas Cotas da 3ª Emissão em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e será devolvido aos Investidores que tiverem integralizado as Cotas da 3ª Emissão, (i) o valor por Cota da 3ª Emissão integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas da 3ª Emissão subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo. Nesse caso, os recursos obtidos no âmbito da Oferta serão pagos aos Investidores que tiverem integralizado as Cotas da 3ª Emissão no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de comunicação do cancelamento da Oferta.

Na hipótese de, até o final do Prazo de Colocação, ter sido subscrita e integralizada a totalidade das Cotas da 3ª Emissão objeto da Oferta, atingindo o Volume Total da Oferta, a Oferta será encerrada e o Anúncio de Encerramento será divulgado, observada a possibilidade de colocação das Cotas Adicionais.

Antes do encerramento do Prazo de Colocação, caso tenham sido subscritas e integralizadas Cotas da 3ª Emissão em montante entre o Volume Mínimo da Oferta e o Volume Total da Oferta acrescido das Cotas Adicionais, as Instituições Participantes da Oferta poderão, mediante consenso entre si, a seu único e exclusivo critério, (i) encerrar a Oferta e cancelar o saldo de Cotas da 3ª Emissão não colocado; ou (ii) utilizar o restante do Prazo de Colocação para distribuir o montante ou parcela do montante não colocado até então, podendo, desta forma, a Oferta ser encerrada após a colocação total ou parcial das Cotas da 3ª Emissão remanescentes, no término do Prazo de Colocação, caso aplicável, o que ocorrer primeiro.



Serão atendidos os Investidores que, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

A subscrição das Cotas da 3ª Emissão será feita mediante assinatura eletrônica do Boletim de Subscrição e do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento, que especificarão as condições subscrição e integralização. O Boletim de Subscrição conterá também o recibo de pagamento da Taxa de Distribuição.

Cada Cota terá as características que lhe forem asseguradas no Regulamento, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

A cada Cota corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.

Negociação das Cotas

As Cotas da 3ª Emissão serão registradas para distribuição no mercado primário no DDA – Sistema de Distribuição de Ativos e registradas para negociação em mercado secundário no “Sistema Puma”, mercado de bolsa, ambos administrados pela B3.

As Cotas da 3ª Emissão somente poderão ser negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Cotas da 3ª Emissão, conforme procedimentos estabelecidos pela B3.

Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão a uma das Instituições Participantes da Oferta até as 16h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, pelas Instituições Participantes da Oferta a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, será devolvido (i) o valor por Cota da 3ª Emissão integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas da 3ª Emissão subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do dia útil imediatamente seguinte ao último dia do prazo para o Investidor informar sua decisão de revogar sua aceitação à Oferta.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM nº 400/03; ou (c) o Contrato de Colocação seja resilido, observado o previsto nos artigos 22, 25 e seguintes da Instrução CVM nº 400/03, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento ou revogação da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação. Nesses casos será devolvido ao Investidor (i) o valor por Cota da 3ª Emissão integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas da 3ª Emissão subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da comunicação do cancelamento da Oferta.

Caso findo o Prazo de Colocação, tenham sido subscritas Cotas da 3ª Emissão em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e será devolvido aos Investidores que tiverem integralizado as Cotas da 3ª Emissão, (i) o valor por Cota da 3ª Emissão integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas da 3ª Emissão subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo. Nesse caso, os recursos obtidos no âmbito da Oferta serão pagos aos Investidores que tiverem integralizado as Cotas da 3ª Emissão no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de comunicação do cancelamento da Oferta.



Público Alvo da Oferta

O Fundo, nos termos do Regulamento, poderá receber recursos de investidores em geral, incluindo, mas não se limitando, de pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento, entidades de previdência complementar, nos termos da Resolução do CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada, e demais veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, e que busquem retorno compatível com a política de investimento do Fundo, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.

Além das condições acima, no âmbito da 2ª Série, os investidores deverão ser clientes correntistas dos segmentos *Private*, *Personnalité*, *Uniclass* e Agências do Itaú Unibanco.

Adicionalmente, e sem prejuízo e observadas as disposições do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, será admitida a colocação de Cotas para pessoas que sejam (a) controladores ou administradores do Administrador, do Gestor, do Custodiante, e do Escriturador, ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (b) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (c) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (d) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (g) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (h) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “b” a “e” acima; e (i) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Serão atendidos os Investidores que, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Inadequação da Oferta a Investidores

O investimento em Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura encontram baixa, ou nenhuma liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Além disso, os fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura que, como o Fundo, têm a forma de condomínio fechado não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, sendo que os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 59 a 71 deste Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que atualmente podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas, antes da tomada de decisão de investimento.

Publicidade e Divulgação de Informações da Oferta

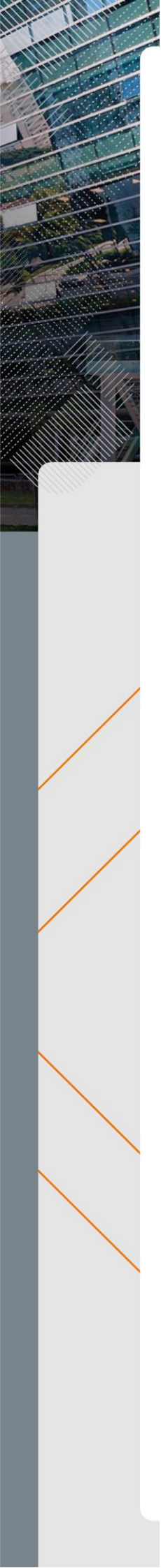
O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, bem como outros atos e/ou fatos relevantes relativos à Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03.

Todos os atos e/ou fatos relevantes relativos ao Fundo, bem como editais de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, serão divulgados nos termos do Regulamento.

As demais divulgações de informações relativas ao Fundo serão realizadas de acordo com as disposições contidas no Regulamento.

Órgão Deliberativo da Oferta

presente 3ª Emissão foi aprovada por meio de Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizada em 15 junho de 2022, cuja ata encontra-se anexa ao presente Prospecto Preliminar.



Regime de Colocação da Oferta

A distribuição das Cotas da 3ª Emissão será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação.

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, a distribuição parcial das Cotas da 3ª Emissão, desde que atingido o Volume Mínimo da Oferta.

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 330.000 (trezentas mil) Cotas da 3ª Emissão, equivalente ao volume mínimo de R\$ 34.557.600,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,72 (cento e quatro reais e setenta e dois centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 29 de julho de 2022, desconsiderando as Cotas da 3ª Emissão cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03 e as Cotas da 3ª Emissão integralizadas por Pessoas Vinculadas.

Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas da 3ª Emissão, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, conforme prevista acima, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar a sua adesão à Oferta (i) à colocação do Volume Total da Oferta; ou (ii) à proporção entre a quantidade de Cotas da 3ª Emissão efetivamente distribuídas até o término do Prazo de Colocação e o Volume Total da Oferta.

Na hipótese do item (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas da 3ª Emissão indicadas no Pedido de Reserva ou no Boletim de Subscrição, conforme o caso; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Cotas da 3ª Emissão efetivamente distribuídas até o término do Prazo de Colocação e o Volume Total da Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas da 3ª Emissão objeto do Pedido de Reserva ou do Boletim de Subscrição, conforme o caso.

Caso o Investidor indique o item (ii) acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Valor Mínimo de Investimento por Investidor. Caso não seja atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, observado o disposto na Seção "Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta", na página 44 deste Prospecto Preliminar.

Plano da Oferta

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Cotas da 3ª Emissão conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 400/03, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta, devendo as Instituições Participantes da Oferta assegurar durante os procedimentos de distribuição (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo; (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Regulamento e do presente Prospecto Preliminar para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelas Instituições Participantes da Oferta; e (iv) que os Investidores, no âmbito da 2ª Série, são clientes correntistas dos segmentos *Private*, *Personnalité*, *Uniclass* e Agências do Itaú Unibanco, sendo permitida a colocação de Cotas da 3ª Emissão para Pessoas Vinculadas, observado o disposto no item "ix" do título "Procedimentos da Distribuição da Oferta", na presente Seção "Características da Oferta, Distribuição de Valores Mobiliários e Destinação dos Recursos da Oferta" deste Prospecto Preliminar ("Plano da Oferta").

O Plano da Oferta terá os termos e condições estabelecidos no item "Procedimentos da Distribuição da Oferta", desta Seção "Características da Oferta, Distribuição de Valores Mobiliários e Destinação dos Recursos da Oferta", na página 48 deste Prospecto Preliminar.

Cronograma Estimativo da Oferta

Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista
1	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM e protocolo do Pedido de Admissão à Negociação das Cotas na B3	17/06/2022
2	Envio de exigências pela CVM	18/07/2022
3	Cumprimento das exigências	27/07/2022
4	Publicação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar	01/08/2022
5	Início do Período de Reserva, no âmbito da 1ª Série	08/08/2022
6	Concessão do Registro da Oferta pela CVM	10/08/2022
7	Término do Período de Reserva, no âmbito da 1ª Série	29/08/2022
8	Divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo	30/08/2022
9	Procedimento de Alocação da 1ª Série	31/08/2022
10	Publicação do Comunicado de Resultado de Alocação da 1ª Série	31/08/2022
11	Liquidação da 1ª Série	05/09/2022
12	Período previsto para a Primeira Liquidação e a Última Liquidação no âmbito da 2ª Série	06/09/2022 a 27/02/2023
13	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	28/02/2023

Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério das Instituições Participantes da Oferta ou de acordo com os regulamentos da B3. Caso ocorram alterações das circunstâncias, cancelamento, suspensão, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. **Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03.** Para maiores informações sobre cancelamento, suspensão, modificação ou revogação da Oferta, ver Seção "Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta" na página 44 do presente Prospecto Preliminar.

Condições do Contrato de Colocação

O Contrato de Colocação foi celebrado entre o Fundo (representado pelo Administrador), o Gestor, o Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados para disciplinar a forma de colocação das Cotas da 3ª Emissão objeto da Oferta. Cópias do Contrato de Colocação estarão disponíveis para consulta e reprodução na sede do Coordenador Líder, da Itaú Corretora e do Administrador, cujos endereços físicos encontram-se descritos no item "Atendimento aos Cotistas" da Seção "Atendimento aos Cotistas", na página 99 deste Prospecto Preliminar.

A distribuição das Cotas da 3ª Emissão será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, e observarão o prazo máximo de distribuição de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, não sendo os Prestadores de Serviço do Fundo responsáveis pela quantidade eventualmente não subscrita.

As Instituições Participantes da Oferta não serão obrigadas a subscrever as Cotas da 3ª Emissão, sendo somente responsáveis pela colocação das Cotas da 3ª Emissão, sob regime de melhores esforços de colocação.

A rescisão do Contrato de Colocação, por qualquer que seja sua motivação, inclusive em virtude da não verificação das condições precedentes previstas no Contrato de Colocação, implica na revogação da Oferta. Desta forma, considerando o disposto no artigo 22 da Instrução CVM nº 400/03, para que seja possível a rescisão do Contrato de Colocação e, conseqüentemente, haja a revogação da Oferta, deverá ser submetido o pleito de revogação da Oferta para análise e prévia autorização da CVM, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03. Adicionalmente, a Oferta não poderá ser revogada a exclusivo critério do Fundo, do Administrador, do Gestor ou das Instituições Participantes da Oferta.



Participantes Especiais

Os Coordenadores, sujeitos aos termos e às condições do Contrato de Colocação, convidaram outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, para participarem, na qualidade de Participante Especial, do processo de distribuição das Cotas da 3ª Emissão efetuando esforços de colocação junto aos Investidores. Para formalizar a adesão dos Participantes Especiais ao processo de distribuição das Cotas da 3ª Emissão, os Participantes Especiais celebraram um Termo de Adesão ao Contrato de Colocação com os Coordenadores.

A quantidade de Cotas da 3ª Emissão a ser alocada aos demais Participantes Especiais será deduzida do número de Cotas da 3ª Emissão a ser distribuída pelos Coordenadores.

Os Participantes Especiais estão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades dos Coordenadores previstas no Contrato de Colocação, inclusive no que se refere às disposições regulamentares e legislação em vigor.

Adicionalmente, as Instituições Participantes da Oferta farão sua liquidação exclusivamente na forma do Contrato de Colocação e no termo de adesão ao Contrato de Colocação, conforme o caso, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação.

Direito de Preferência

Não é assegurado aos atuais Cotistas o direito de preferência na subscrição das Cotas da 3ª Emissão Prospecto Preliminar

Procedimentos da Distribuição da Oferta

A distribuição pública das Cotas da 3ª Emissão será realizada de acordo com o Plano da Oferta, cujos principais termos e condições encontram-se abaixo disciplinados:

No âmbito da Oferta, cada Investidor deverá subscrever e integralizar a quantidade mínima de 10 (dez) Cotas da 3ª Emissão, pelo Valor da Cota da 3ª Emissão ou Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 1.047,20 (mil e quarenta e sete reais e vinte centavos), considerando o valor unitário de R\$ 104,72 (cento e quatro reais e setenta e dois centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 29 de julho de 2022. Se o Investidor, mediante o preenchimento do Boletim de Subscrição, condicionar a subscrição de Cotas da 3ª Emissão à proporção entre a quantidade de Cotas da 3ª Emissão efetivamente distribuídas e o Volume Total da Oferta, e a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior à quantidade mínima de 10 (dez) Cotas da 3ª Emissão, neste caso, o Valor Mínimo de Investimento não será observado e o Investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento. Adicionalmente, cada Investidor poderá subscrever e integralizar a quantidade máxima de 200.000 (duzentas mil) Cotas da 3ª Emissão, pelo Valor da Cota da 3ª Emissão ou Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 20.944.000,00 (vinte milhões, novecentos e quarenta e quatro mil reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,72 (cento e quatro reais e setenta e dois centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 29 de julho de 2022.

1ª Série – Período de Reserva e Alocação

Após a publicação do Aviso ao Mercado, até a totalidade das Cotas da 3ª Emissão serão destinadas à colocação no âmbito da 1ª Série, na qual será adotado o procedimento de alocação, considerando os Pedidos de Reserva recebidos, observado o Valor Mínimo de Investimento e o Valor Máximo de Investimento, para verificar se o Volume Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão e em qual quantidade das Cotas Adicionais.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar e fazer com que os Coordenadores Contratados e os Participantes Especiais assumam a obrigação de realizar a distribuição pública das Cotas da 3ª Emissão, conforme Plano de Distribuição fixado nos seguintes termos deste Prospecto Preliminar:

- 
- (i) no âmbito da 1ª Série, a Oferta terá como público alvo Investidores que busquem retorno de longo prazo, compatível com a Política de Investimento do Fundo, nos termos do Regulamento, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento e cujo perfil do investidor e/ou sua política de investimento possibilite o investimento em fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de infraestrutura;
 - (ii) durante o Período de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Reserva dos Investidores, observado o Valor Mínimo de Investimento e o Valor Máximo de Investimento;
 - (iii) o Investidor que esteja interessado em investir em Cotas da 3ª Emissão, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta;
 - (iv) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Reserva;
 - (v) após o término do Período de Reserva, a B3 consolidará os Pedidos de Reserva enviados, sendo que cada Instituição Participante da Oferta deverá enviar a posição consolidada dos Pedidos de Reserva, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas;
 - (vi) os Investidores da Oferta que tiverem seus Pedidos de Reserva ou as suas ordens de investimento, conforme o caso, alocados, deverão assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, atestando que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira e da taxa de administração devida ao Administrador e ao Gestor, conforme prevista no Regulamento do Fundo, bem como dos fatores de riscos aos quais o Fundo está sujeito, sob pena de cancelamento dos respectivos Pedidos de Reserva;
 - (vii) ainda no âmbito da 1ª Série, a colocação das Cotas da 3ª Emissão será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem com o Plano da Oferta;
 - (viii) após encerramento do Período de Reserva e posteriormente ao registro da Oferta, será realizado o Procedimento de Alocação, o qual deverá seguir os critérios estabelecidos no Contrato de Colocação;
 - (ix) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03;

Durante o Período de Reserva, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas da 3ª Emissão deverão preencher um ou mais Pedido(s) de Reserva, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas da 3ª Emissão que pretendem subscrever, observado o Valor Mínimo de Investimento e o Valor Máximo de Investimento, e apresentá-lo(s) a uma única Instituição Participante da Oferta. Os Investidores deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta.

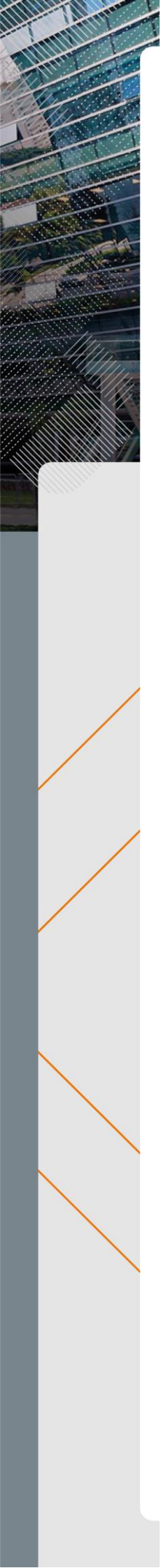
A 1ª Série observará os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

- (i) fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Pedidos de Reserva firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação em relação ao valor total do Volume Total da Oferta, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da 3ª Emissão inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, será vedada a colocação de Cotas da 3ª Emissão para as Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 59 A 71, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “O INVESTIMENTO NAS COTAS POR INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ PROMOVER A REDUÇÃO DA LIQUIDEZ NO MERCADO SECUNDÁRIO”, NA PÁGINA 70 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR;**
- (ii) cada Investidor, incluindo os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, poderá no respectivo Pedido de Reserva condicionar sua adesão à Oferta, nos termos do descrito na Seção “Prazos de Subscrição e Integralização e Condições de Distribuição da 3ª Emissão”, na página 45 deste Prospecto Preliminar;

- 
- (iii) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Reserva. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor Não Institucional;
 - (iv) no âmbito do Procedimento de Alocação o Coordenador Líder alocará as Cotas da 3ª Emissão objeto dos Pedidos de Reserva em observância ao disposto na Seção “Critério de Rateio na Colocação da 1ª Série” na página 51 deste Prospecto Preliminar;
 - (v) até o dia anterior à Data de Liquidação, os Coordenadores informarão aos Investidores Não Institucionais que celebraram Pedido de Reserva diretamente junto aos Coordenadores, bem como às demais Instituições Participantes da Oferta, que, por sua vez, deverão informar aos Investidores Não Institucionais que celebraram Pedido de Reserva junto à respectiva Instituição Participante da Oferta, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, a quantidade de Cotas da 3ª Emissão alocadas ao Investidor Não Institucional nos termos da Seção “Critério de Rateio na Colocação da 1ª Série” na página 51 deste Prospecto Preliminar, limitado ao valor do(s) Pedido(s) de Reserva, e o respectivo valor do investimento, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (vi) abaixo;
 - (vi) os Investidores deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, pelo Valor da Cota da 3ª Emissão, na forma estabelecida no Pedido de Reserva, acrescido do pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de subscrição da Cota da 3ª Emissão e não compõe o cálculo do Valor Mínimo de Investimento e do Valor Máximo de Investimento, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 14:00 horas da Data de Liquidação; e
 - (vii) até as 14:00 horas da Data de Liquidação, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o(s) Pedido(s) de Reserva tenha(m) sido realizado(s), entregará a cada Investidor Não Institucional o recibo de cota correspondente à quantidade de Cotas da 3ª Emissão por ele adquirida, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas na Seção “Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta”, na página 44 deste Prospecto Preliminar e a possibilidade de rateio prevista na Seção “Critério de Rateio na Colocação da 1ª Série”, na página 51 deste Prospecto Preliminar. Caso tal alocação resulte em fração de Cotas da 3ª Emissão, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Cotas da 3ª Emissão, desprezando-se a referida fração.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos itens (i), (ii), (vii) acima, e na Seção “Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta”, na página 44 deste Prospecto Preliminar.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DE PEDIDO DE RESERVA QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO PEDIDO DE RESERVA, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES PROSPECTO PRELIMINAR, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” A PARTIR DA PÁGINA 59 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS DA 3ª EMISSÃO, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS DA 3ª EMISSÃO, BEM COMO O REGULAMENTO; (II) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR O SEU PEDIDO DE RESERVA, SE ESSA, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, EXIGIRÁ (A) A ABERTURA OU ATUALIZAÇÃO DE CONTA E/OU CADASTRO; E/OU (B) A MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE NELA ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DO PEDIDO DE RESERVA; (III) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR O SEU PEDIDO DE RESERVA, A POSSIBILIDADE DE DÉBITO ANTECIPADO DA RESERVA POR PARTE DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA; E (IV) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PRAZO ESTABELECIDO PELA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DO PEDIDO DE RESERVA OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS POR CADA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.



Critério de Rateio na Colocação da 1ª Série

Caso, no âmbito da 1ª Série, o total de Cotas da 3ª Emissão objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao montante de Cotas da 3ª Emissão, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos.

Entretanto, caso o total de Cotas da 3ª Emissão correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o referido montante, e os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, decidam não aumentar a quantidade de Cotas da 3ª Emissão inicialmente destinada à 1ª Série, observado que essa quantidade poderá ser aumentada até o limite máximo do Volume Total da Oferta, acrescido do Lote Adicional, as Cotas da 3ª Emissão serão rateadas proporcionalmente entre os Investidores (rateio proporcional), inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas.

Caso seja aplicado o rateio indicado acima, o Pedido de Reserva poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor e ao Valor Mínimo de Investimento, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores a adquirir a quantidade de Cotas da 3ª Emissão desejada.

Alocação e Liquidação da 1ª Série

Após a obtenção do registro da Oferta, da publicação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, as ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas, posteriormente à obtenção do registro da Oferta pela CVM e à divulgação do Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início, seguindo os critérios estabelecidos pelo Coordenador Líder, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, inciso I, da Instrução CVM nº 400/03, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação.

Com base nas ordens recebidas pela B3 e pelas Instituições Participantes da Oferta, com base nos Pedidos de Reserva recebidos pelas Instituições Participantes da Oferta dos Investidores, o Coordenador Líder, na data do Procedimento de Alocação, verificará se: (i) o Volume Mínimo da Oferta foi atingido; e (ii) o Volume Total da Oferta foi atingido e eventual emissão de Cotas Adicionais; diante disto, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor e o Administrador, definirá se haverá liquidação da 1ª Série, bem como seu volume final, ou, ainda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais. Até o final do dia do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder e o Fundo divulgarão o Comunicado de Resultado de Alocação.

Assim, na data do Procedimento de Alocação, será definido pelo Coordenador Líder o valor efetivamente colocado na 1ª Série.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da 3ª Emissão ofertadas (sem considerar as eventuais Cotas Adicionais), as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, de Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas.

A integralização de cada uma das Cotas da 3ª Emissão será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Valor da Cota da 3ª Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas da 3ª Emissão fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas da 3ª Emissão que subscrever, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio, à Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio.

No âmbito da 1ª Série, a liquidação física e financeira das Cotas da 3ª Emissão se dará na Data de Liquidação da 1ª Série, conforme datas previstas no cronograma da Oferta constante do Prospecto Preliminar, desde que cumpridas as condições precedentes previstas no Contrato de Colocação, conforme aplicáveis. As Instituições Participantes da Oferta farão sua liquidação exclusivamente na forma do Contrato de Colocação e no termo de adesão ao Contrato de Colocação, conforme o caso, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação.

Caso, na respectiva data de liquidação, as Cotas da 3ª Emissão subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores da Oferta e/ou pela Instituição Participante da Oferta, a integralização das Cotas da 3ª Emissão objeto da falha, no âmbito da 1ª Série, poderá ser realizada junto ao Escriturador em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de liquidação, pelo Valor da Cota da 3ª Emissão.

2ª Série – Liquidação Diária

Após a liquidação da 1ª Série, caso ainda haja Cotas da 3ª Emissão remanescentes, será realizada a colocação das referidas cotas no âmbito da 2ª Série. Caso a totalidade das Cotas objeto desta 3ª Emissão sejam colocadas no âmbito da 1ª Série, não haverá Cotas remanescentes e a 2ª Série não será iniciada.

No âmbito da 2ª Série, os Boletins de Subscrição deverão ser dirigidos às Instituições Participantes da Oferta, às quais caberá, observados (a) o limite das Cotas da 3ª Emissão emitidas; (b) o Valor Mínimo de Investimento; (c) o Valor Máximo de Investimento; e (d) o público alvo da Oferta; e (e) o cumprimento das alíneas “d” e “e”, inciso I, do artigo 20 da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada, mediante o qual serão analisados os Boletins de Subscrição, e serão cancelados sem aviso prévio aqueles que apresentarem incompatibilidade com ocupação profissional, rendimentos e/ou situação patrimonial ou financeira, tomando-se por base as respectivas informações cadastrais, aceitá-los ou não, de acordo com os procedimentos de distribuição.

No âmbito da 2ª Série, os Investidores deverão ser clientes correntistas dos segmentos *Private*, *Personnalité*, *Uniclass* e Agências do Itaú Unibanco.

Ainda no âmbito da 2ª Série, as Cotas da 3ª Emissão serão integralizadas à vista, na data de sua subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Atualizado da Cota, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição, acrescido do pagamento da Taxa de Distribuição.

Para a subscrição das Cotas da 3ª Emissão no âmbito da 2ª Série, os Investidores deverão seguir o seguinte procedimento:

- (a) os Investidores interessados em subscrever Cotas da 3ª Emissão deverão lançar suas ordens no Itaú 30 Horas (acessar o site "<https://www.itaupersonnalite.com.br>", neste site acessar o 30 Horas, clicar em “Menu”, clicar em “Investimentos”, clicar em “Investimentos Alternativos”, clicar em “Aplicar” e, em seguida clicar em “<http://www.itaucorretora.com.br/>”) ou por meio do site da Itaú Corretora (acessar o site www.itaucorretora.com.br, clicar em “Ofertas Públicas”), em qualquer Dia Útil, após a divulgação do comunicado de resultado de alocação da 1ª Série, das 10h até as 14h da data em que desejarem efetuar a subscrição das Cotas da 3ª Emissão, sendo certo que não serão aceitas ordens após as 14h e, neste caso, os Investidores somente poderão subscrever as Cotas da 3ª Emissão no Dia Útil imediatamente seguinte; e
- (b) os Investidores ao lançarem suas ordens das 10h até as 14h da data em que desejarem efetuar a subscrição das Cotas da 3ª Emissão (que, por sua vez, deve ser um Dia Útil) deverão, simultaneamente, assinar eletronicamente o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e o Boletim de Subscrição e disponibilizar recursos em sua conta corrente no Itaú Unibanco no montante do Valor Atualizado da Cota, acrescido da Taxa de Distribuição, para débito a ser realizado pelas Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável.

Na eventualidade de a conta corrente do Investidor no Itaú Unibanco não possuir saldo suficiente (valor disponível em conta corrente mais limites de créditos disponibilizados pelo referido banco aos correntistas), sendo que os recursos disponíveis em contas poupança, depósitos bloqueados e recursos depositados em conta corretora não serão considerados para o pagamento do Valor Atualizado da Cota, acrescido da Taxa de Distribuição, até o horário referido no item “b” acima (14h da data em que desejar efetuar a subscrição das Cotas da 3ª Emissão, que, por sua vez, deve ser um Dia Útil), o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e o Boletim de Subscrição celebrados serão resolvidos automaticamente e o Investidor poderá celebrar novos Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e Boletim de Subscrição somente no Dia Útil imediatamente seguinte.

Alternativamente, os Investidores interessados em subscrever Cotas da 3ª Emissão poderão entrar em contato com o seu canal de atendimento junto ao Itaú Unibanco ou Itaú Corretora.

Disposições Comuns a 1ª e a 2ª Séries

Após a disponibilização deste Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores.

A critério do Coordenador Líder, (a) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados poderão ser submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM nº 400/03, ou do § 5º do artigo 50 da Instrução CVM nº 400/03; ou (b) ser apresentados à CVM, em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019.



Observado o artigo 54 da Instrução CVM nº 400/03, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (c) a disponibilização deste Prospecto Preliminar aos Investidores;

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da 3ª Emissão, observado que o Formador de Mercado foi contratado para fomentar a liquidez das Cotas; e

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder ou pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores da Oferta interessados em subscrever as Cotas da 3ª Emissão no âmbito da Oferta.

Durante a colocação das Cotas da 3ª Emissão, o Investidor que subscrever a Cota da 3ª Emissão receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota da 3ª Emissão que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e farão jus aos rendimentos oriundos do Fundo ponderados pelo prazo de realização da liquidação. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas da 3ª Emissão por ele adquirida, e se converterá em tal Cota da 3ª Emissão depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, quando as Cotas da 3ª Emissão passarão a ser livremente negociadas na B3.

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Pedidos de Reserva. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas.

Tendo em vista que a Oferta será realizada em regime de melhores esforços de colocação e que haverá a possibilidade de subscrição parcial das Cotas da 3ª Emissão, caso findo o prazo para subscrição de Cotas da 3ª Emissão tenham sido subscritas Cotas da 3ª Emissão em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e será devolvido aos Investidores (i) o valor por Cota da 3ª Emissão integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas da 3ª Emissão subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo. Nesse caso, os recursos obtidos no âmbito da Oferta serão pagos aos Investidores que tiverem integralizado as Cotas da 3ª Emissão no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de comunicação do cancelamento da Oferta.

No âmbito da Oferta, observada a colocação do Volume Mínimo da Oferta, os investidores poderão formalizar suas ordens (a) não condicionando sua subscrição à colocação de qualquer montante de Cotas da 3ª Emissão, (b) condicionando a sua subscrição à colocação do Volume Total da Oferta até o término do Prazo de Colocação ou (c) condicionando a sua subscrição à proporção entre a quantidade de Cotas da 3ª Emissão efetivamente distribuídas até o término do Prazo de Colocação e o Volume Total da Oferta, observado que, nesse caso, os investidores poderão ter suas ordens atendidas em montante inferior ao Valor Mínimo de Investimento. Na hipótese de não colocação de Cotas da 3ª Emissão em valor equivalente ao Volume Total da Oferta até o término do Prazo de Colocação, as ordens formalizadas nos termos do item "b" acima serão automaticamente canceladas. No caso de cancelamento decorrente de subscrição condicionada, ainda que de forma parcial, como no caso do item "c" acima, será devolvido, aos investidores que tiverem suas ordens de investimento canceladas, na proporção das Cotas da 3ª Emissão efetivamente devolvidas (i) o valor por Cota da 3ª Emissão integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas da 3ª Emissão subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da comunicação do encerramento da Oferta.

A Oferta não pode ser revogada a exclusivo critério do Fundo, de modo que na hipótese de resilição do Contrato de Colocação, deverá o pleito justificado ser submetido à apreciação prévia da CVM para que seja apreciada a aplicabilidade da revogação da Oferta, nos termos da Instrução CVM nº 400.

Pessoas Vinculadas

Caso, ao término do Prazo de Colocação, seja verificado excesso de demanda superior em um terço ao Volume Total da Oferta, será vedada a colocação de Cotas da 3ª Emissão a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente cancelada a subscrição das Cotas da 3ª Emissão por tais Pessoas Vinculadas. Neste caso, será devolvido às Pessoas Vinculadas (i) o valor por Cota da 3ª Emissão

integralizado multiplicado pela quantidade de Cotas da 3ª Emissão subscritas que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da comunicação do encerramento da Oferta.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição no ato de assinatura do Boletim de Subscrição.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA 3ª EMISSÃO PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS DA 3ª EMISSÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “O INVESTIMENTO NAS COTAS POR INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ PROMOVER A REDUÇÃO DA LIQUIDEZ NO MERCADO SECUNDÁRIO” NA PÁGINA 70 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Demonstrativos dos Custos da Distribuição da Oferta

Os custos de distribuição da Oferta serão arcados pelos Investidores que subscreverem as Cotas da 3ª Emissão no âmbito da Oferta, utilizando-se, para tanto, os recursos decorrentes do pagamento, por tais Investidores, da Taxa de Distribuição.

Custos de Distribuição das Cotas

Comissões e Despesas^{(1) e (2)}	Custo Total da Oferta (R\$)	Custo Unitário por Cota (R\$)	% em Relação ao Volume Total da Oferta	% em Relação ao Valor da Cota
Custo de Distribuição				
- Comissão de Coordenação	1.780.515,00	0,54	0,50	0,50
- Comissão de Distribuição	3.561.030,00	1,08	1,00	1,00
- Advogados	160.000,00	0,05	0,04	0,04
- Taxa de Registro na CVM	130.501,80	0,04	0,04	0,04
- Taxa de Registro na ANBIMA	18.789,42	0,01	0,04	0,04
- Taxa de Distribuição na B3 pelos serviços de alocação e liquidação da Oferta	283.426,49	0,09	0,01	0,01
Taxa de Análise na B3	13.386,30	0,00	0,00	0,00
- Anúncio de Início e Encerramento	0,00	0,0	0,00	0,00
- Custos de registro em cartório de RTD	20.000,00	0,01	0,01	0,01
- Outras Despesas ⁽³⁾	434.350,99	0,13	0,12	0,12
Total	6.402.000,00	1,94	1,80%	1,80%

⁽¹⁾ Valores arredondados e estimados, considerando o Volume Total da Oferta de R\$ 356.103.000,00 (trezentos e cinquenta e seis milhões, cento e três mil reais).

⁽²⁾ Os custos da distribuição das Cotas 3ª Emissão serão pagos com os recursos decorrentes do pagamento pelos Investidores da Taxa de Distribuição quando da subscrição e integralização de Cotas da 3ª Emissão.

⁽³⁾ Custos relativos à diagramação e elaboração dos documentos da Oferta, passagens aéreas e demais despesas vinculadas ao procedimento de registro da Oferta. Os eventuais recursos remanescentes do pagamento pelos Investidores da Taxa de Distribuição, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição das Cotas da 3ª Emissão, serão revertidos em benefício do Fundo.

⁽⁴⁾ Na hipótese de colocação do Volume Mínimo da Oferta ou de colocação parcial das Cotas da 3ª Emissão, os recursos obtidos com o pagamento, pelos Investidores que vierem a subscrever Cotas da 3ª Emissão, da Taxa de Distribuição serão direcionados prioritariamente para o pagamento das despesas fixas vinculadas à Oferta, sendo que os recursos remanescentes serão destinados ao pagamento dos demais prestadores de serviço contratados para a consecução da Oferta, podendo as Instituições Participantes da Oferta terem de arcar com as despesas que tenham incorrido para fazer frente ao custo total da Oferta. Em nenhuma hipótese as despesas vinculadas à distribuição das Cotas da 3ª Emissão serão arcadas pelo Fundo.

Adicionalmente aos custos acima, as Cotas mantidas em conta de custódia na B3 estão sujeitas ao custo de custódia, conforme tabela disponibilizada pela B3, e a política de cada corretora, cabendo ao Investidor interessado verificar a taxa aplicável. **O pagamento destes custos será de responsabilidade do respectivo Investidor.**

Taxa de Registro da Oferta

A cópia do comprovante do recolhimento da Taxa de Registro, relativa à distribuição pública das Cotas da 3ª Emissão foi apresentada à CVM quando da solicitação do registro da presente Oferta.

Contrato de Garantia de Liquidez ou Estabilização de Preço

Não há qualquer obrigação de constituição de fundo para garantia de liquidez das Cotas no mercado secundário. Não foi celebrado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço.

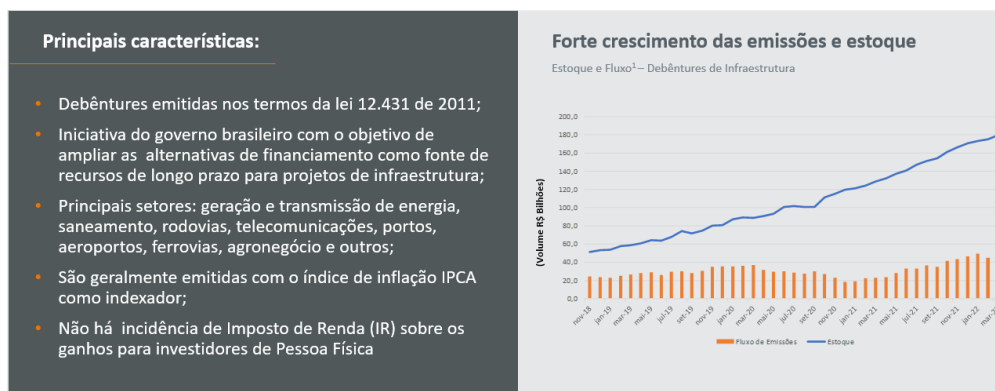
No entanto, atualmente o Fundo conta com o Formador de Mercado, contratado por meio da celebração, em 25 de novembro de 2021, do “*Contrato de Prestação de Serviços de Formação de Mercado do ITAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO*”, tendo por objeto (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das Cotas; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação das Cotas no mercado secundário.

Cópias do Contrato de Formador de Mercado estarão disponíveis para consulta e reprodução na sede do Administrador, cujos endereços físicos encontram-se descritos no item “Atendimento aos Cotistas” da Seção “Atendimento aos Cotistas”, na página 99 deste Prospecto Preliminar, bem como poderão ser solicitadas e recebidas por meio eletrônico, no seguinte endereço: ofertasitaucorretora@itau-unibanco.com.br, devendo constar no assunto: Prospecto Preliminar Oferta Itaú Infra.

Destinação dos Recursos da Oferta

Os recursos da Oferta, incluindo os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas Adicionais, serão destinados à aquisição pelo Fundo de Cotas dos FI-Infra e de Ativos Financeiros e ao pagamento dos Encargos do Fundo.

Dentre os ativos investidos pelos FI-Infra, estão as debêntures incentivadas de infraestrutura, que possuem as principais características abaixo indicadas:



1- Fonte: Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas Março 2022

Nesse sentido, o *pipeline* indicativo para utilização dos recursos da Oferta é o seguinte:

Setor	Prazo	Taxa	Volume(R\$MM)
Aeroportos	12 anos	B32 + 2,10%	100
Aeroportos	20 anos	B35 + 2,20%	80
Saneamento	18 anos	B30 + 2,65%	70
Aeroportos	16 anos	B30 + 2,70%	70
Transmissão	22 anos	B35 + 1,35%	50
Agronegócio	12 anos	B30 + 1,90%	30
Total			400

Fonte: Gestor.

Na visão do Gestor, o Brasil tem um grande potencial para investimentos em infraestrutura. O país possui vários gargalos em infraestrutura, sobretudo nos segmentos de transportes e saneamento, e precisa mais que dobrar o ritmo atual de investimentos nos próximos 16 anos, para ampliação e

modernização da sua infraestrutura e figurar entre os top 20 países³. A Infraestrutura é base para as demais atividades econômicas e fator fundamental para promover a competitividade e produtividade do Brasil.

A fragilidade fiscal do Brasil limita a execução de investimentos públicos em expansão e manutenção de nossa infraestrutura. Programas de concessões de rodovias, saneamento, energia, aeroportos, entre outros, têm ganhado corpo no país e catalisam investimentos privados no setor.

A melhoria da infraestrutura é fundamental para aprimorar a competitividade das empresas, atrair mais investimentos, gerar novos empregos e promover melhorias socioeconômicas de um país, conforme demonstra o Índice de competitividade (WEF) (Ranking entre 141 países):

									
	Líder	Brasil	Chile	México	Estados Unidos	Alemanha	China	Japão	Coreia do Sul
Ranking Geral	Cingapura	71º	33º	48º	2º	7º	28º	6º	13º
Conectividade das estradas	EUA, Arábia Saudita	69º	9º	22º	1º	11º	10º	60º	26º
Qualidade das estradas	Cingapura	116º	25º	49º	17º	22º	45º	5º	9º
Eficiência do transporte ferroviário	Japão	86º	61º	58º	12º	16º	24º	1º	4º
Eficiência do transporte aéreo	Cingapura	85º	54º	80º	10º	28º	66º	5º	8º
Eficiência do sistema portuário	Cingapura	104º	31º	63º	10º	18º	52º	5º	11º
Qualidade do fornecimento de eletricidade	Luxemburgo	102º	9º	81º	23º	2º	18º	14º	7º
Acesso à água potável (% da população)	Holanda	90,3%	96,3%	93,2%	99,7%	99,7%	82%	98,1%	98,2%
Usuário de Internet (população adulta)	Catar	67,5%	82,3%	65,8%	87,3%	89,7%	54,3%	84,6%	95,9%

Fonte: WE Forum, disponível em: https://www3.weforum.org/docs/WEF_TheGlobalCompetitivenessReport2019.pdf

Neste sentido, o setor de infraestrutura vem ganhando espaço na mídia nacional:

1- Investimento em infraestrutura tem que dobrar para Brasil dar salto de competitividade, aponta estudo

Em 2020, volume caiu para R\$ 115,8 bilhões, o que corresponde a 1,55% do PIB. Relatório Infra 2038 estima que Brasil poderá subir para 70ª posição em ranking em 2021 e aponta que país precisa investir R\$ 339 bilhões por ano para suprir gargalos e colocar a infraestrutura do país entre as 20 melhores do mundo.

Por Darlan Alvarenga, G1
01/07/2021 09:05 - Atualizado há 11 meses

2- BNDES investe pesado em sua fábrica de projetos

O banco superou o Banco Mundial e se tornou a maior carteira de projetos entre seus pares (148 países), de acordo com a consultoria Infrahgic.

Por Roberto Rêgo, Navegantes | 16 mai 2021, 10:00h - Publicado em 21 mai 2022, 10:00h

BRASIL | INFRAESTRUTURA

3- Ministro Tarcísio de Freitas afirma que Brasil tem maior programa de infraestrutura do mundo

Data de publicação: 01 de Novembro de 2021, 03:00h, atualizado em 01 de Novembro de 2021, 12:11h

4- Concessões podem gerar R\$ 160 bilhões em transporte e saneamento até 2026, diz Abdib

Projetos de concessão já licitados ou com leilão próximo vão acrescentar R\$ 160 bilhões à curva de investimentos em transporte e saneamento no país, segundo estimativa da Abdib (Associação Brasileira da Indústria de Base).

1 – Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/07/01/investimento-em-infraestrutura-tem-que-dobrar-para-brasil-dar-salto-de-competitividade-aponta-estudo.ghtml>;

2 – Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/bndes-investe-pesado-em-sua-fabrica-de-projetos/>;

3 – Disponível em: <https://brasil61.com/n/ministro-tarcisio-de-freitas-afirma-que-brasil-tem-maior-programa-de-infraestrutura-do-mundo-pind212906>;

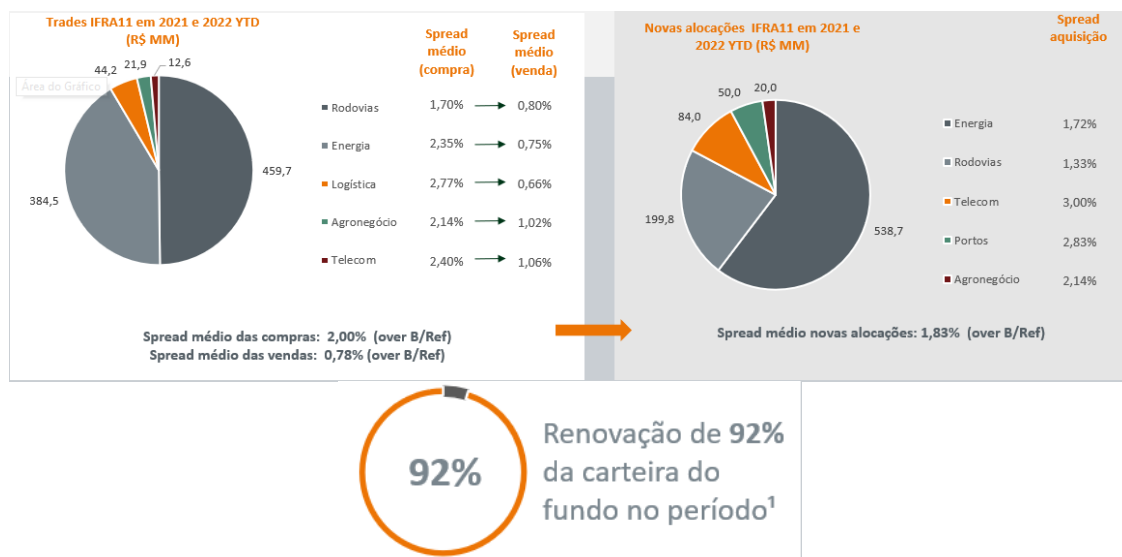
4 – Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/12/concessoes-podem-gerar-r-160-bilhoes-em-transporte-e-saneamento-ate-2026-diz-abdib.shtml>.

A destinação dos recursos do Fundo pelo Gestor adota a estratégia de alocação conforme abaixo exemplificada:



Fonte: Gestor.

Um dos pilares da estratégia é baseada em uma gestão ativa e contínua, em que se procura adquirir ativos com bom potencial de fechamento de spread para vendê-los oportunamente, alocar em novos ativos com spreads maiores e assim gerar valor para o fundo, maximizando o retorno para os cotistas:



Fonte: Gestor.

1 - Considerando o patrimônio líquido médio do fundo entre 12/04/2021 (data de encerramento da 2ª oferta do IFRA) e 30/06/2022.

Na hipótese de distribuição parcial das Cotas da 3ª Emissão, não haverá captação por meio de fontes alternativas, sem prejuízo de novas emissões de Cotas que poderão ser realizadas pelo Fundo no futuro.

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas dos FI-Infra, que atendam às disposições da Lei nº 12.431/11.

O não atendimento pelo Fundo a qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431/11, inclusive em razão do eventual desenquadramento das carteiras dos FI-Infra nos quais o Fundo investe, implicará (1) a liquidação do Fundo; ou (2) a transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, deixando os Cotistas de receber o tratamento tributário diferenciado previsto no artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431/11.

Os recursos captados a título de Taxa de Distribuição serão utilizados para reembolsar ou remunerar as partes envolvidas na Oferta, conforme custos da distribuição das Cotas da 3ª Emissão previstos no item "Custos de Distribuição das Cotas" da presente Seção "Características da Oferta, Distribuição de Valores Mobiliários e Destinação dos Recursos da Oferta", na página 54 deste Prospecto Preliminar. Caso após o pagamento de todos os gastos da distribuição das Cotas da 3ª Emissão haja algum valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição, tal valor reverterá em benefício do Fundo.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. FATORES DE RISCO

Risco de Mercado

Risco de Mercado – Descasamento de Taxas: Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo das Cotas

Riscos Setoriais

Risco de Crédito

Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Ativos

Risco de Liquidez

Riscos de Natureza Legal ou Regulatória

Classe Única de Cotas

Limitação de Ativos do Fundo

Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta do Fundo

Amortização e Resgate Condicionado das Cotas

Inexistência de Rendimento Predeterminado

Risco de Concentração na Titularidade das Cotas

Risco em Razão do Estabelecimento de Quórum Qualificado

Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos ou de Rentabilidade das Cotas

Riscos Operacionais

Risco de Descontinuidade

Risco de Originação – Questionamento da Validade e da Eficácia

Risco de Não Enquadramento ou Desenquadramento da Carteira do Fundo

Risco de Desenquadramento em Relação à Alocação Mínima – Amortização Extraordinária

Risco de Concentração em Cotas de FI-Infra

Risco de Concentração em Ativos Financeiros

Risco de Pré-pagamento

Risco de Governança

Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais, caso Aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, para Proceder à Cobrança dos Ativos do Fundo

Risco de Insuficiência das Garantias

Risco de Originação - Inexistência de Cotas de FI-Infra que se enquadrem na Política de Investimento

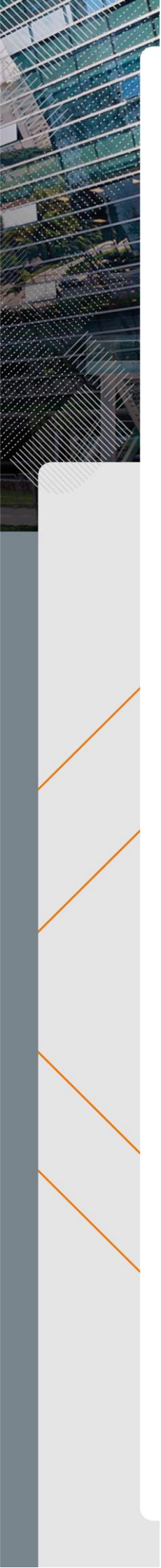
Risco Relacionado à Discricionariedade do Gestor na Gestão da Carteira

Risco de Patrimônio Negativo

Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo

Risco de Alterações do Regime Tributário Aplicável ao Fundo

A Propriedade das Cotas não Confere aos Cotistas Propriedade Direta sobre os Ativos



Risco de Tributação em Decorrência de Aquisição de Cotas no Mercado Secundário

Risco de Ausência de Histórico da Carteira

O Desempenho Passado Não Indica Possíveis Resultados Futuros

Riscos Relacionados à Oferta

Risco de Cancelamento da Oferta

O Investimento nas Cotas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas Poderá Promover a Redução da Liquidez no Mercado Secundário

Risco Relativo à Impossibilidade de Negociação das Cotas da 3ª Emissão até o Encerramento da Oferta

Risco Relativo à Eventuais Conflitos de Interesses da Ocasão de Alocação da Totalidade do Patrimônio Líquido dos FI-Infra em Debêntures Incentivadas de Infraestrutura

Risco Relativo à Eventuais Conflitos de Interesses na Ocasão de Oferta Pública de Distribuição ou Negociação no Mercado Secundário das Debêntures Incentivadas de Infraestrutura

4. FATORES DE RISCO

O objetivo e a política de investimento do Fundo não constituem promessa de rentabilidade. A rentabilidade da Cota não coincide com a rentabilidade dos Ativos que compõem a carteira do Fundo em decorrência dos encargos incidentes sobre o Fundo e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

O investimento no Fundo apresenta riscos para os Cotistas, notadamente aqueles abaixo indicados. Ainda que o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos por meio do acompanhamento dos riscos envolvendo os Ativos, inclusive com a obtenção de *rating* fornecido por agências de classificação de risco, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Antes de tomar uma decisão de investimento de recursos no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar, cuidadosamente, todas as informações disponíveis neste Prospecto Preliminar e no Regulamento do Fundo e, em particular, aquelas relativas à política de investimento e composição da carteira do Fundo, e aos fatores de risco descritos a seguir, relativos ao Fundo e à Oferta.

As Cotas dos FI-Infra e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Na eventualidade de o Fundo vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar patrimônio líquido negativo, os Cotistas poderão vir a ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, de modo que este possa arcar com suas obrigações. Além disso, pode existir a necessidade de realização de aportes de recursos ao Fundo pelos Cotistas, caso aprovado pelos Cotistas nos termos do item 7.4 do Regulamento. O Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como qualquer de suas Partes Relacionadas, não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas dos FI-Infra e para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento.

Quanto aos riscos associados ao investimento no Fundo:

Risco de Mercado

A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem os mercados financeiro e de capitais brasileiros, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, assim como a materialização dos riscos inerentes à própria natureza do Fundo, incluindo, entre outros, os fatores de risco descritos nesta seção, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal e dos rendimentos de suas aplicações nas Cotas. Ademais, o atual cenário político brasileiro, bem como a especulação sobre eventuais fatos ou acontecimentos futuros, geram incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, e podem vir a afetar adversamente o valor e o pagamento dos Ativos e, consequentemente, das Cotas. Não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do risco aqui descrito.

Risco de Mercado – Descasamento de Taxas: Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo das Cotas

Os Ativos a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser contratados a taxas prefixadas. Considerando-se a Rentabilidade Alvo das Cotas prevista no item 4.1 do Regulamento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (a) dos Ativos integrantes da carteira do Fundo; e (b) das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Rentabilidade Alvo prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Administrador, nem o Gestor, nem o Custodiante, nem qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Riscos Setoriais

O Fundo alocará parcela predominante de seu patrimônio em cotas de FI-Infra que, por sua vez, investirão em debêntures emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, para fins de captação, por seus respectivos devedores, de recursos necessários para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação,



qualificados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("[Decreto nº 8.874/16](#)"). Dessa forma, os riscos a que o Fundo será exposto estarão indiretamente relacionados aos riscos dos diversos setores de atuação dos devedores que emitirem tais debêntures. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874/16, são considerados "prioritários" os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, aprovados pelo Ministério setorial responsável, que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, nesses setores, há risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários previstos pelos tomadores de recursos das debêntures, trazendo impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos qualificados como "prioritários". Deste modo, o retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra e, conseqüentemente, pelo Fundo pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente prevista, tendo em vista que (a) o investimento inicial necessário para a implantação dos projetos desenvolvidos pode ser bastante elevado, considerando a natureza dos setores indicados no artigo 2º do Decreto nº 8.874/16, (b) os devedores, em geral, financiam parte significativa do investimento em projetos qualificados como "prioritários" com capital de terceiros, e (c) o prazo de maturação de referidos projetos pode ser longo, sendo que, durante esse período, eventos políticos, econômicos, climáticos, entre outros, podem ocorrer e comprometer a exequibilidade e a rentabilidade do projeto objeto do investimento. Por fim, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento das debêntures. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelos devedores, ou que devedores não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito prejudicial adverso nos negócios dos devedores e, nos resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

Risco de Crédito

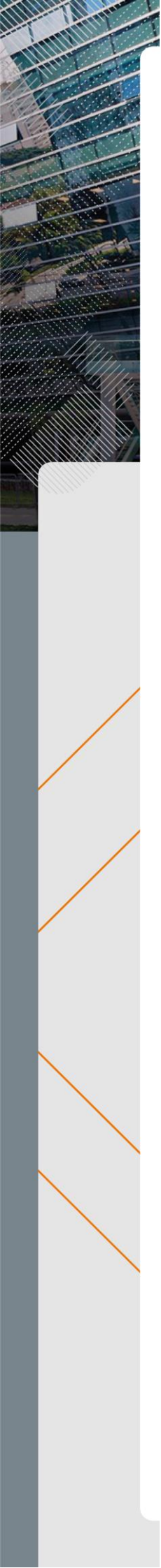
Risco de Crédito Relativo às Cotas dos FI-Infra

Tal risco decorre da capacidade dos emissores e dos garantidores, se houver, dos ativos integrantes das carteiras dos FI-Infra em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos devedores ou dos garantidores, se houver, dos ativos adquiridos pelos FI-Infra poderão afetar adversamente os resultados dos FI-Infra, que poderão não receber o pagamento referente aos ativos que compõem suas carteiras, e, conseqüentemente, impactar nos resultados do Fundo. O Fundo somente procederá à amortização e/ou ao resgate das cotas de sua emissão em moeda corrente nacional, na medida em que os rendimentos decorrentes dos ativos dos FI-Infra sejam pagos pelos respectivos emissores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, por meio da amortização e/ou do resgate das Cotas dos FI-Infra, não havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das cotas ocorrerá integralmente nas datas estabelecidas no Regulamento ou deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros

Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas. O Administrador e o Gestor, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores ou contrapartes. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político, nacional e internacional.



Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus devedores ou contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos devedores ou contrapartes dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a capacidade de pagamento dos devedores ou contrapartes, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos devedores ou contrapartes poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

O Fundo poderá incorrer em risco de crédito em caso de não liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos devedores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Riscos de Precificação dos Investimentos

A precificação dos Ativos integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

Riscos do Uso de Derivativos

O Fundo poderá contratar instrumentos derivativos para fins de proteção patrimonial, desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo. A contratação, pelo Fundo, dos referidos instrumentos de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC de remuneração das Cotas do Fundo. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Ativos

As Cotas dos FI-Infra adquiridas pelo Fundo serão dispensadas de classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil, nos termos da regulamentação aplicável. Adicionalmente, os FI-Infra poderão adquirir ativos em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora de risco. A ausência de classificação de risco dos ativos investidos pelo Fundo e pelos FI-Infra poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

Risco de Liquidez

Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros

Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e ao resgate de suas cotas.

Risco de Liquidez das Cotas dos FI-Infra

O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos integrantes da carteira dos FI-Infra. Neste caso, o Fundo pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do Fundo, quando solicitados pelos Cotistas, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos integrantes da carteira dos FI-Infra são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, não é admitido o resgate de suas cotas antes da liquidação do Fundo deliberada em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação estabelecido no Regulamento. Ademais, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, tal como o Fundo, enfrenta baixa, ou nenhuma, liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas que permita aos Cotistas sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Desta forma, os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas. Adicionalmente, os Cotistas do Fundo devem ter em conta que o presente Fundo realizará, ordinariamente, Distribuição de Rendimentos nos meses de maio e de novembro de cada ano, de modo que, ao decidirem por alienar ou adquirir as cotas de emissão do Fundo no mercado secundário, os investidores deverão levar em conta os efeitos de tal Distribuição de Rendimentos e o consequente impacto no valor patrimonial das Cotas.

Riscos de Natureza Jurídica, Legal ou Regulatória

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição ou da aquisição de ativos pelos FI-Infra e/ou o próprio funcionamento dos FI-Infra e a aquisição de suas Cotas pelo Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisições de Cotas dos FI-Infra ou de pagamentos dos rendimentos de tais cotas ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os ativos ou as Cotas dos FI-Infra já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas.

Classe Única de Cotas

O Fundo possui classe única de cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas. O patrimônio do Fundo não conta com cotas de classes subordinadas ou qualquer mecanismo de segregação de risco entre os Cotistas.

Limitação de Ativos do Fundo

A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento das amortizações e/ou do resgate das cotas aos Cotistas é a liquidação dos Ativos pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos Ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das cotas, podendo, inclusive, realizar o resgate do saldo das cotas mediante dação em pagamento dos ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FI-Infra e que venham a ser dados ao Fundo em pagamento do resgate das Cotas dos FI-Infra). Caso o Fundo necessite vender os ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais ativos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo.

Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta do Fundo

Os recursos provenientes dos Ativos serão recebidos nas contas correntes do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a conta corrente do Fundo, os recursos provenientes dos Ativos lá depositados poderão ser bloqueados, podendo somente ser recuperados pelo Fundo por via judicial e, eventualmente, poderão não ser recuperados, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Amortização e Resgate Condicionado das Cotas

O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o Gestor alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, à exceção das Cotas dos FI-Infra constituídos sob a forma de condomínio aberto, devido à baixa, ou inexistente, liquidez no mercado secundário para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o Fundo somente procederá às amortizações e/ou ao resgate das cotas na medida em que os Ativos sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como suas respectivas Partes



Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das cotas ocorrerão conforme originalmente previsto ou deliberado na Assembleia Geral de Cotistas, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Inexistência de Rendimento Predeterminado

O valor unitário das cotas de emissão do Fundo será atualizado diariamente. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do patrimônio líquido do Fundo que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das cotas na hipótese de amortização e/ou resgate de suas respectivas cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de suas respectivas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC em assegurar tal remuneração aos Cotistas. Independentemente do valor do patrimônio líquido, os titulares das Cotas não farão jus, em qualquer circunstância, quando da amortização ou do resgate de suas cotas, a uma remuneração superior ao valor delas na respectiva data de amortização ou resgate, o qual representa o seu limite máximo de remuneração.

Risco em Razão do Estabelecimento de Quórum Qualificado

O Regulamento do Fundo estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns qualificados, em algumas circunstâncias, poderão acarretar limitações às atividades do Fundo, em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias em Assembleia Geral de Cotistas.

Risco de Concentração na Titularidade das Cotas

Conforme o Regulamento, não há restrição quanto ao limite do número de Cotas que podem ser subscritas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um Cotista venha a integralizar parcela substancial das Cotas ofertadas, passando tal Cotista a deter uma participação expressiva no patrimônio do Fundo, o que, por sua vez, poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de que certas deliberações na Assembleia Geral de Cotistas venham a ser tomadas por esse Cotista “majoritário” em função de seus próprios interesses, em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas “minoritários”.

Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos ou de Rentabilidade das Cotas

A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Tais riscos podem advir da simples consecução do objeto do Fundo, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos FI-Infra e às suas cotas e/ou às demais contrapartes e aos ativos integrantes da carteira do Fundo, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a Rentabilidade Alvo das cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal das cotas, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Dependendo do desempenho dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão não receber, total ou parcialmente, a Rentabilidade Alvo indicada no Regulamento e neste Prospecto ou, mesmo, sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer terceiros não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação nas Cotas.



Riscos Operacionais

Falhas de Procedimentos

O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte do Custodiante, do Administrador e/ou do Gestor, conforme descritas nos contratos firmados com cada uma dessas partes, poderá implicar falhas nos procedimentos de cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento das eventuais garantias referentes ao Fundo. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços pela Instituição Financeira na qual o Fundo Mantém Conta

Qualquer falha ou eventual interrupção da prestação de serviços pela instituição financeira na qual o Fundo mantém a conta corrente do Fundo, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar o recebimento dos recursos devidos pelos FI-Infra ou pelas contrapartes dos Ativos Financeiros. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.

Falhas ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo

Eventual falha ou interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo, sem se limitar, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

Risco de Descontinuidade

O Fundo poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização antecipadamente, conforme o caso, podendo inclusive efetuar tais pagamentos por meio da entrega de ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FI-Infra e que venham a ser dados ao Fundo em pagamento do resgate das Cotas dos FI-Infra). Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, no caso de dação em pagamento de ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os ativos recebidos.

Risco de Originação – Questionamento da Validade e da Eficácia

O Fundo adquirirá, preponderantemente, as Cotas dos FI-Infra, os quais investirão seus recursos em ativos representados por debêntures de infraestrutura, cuja emissão ou cessão, por sua vez, poderá ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio dos FI-Infra e, por consequência, do Fundo. Ademais, os ativos adquiridos pelos FI-Infra podem apresentar vícios questionáveis juridicamente em sua constituição, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais ativos pelos respectivos devedores ou, ainda, poderá ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, os FI-Infra poderão sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos, o que poderá impactar negativamente na rentabilidade do Fundo.

Risco de Não Enquadramento ou Desenquadramento da Carteira do Fundo

De acordo com a política de investimento prevista no Regulamento, o Fundo investirá parcela preponderante de seus recursos na aquisição de Cotas dos FI-Infra, nos termos da Lei nº 12.431/11. Tal lei, na sua atual vigência, dispõe que, (a) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª (primeira) data de integralização de cotas, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de FI-Infra que atendam às disposições do artigo 2º e do parágrafo 1º-A do artigo 1º da Lei nº 12.431/11; e (b) decorridos 2 (dois) anos contados da 1ª (primeira) data de integralização de cotas, tal percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido. Os FI-Infra, por sua vez, observados os preceitos estabelecidos pela Lei nº 12.431/11, investirão, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em debêntures de infraestrutura, emitidas nos termos do artigo 2º e do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11. Nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431/11, os Cotistas somente terão tratamento tributário



diferenciado, desde que respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pelo Fundo a qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431/11, inclusive em razão do não enquadramento ou do eventual desenquadramento das carteiras dos FI-Infra nos quais o Fundo investe, implicará (1) a liquidação do Fundo; ou (2) a transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, deixando os Cotistas de receber o tratamento tributário diferenciado lá previsto.

Risco de Desenquadramento em Relação à Alocação Mínima – Amortização Extraordinária

O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa à Amortização Extraordinária, sendo que, nesta hipótese, determinados recursos poderão ser restituídos antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais em relação a seus investimentos.

Risco de Concentração em Cotas de FI-Infra

O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira. O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de um único FI-Infra, aumentando as chances de o Fundo sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros

É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira Ativos Financeiros, observada a Alocação Mínima estabelecida no Regulamento. Em qualquer desses casos, se, por qualquer motivo, os emissores e/ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Pré-pagamento

Os devedores dos ativos adquiridos pelos FI-Infra podem pagar antecipadamente tais ativos. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, pode haver alteração no fluxo de caixa previsto para os FI-Infra o que pode vir a impactar de forma negativa a expectativa de recebimento dos respectivos rendimentos pelos FI-Infra, nos prazos originalmente estabelecidos, e, conseqüentemente, a remuneração do Fundo e dos Cotistas.

Risco de Governança

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a critério do Administrador, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, ou, ainda, caso seja criada uma nova classe de cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, uma vez que o Regulamento do Fundo não concede aos atuais Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo pode ser afetada durante o período em que os respectivos recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos da política de investimento do Fundo.

Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais, caso Aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, para Proceder à Cobrança dos Ativos do Fundo

Os respectivos custos e despesas relativos à cobrança dos Ativos serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, até o limite de seu patrimônio líquido. O Fundo, por sua vez, somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança, uma vez ultrapassado o limite referido acima, caso os titulares das Cotas adiantem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção, o que será deliberado em Assembleia Geral de Cotistas. Caso, por qualquer motivo, a Assembleia Geral de Cotistas não aprove a realização de aportes adicionais ou quaisquer dos titulares das cotas não aportem os recursos suficientes para tanto, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência da não propositura ou manutenção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à cobrança judicial e extrajudicial dos Ativos integrantes da carteira do Fundo ou à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas.



Risco de Insuficiência das Garantias

Uma parcela ou a totalidade dos ativos investidos pelos FI-Infra poderá contar com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos ativos, os respectivos devedores e garantidores, se houver, serão executados, conforme o caso, extrajudicialmente ou judicialmente. No entanto, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que os FI-Infra não consigam alienar o bem dado em garantia ou que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com os FI-Infra, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que os FI-Infra não consigam executar a garantia. Nesses casos, o patrimônio líquido dos FI-Infra poderá ser afetado negativamente, impactando consequentemente na rentabilidade do Fundo.

Risco de Originação - Inexistência de cotas de FI-Infra que se enquadrem na Política de Investimento

O Fundo poderá não dispor de ofertas de cotas de FI-Infra suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam à política de investimento estabelecida no Regulamento, de modo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades para atender a Alocação Mínima, bem como para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de cotas de FI-Infra. A ausência de cotas de FI-Infra elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá resultar no desenquadramento da Alocação Mínima (e, consequentemente, na Amortização Extraordinária), bem como impactar negativamente na rentabilidade das cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelas cotas de FI-Infra.

Risco Relacionado à Discricionariedade do Gestor na Gestão da Carteira

O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos FI-Infra cujas cotas serão adquiridas pelo Fundo e dos demais ativos de liquidez da carteira do Fundo, desde que seja respeitada a política de investimento prevista no Regulamento, não tendo o Gestor nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o preço de aquisição dos Ativos a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor. Não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado Ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o Gestor possa determinar o preço de aquisição. Neste caso, o Gestor utilizar-se-á do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.

Risco de Patrimônio Negativo

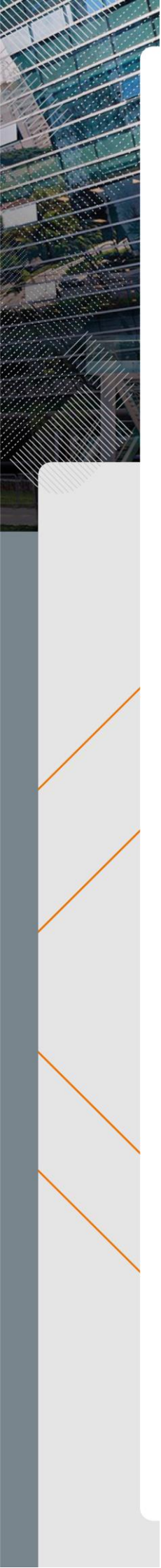
As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas e, em razão da natureza condominial do Fundo, os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual patrimônio líquido negativo. Dessa forma, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo

O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao Fundo, hipótese em que o Administrador terá a prerrogativa de alterar o Regulamento independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, o que poderá impactar a estrutura do Fundo, podendo haver inclusive, aumento nos encargos do Fundo. Tais alterações poderão, assim, afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. Ademais, eventuais modificações nas normas legais e regulamentares aplicáveis aos FI-Infra também poderão ter impacto adverso na carteira do Fundo.

Risco de Alterações do Regime Tributário Aplicável ao Fundo

Como regra geral, os fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, tal como o Fundo, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero), incluindo o imposto sobre seus ganhos e rendimentos. A tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairá sobre os Cotistas quando os lucros auferidos pelo investimento no Fundo lhes forem atribuídos, por ocasião da amortização, do resgate ou da alienação das Cotas. Uma vez que o Fundo está sujeito ao regime fiscal do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, são atribuídos a seus Cotistas os benefícios fiscais previstos naquela lei decorrentes da manutenção da Alocação Mínima. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais, incluindo com relação às previsões da Lei nº 12.431/11, poderão afetar negativamente (i) os resultados do Fundo, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas,



quando das amortizações ou do resgate das cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431/11 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto. Adicionalmente, caso o Fundo não observe as regras disciplinadas nos parágrafos 1º-A, 4º e 5º do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, o Cotista poderá perder temporariamente o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11 ou, ainda, tal inobservância, implicaria na liquidação ou transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, o que poderia afetar negativamente os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas.

A Propriedade das Cotas não Confere aos Cotistas Propriedade Direta sobre os Ativos

Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade ou cobrança com relação aos ativos que compõem a carteira do Fundo (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FI-Infra e que venham a ser dados ao Fundo em pagamento do resgate das Cotas dos FI-Infra).

Risco de Tributação em Decorrência de Aquisição de Cotas no Mercado Secundário

O Administrador necessita de determinadas informações referentes ao preço de aquisição das cotas do Fundo, pelo Cotista, quando a aquisição tenha se realizado no mercado secundário, sendo tais informações necessárias para apuração de ganho de capital pelos Cotistas, fornecendo subsídio ao Administrador para o cálculo correto do valor a ser pago a título de imposto de renda ("IR") no momento da Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária ou resgate das Cotas detidas pelo Cotista. Caso as informações não sejam encaminhadas para o Administrador, quando solicitadas, o valor de aquisição das Cotas será considerado R\$ 0,00 (zero), implicando em tributação sobre o valor de principal investido pelo Cotista no Fundo. Nesta hipótese, por não ter entregue as informações solicitadas, o Cotista não poderá imputar quaisquer responsabilidades ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante ou ao Escriturador, sob o argumento de retenção e recolhimento indevido de IR, não sendo devida pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelo Escriturador qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de Ausência de Histórico da Carteira

O Fundo investirá seus recursos preponderantemente nas Cotas dos FI-Infra e em Ativos Financeiros. O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos que serão adquiridos pelo Fundo, respeitada a Política de Investimento e observados os eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de concentração em um setor específico. O Fundo teve como data de início de suas atividades o dia 27 de abril de 2017 e, na data do presente Prospecto, as informações disponíveis sobre o histórico da carteira do Fundo e das Distribuições de Rendimentos são aquelas constantes dos itens "Carteira de Ativos do Fundo" e "Distribuição de Rendimentos" da Seção "Política e Estratégia de Investimento" nas páginas 31 deste Prospecto. Os Investidores interessados em adquirir Cotas da 3ª Emissão devem embasar a sua decisão de investimento nas informações contidas no presente Prospecto, assumindo os riscos daí decorrentes. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a outros fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura no mercado ou, até mesmo, ao próprio Fundo não representam garantia de rentabilidade futura.

O Desempenho Passado Não Indica Possíveis Resultados Futuros

Ao analisar quaisquer informações fornecidas neste Prospecto e/ou em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, de fundos de investimento similares ou de quaisquer investimentos em que o Administrador, o Gestor e as Instituições Participantes da Oferta tenham, de qualquer forma, participado, os Investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros e, dessa forma, não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo. Os investimentos no Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, riscos de mercado e riscos de crédito.

Riscos Relacionados à Oferta

Risco de Distribuição Parcial

Observadas as disposições do presente Prospecto, existe a possibilidade de que, ao final do Prazo de Colocação, não sejam colocadas todas as Cotas da 3ª Emissão.

Caso a Oferta seja realizada e haja a distribuição parcial das Cotas da 3ª Emissão, sem prejuízo da possibilidade de novas emissões de Cotas no futuro, não haverá captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas. Em qualquer das hipóteses, (i) ou do cancelamento da Oferta, nos termos do fator de risco “Risco de Cancelamento da Oferta” abaixo; ou (ii) de distribuição parcial das Cotas da 3ª Emissão, ao término da Oferta, o Fundo pode possuir um patrimônio menor do que o originalmente estimado. Tal fato pode reduzir a capacidade do Fundo de praticar a Política de Investimento nas melhores condições disponíveis.

Risco de Cancelamento da Oferta

Caso, findo o prazo para subscrição de Cotas da 3ª Emissão, tenham sido subscritas Cotas da 3ª Emissão em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Nesse caso, será devolvido, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de cancelamento da Oferta aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas da 3ª Emissão, (i) o valor por Cota da 3ª Emissão integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas da 3ª Emissão subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo. Após a devolução dos recursos investidos, os Investidores poderão enfrentar dificuldade ou, até mesmo, não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade alvo oferecida pelas Cotas.

Os Investidores que condicionaram a subscrição das Cotas da 3ª Emissão na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, nos termos do item “Procedimentos da Distribuição da Oferta” da Seção “Características da Oferta, Distribuição de Valores Mobiliários e Destinação dos Recursos da Oferta” deste Prospecto, bem como aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, também incorrerão no risco descrito no parágrafo acima.

O Investimento nas Cotas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas Poderá Promover a Redução da Liquidez no Mercado Secundário

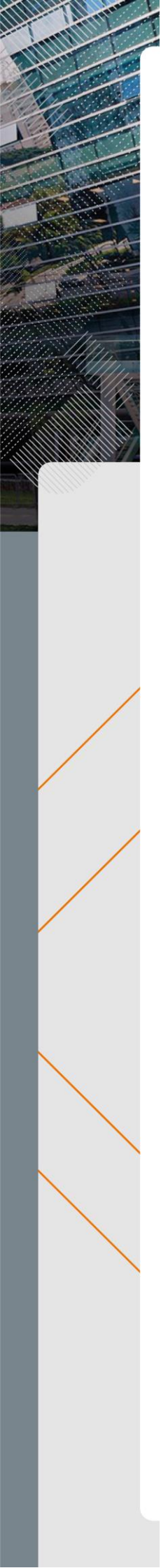
A participação na Oferta de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Cotas no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderão optar por manter as suas Cotas fora de circulação. O Administrador, o Gestor e as Instituições Participantes da Oferta não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que as referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

Risco Relativo à Impossibilidade de Negociação das Cotas até o Encerramento da Oferta

Conforme disposto no item “Negociação das Cotas” da Seção “Procedimentos da Distribuição da Oferta” da Seção “Características da Oferta, Distribuição de Valores Mobiliários e Destinação dos Recursos da Oferta” deste Prospecto, as Cotas da 3ª Emissão somente poderão ser negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação, conforme procedimentos estabelecidos pela B3. Sendo assim, o Investidor deve estar ciente do impedimento descrito acima e de que, ainda que venha a necessitar de liquidez antes do encerramento da Oferta, não poderá negociar Cotas da 3ª Emissão subscritas.

Risco Relativo à Eventuais Conflitos de Interesses da Ocasão de Alocação da Totalidade do Patrimônio Líquido do FI-Infra em Debêntures Incentivadas de Infraestrutura

Considerando que os FI-Infra investidos poderão ter até a totalidade de seu patrimônio líquido alocado em Debêntures Incentivadas de Infraestrutura que contem com garantias fidejussórias adicionais prestadas por uma Parte Relacionada ao seu administrador ou ao seu gestor, caso seja necessária a execução de quaisquer destas garantias, é possível que venha a existir eventual conflito de interesses na atuação do administrador e do gestor dos FI-Infra no âmbito de assembleias gerais de debenturistas que venham a deliberar sobre tais matérias, o que poderá gerar prejuízos para os FI-Infra e, conseqüentemente, para o Fundo.

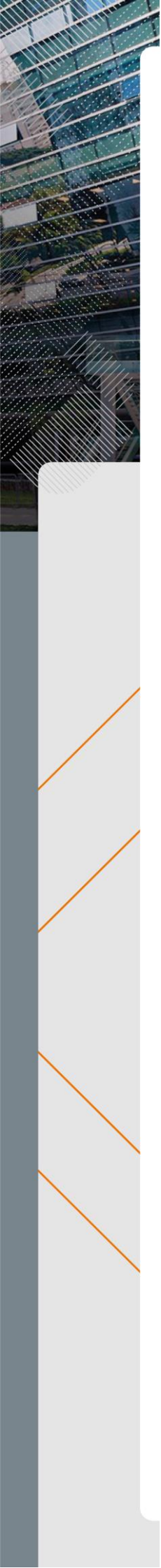


Risco Relativo à Eventuais Conflitos de Interesses na Ocasão de Oferta Pública de Distribuição ou Negociação no Mercado Secundário das Debêntures Incentivadas de Infraestrutura

Considerando que os FI-Infra, cujas cotas serão objeto de investimento pelo Fundo, poderão adquirir Debêntures Incentivadas de Infraestrutura cuja respectiva oferta pública de distribuição ou negociação no mercado secundário seja estruturada e/ou intermediada pelo Coordenador Líder ou por quaisquer outras Partes Relacionadas do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, é possível que venha a existir eventual conflito de interesses na atuação do administrador e do gestor dos FI-Infra, o que poderá gerar prejuízos para os FI-Infra e, conseqüentemente, para o Fundo.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

Remuneração do Gestor

Remuneração do Escriturador de Cotas

Remuneração do Custodiante



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

Pela prestação dos serviços de administração para o Fundo, o Administrador fará jus à Taxa de Administração equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano. A taxa de administração será calculada e provisionada diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e o seu pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços por este contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração.

Não serão cobradas taxas de performance, ingresso ou de saída pelo Administrador.

Remuneração do Gestor

Pelos serviços prestados ao Fundo, o Gestor fará jus a uma remuneração a ser descontada da Taxa de Administração. A remuneração do Gestor aqui prevista será paga, diretamente pelo Fundo, por conta e ordem do Administrador, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Remuneração do Escriturador de Cotas

Pelos serviços prestados ao Fundo, o Escriturador de Cotas fará jus a uma remuneração, a ser descontada da Taxa de Administração. A remuneração do Escriturador de Cotas aqui prevista será paga, diretamente pelo Fundo, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Remuneração do Custodiante

A taxa máxima anual de custódia paga pelo Fundo será de 0,06% (seis centésimos por cento) sobre o patrimônio do Fundo, com o mínimo mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



6. TRIBUTAÇÃO

Tributação Aplicável ao Fundo

Tributação Aplicável aos Cotistas



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. TRIBUTAÇÃO

Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Prospecto Preliminar, este item traz as regras gerais de tributação aplicáveis aos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura e aos titulares de suas cotas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos nos investimentos nas Cotas. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de Cotas, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

Ademais, o Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos titulares de Cotas à época do resgate ou da Amortização Extraordinária.

Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Preliminar para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Cotistas do Fundo.

Tributação Aplicável ao Fundo

Os resultados auferidos pelo Fundo não se sujeitam à incidência de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Além disso, em relação às operações do Fundo, atualmente existe regra geral estabelecendo alíquota zero para fim de incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários ("IOF") na modalidade Título e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"). Porém, esta alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo futuramente.

Tributação Aplicável aos Cotistas

Imposto de Renda

Rendimentos:

Os rendimentos produzidos pelo Fundo, decorrentes da amortização ou resgate de Cotas, estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), de acordo com as seguintes alíquotas, previstas na Lei nº 12.431/11:

- (i) 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física, ou quando auferidos por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, desde que não esteja em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); e
- (ii) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional, ou quando auferidos por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).

No caso de Cotista pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional, o imposto de renda incidirá exclusivamente na fonte. Para a pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os rendimentos auferidos poderão ser excluídos na apuração do lucro real, sendo que, por outro lado, as perdas incorridas nas operações com Cotas do Fundo não serão dedutíveis.

A tributação para rendimentos prevista nos parágrafos acima é aplicável exclusivamente a fundos de investimento que cumpram com os requisitos do artigo 3º, da Lei nº 12.431/11. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei nº 12.431/11, inclusive em razão do eventual desenquadramento das carteiras dos FI-Infra nos quais o Fundo investe, notadamente a Alocação Mínima, implicará a (i) liquidação do Fundo; ou (ii) sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, deixando os Cotistas de receber o tratamento tributário diferenciado previsto.

Tanto no caso de transformação ou liquidação, quanto no caso de descumprimento de condições por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias em um mesmo ano-calendário, aplicar-se-ão aos rendimentos de que trata o § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 12.431/11: (i) a alíquota de 15% (quinze por cento) para os Cotistas dispostos na alínea "a" do inciso I (do mesmo dispositivo); e (ii) as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para os Cotistas dispostos na alínea "b" do inciso I e no inciso II (do mesmo dispositivo).

Nesse sentido, observado o desenquadramento do Fundo das previsões do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, e desde que a Assembleia Geral de Cotistas não decida pela liquidação do Fundo, o Fundo buscará cumprir com os requisitos necessários para sujeitar-se à tributação de longo prazo, enquanto não decorrer o prazo necessário para reenquadramento do Fundo na tributação especial da Lei nº 12.431/11. Nesta hipótese, o prazo médio da carteira de determinado fundo será definido com base no prazo de vencimento dos títulos e valores mobiliários, assim definidos na legislação, que a compõem. Já o prazo de investimento do Cotista é contado a partir da data em que iniciar sua aplicação no fundo.

A carteira de determinado fundo será de longo prazo se os títulos e valores mobiliários que a compõem tiverem prazo médio de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Nesta hipótese, as alíquotas regressivas do IRRF aplicáveis sobre os rendimentos serão as seguintes:

Fundo de investimento – longo prazo	
<i>Prazo de investimento do Cotista</i>	<i>Alíquota</i>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15%

Por outro lado, se a carteira do fundo for de curto prazo, ou seja, se o prazo médio de vencimento dos títulos e valores mobiliários que a compõem for igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as alíquotas regressivas do IRRF sobre os rendimentos serão:

Fundo de investimento – curto prazo	
<i>Prazo de investimento do Cotista</i>	<i>Alíquota</i>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20%

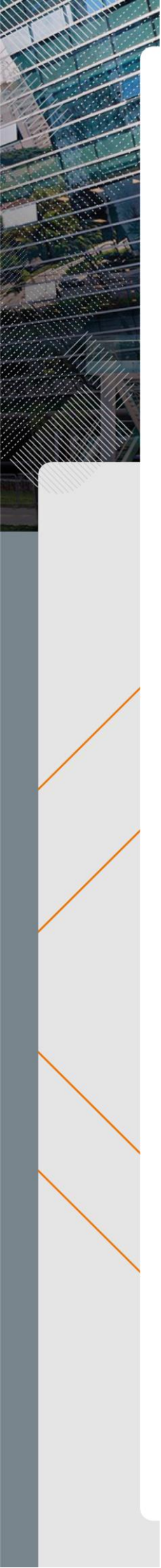
Em razão de o Fundo ser organizado sob a forma de condomínio fechado, não há a aplicação do IRRF semestral incidente no último Dia Útil dos meses de maio e de novembro de cada ano.

Ganhos de Capital:

Em relação aos ganhos auferidos na alienação de Cotas do Fundo, será aplicável o seguinte tratamento, nos termos da Lei nº 12.431/11:

- (i) 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física, ou quando auferidos por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, desde que não esteja em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); e
- (ii) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional. Essa tributação é definitiva se o Cotista for pessoa física domiciliada no país ou se for pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples, sendo que, para as demais pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, essa tributação é antecipação do IRPJ incidente sobre o lucro tributável.

A tributação para ganho de capital prevista nos parágrafos acima é aplicável exclusivamente a fundos de investimento que cumpram com os requisitos do artigo 3º, da Lei nº 12.431/11. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei nº 12.431/11, inclusive em razão do eventual desenquadramento das carteiras dos FI-Infra nos quais o Fundo investe, implicará a (i) liquidação do Fundo; ou (ii) sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, deixando os Cotistas de receber o tratamento tributário diferenciado previsto. Tanto no caso de transformação ou liquidação, quanto no caso de descumprimento de condições por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias em um mesmo ano-calendário, aplicar-se-ão aos rendimentos de que trata o § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 12.431/11: (i) a alíquota de 15% (quinze por cento) para os Cotistas dispostos na alínea "a" do inciso I (do mesmo dispositivo); e (ii) as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para os Cotistas dispostos na alínea "b" do inciso I e no inciso II (do mesmo dispositivo).



Na hipótese de desenquadramento do Fundo das previsões do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, e desde que a Assembleia Geral de Cotistas não decida pela liquidação do Fundo, enquanto não decorrer o prazo necessário para reenquadramento do Fundo na tributação especial da Lei nº 12.431/11, poderá haver tratamento tributário diverso daquele disposto nos parágrafos acima, de acordo com a natureza jurídica de cada Cotista, que deverá consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica aplicável aos ganhos de capital no caso de alienação de suas Cotas.

Outras incidências:

Poderá haver incidência de outros tributos ou aplicação de regras de tributação específicas além daquelas acima comentadas, a depender do regime a que esteja submetido cada Cotista, que deverá consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerá enquanto Cotista do Fundo.

IOF Títulos

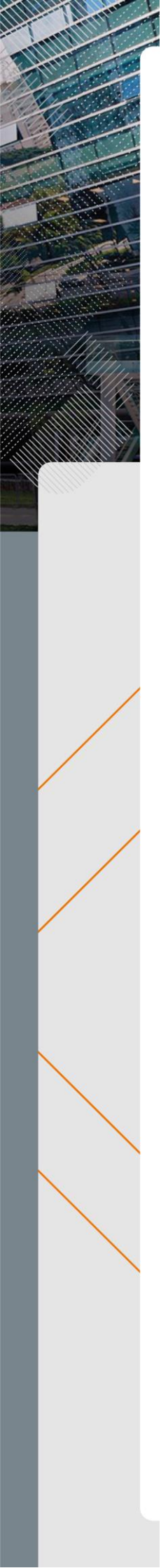
Os fatos sujeitos à incidência do IOF-Títulos são a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. No caso específico de fundos como o presente, há incidência do IOF apenas na hipótese de o Cotista resgatar suas cotas antes de completado o prazo de carência para crédito dos rendimentos, ou caso haja resgate, cessão ou repactuação antes de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver investido no Fundo. No caso de haver resgate antes de completado o prazo de carência para crédito dos rendimentos, o IOF será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado à diferença entre o valor da cota, no dia do resgate, multiplicado pelo número de cotas resgatadas, deduzido o valor do imposto de renda, se houver, e o valor pago ou creditado ao Cotista. Nas demais hipóteses, a tributação do IOF é regressiva em função do prazo decorrido do investimento. A alíquota aplicável é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação, ficando a incidência limitada a um percentual do rendimento da aplicação, em função do seu prazo. A tributação inicial incide sobre o limite de 96% (noventa e seis por cento) sobre o valor do rendimento da aplicação, sendo que o percentual sobre o rendimento é reduzido conforme o prazo de aplicação. Após o trigésimo dia de investimento, a tributação torna-se zero.

IOF Câmbio

No caso de Cotista não residente, as operações de câmbio relacionadas ao investimento ou desinvestimento no Fundo gerarão a incidência do IOF na modalidade câmbio. Atualmente, a alíquota do IOF/Câmbio encontra-se reduzida a zero no caso das operações contratadas por investidor estrangeiro para ingresso de recursos no País para aplicação no mercado financeiro e de capitais e para retorno dos recursos aplicados.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



7. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES DA OFERTA

Informações sobre as Partes

Relacionamento entre as Partes

Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES DA OFERTA

Informações sobre as Partes

Administrador

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500

São Paulo – SP

At.: Fabio Sonoda / Cibele O. Bertolucci

e-mail: produtosestruturados@itau-unibanco.com.br

Website: www.intrag.com.br

Gestor

Itaú Unibanco Asset Management Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500

São Paulo – SP

At.: Carlos Augusto Salamonde

Tel.: (11) 3003-7377

e-mail: atendimentoasset@itau-unibanco.com.br

Website: www.itauassetmanagement.com.br/

Coordenador Líder

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar (parte)

São Paulo – SP

At.: Acauã Barbosa

Tel.: (11) 3708-8539

Fax: (11) 3708-8172

e-mail: acaua.barbosa@itaubba.com

Website: www.itau.com.br/itaubba-pt

Coordenador Contratado / Custodiante

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo – SP

Tel.: (11) 4004-3131 para capitais e regiões metropolitanas e 0800 722 3131 para as demais localidades (em Dias Úteis, das 9h às 18h)

Website: www.itau.com.br

Coordenador Contratado / Escriturador

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte)

São Paulo – SP

Tel.: (11) 4004-3131 - Para São Paulo e Grande São Paulo e 0800-7223131 para as demais localidades (em Dias Úteis das 9 às 18h)

e-mail: Fale Conosco do website Itaú Corretora (www.itaucorretora.com.br)

Website: www.itaucorretora.com.br

Empresa de Auditoria

PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes

Avenida Francisco Matarazzo, nº 1400, 9-10º, 13-17º andares

São Paulo - SP

At.: Erik Saccomani e-mail: erik.saccomani@pwc.com

Website: www.pwc.com/br

Assessor Legal do Fundo

i2a advogados

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 12º andar

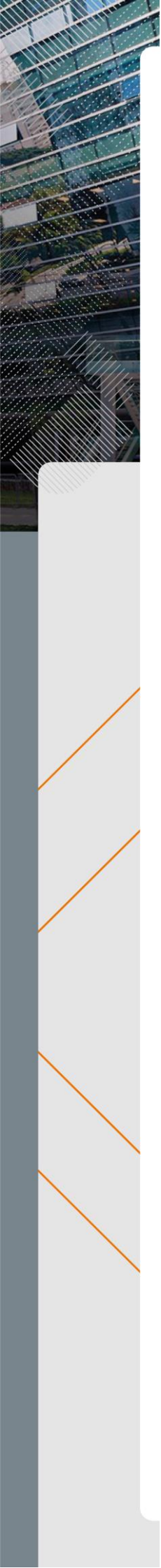
São Paulo - SP

Tel.: (11) 5102-5400

Advogado Responsável: Ronaldo Ishikawa

e-mail: rish@i2a.legal

Website: www.i2a.legal



Relacionamento entre as Partes

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na operação mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o Administrador, com o Gestor, com o Coordenador Líder, com a Itaú Corretora, com o Itaú Unibanco, com o Escriturador, com o Custodiante ou com sociedades de seus respectivos conglomerados econômicos, podendo, no futuro, serem contratados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Relacionamento entre o Administrador e a Itaú Asset, na qualidade de Gestor

Na data deste Prospecto Preliminar, o Administrador e o Gestor integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador e o Gestor mantêm, na data deste Prospecto Preliminar, as seguintes relações: (i) o Gestor foi contratado pelo Administrador para prestação de serviços de gestão de carteira do Fundo; e (ii) o Gestor presta serviços de gestão de carteiras de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador.

Adicionalmente, na data deste Prospecto Preliminar, o Gestor atua na qualidade de gestor de carteira de diversos fundos administrados pelo Administrador, além do próprio Fundo.

Relacionamento entre o Administrador e o Itaú Unibanco, na qualidade de Coordenador Contratado e Custodiante

Na data deste Prospecto Preliminar, o Administrador e o Itaú Unibanco integram o mesmo Conglomerado controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador e o Itaú Unibanco mantêm, na data deste Prospecto Preliminar, as seguintes relações: (i) o Itaú Unibanco foi contratado pelo Administrador para prestação de serviços de custódia qualificada dos ativos financeiros e outros títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo; e (ii) o Itaú Unibanco presta serviços de custódia qualificada de ativos de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador. As prestações de serviços referidas na alínea (ii) acima são reguladas por meio de contratos de prestação de serviços de custódia e controladoria de fundo de investimento, celebrados entre o Administrador e o Itaú Unibanco. Como regra geral, tais contratos têm prazo de vigência até a liquidação integral das obrigações dos fundos de investimento, sendo que o primeiro desses contratos foi celebrado em 28 de junho de 2005.

Relacionamento entre o Administrador e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder e o Administrador integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador não mantém, na data deste Prospecto Preliminar, qualquer relacionamento comercial relevante com o Coordenador Líder, além do relacionamento decorrente do fato de o Coordenador Líder atuar como Coordenador Líder da Oferta, bem como ter sido coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Itaú Asset, na qualidade de Gestor

Na data deste Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder e o Gestor integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Coordenador Líder não mantém, na data deste Prospecto Preliminar, qualquer relacionamento comercial relevante com o Gestor, além do relacionamento decorrente do fato de o Coordenador Líder atuar como instituição intermediária líder da Oferta, bem como ter sido coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Itaú Unibanco, na qualidade de Coordenador Contratado e Custodiante

Na data deste Prospecto Preliminar, o Itaú Unibanco e o Coordenador Líder integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.



O Coordenador Líder não mantém, na data deste Prospecto Preliminar, qualquer relacionamento comercial relevante com o Itaú Unibanco, além do relacionamento decorrente do fato de o Coordenador Líder atuar como instituição intermediária líder da Oferta e coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento para os quais o Itaú Unibanco presta serviços de controladoria, custódia qualificada e, igualmente, de distribuição das cotas.

Relacionamento entre a Itaú Corretora (Coordenador Contratado e Escriturador) e o Administrador

Na data deste Prospecto Preliminar, a Itaú Corretora e o Administrador integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador não mantém, na data deste Prospecto Preliminar, qualquer relacionamento comercial relevante com a Itaú Corretora, além do relacionamento decorrente do fato de a Itaú Corretora atuar como Coordenador Contratado e Escriturador, bem como ter sido coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador.

Relacionamento entre a Itaú Corretora (Coordenador Contratado e Escriturador) e a Asset, na qualidade de Gestor

Na data deste Prospecto Preliminar, a Itaú Corretora e o Gestor integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

A Itaú Corretora não mantém, na data deste Prospecto Preliminar, qualquer relacionamento comercial relevante com o Gestor, além do relacionamento decorrente do fato de que a Itaú Corretora foi contratada pelo Administrador do Fundo gerido pelo Gestor para atuar como Coordenador Contratado e Escriturador, bem como ter sido coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor.

Relacionamento entre Itaú Unibanco (Coordenador Contratado/Custodiante) e a Itaú Corretora (Coordenador Contratado e Escriturador)

Na data deste Prospecto Preliminar, o Itaú Unibanco e a Itaú Corretora integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

A Itaú Corretora não mantém, na data deste Prospecto Preliminar, qualquer relacionamento comercial relevante com o Itaú Unibanco, além do relacionamento decorrente do fato do Itaú Unibanco e da Itaú Corretora terem sido contratados para atuarem como Coordenadores Contratados da Oferta, bem como Custodiante e Escriturador, respectivamente, do Fundo, e, ainda, terem atuado como coordenadores em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento para os quais o Itaú Unibanco presta, também, serviços de controladoria e custódia qualificada e a Itaú Corretora serviços de escrituração.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Itaú Corretora (Coordenador Contratado e Escriturador)

Na data deste Prospecto Preliminar, a Itaú Corretora e o Coordenador Líder integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Coordenador Líder não mantém, na data deste Prospecto Preliminar, qualquer relacionamento comercial relevante com a Itaú Corretora, além do relacionamento decorrente do fato de o Coordenador Líder atuar como instituição intermediária líder da Oferta e coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento para os quais a Itaú Corretora presta serviços de escrituração e, igualmente, de distribuição de cotas.

Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes

Na data deste Prospecto Preliminar, não existem conflitos de interesses ou outras relações societárias ou comerciais entre as partes responsáveis pela estruturação da presente Oferta além daquelas descritas na seção "Relacionamento entre as Partes".

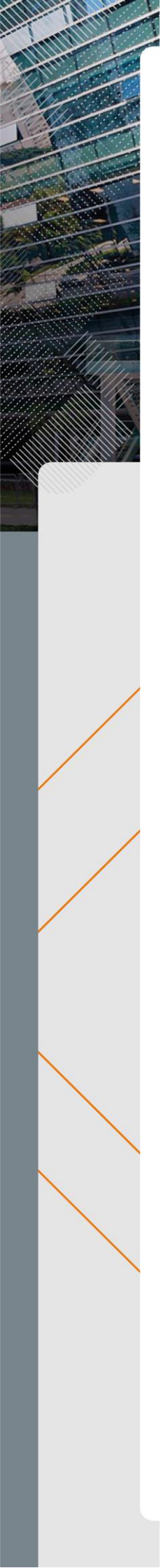
O Gestor, instituição do mesmo grupo econômico do Administrador e do Coordenador Líder, é a instituição responsável pela seleção dos Ativos adquiridos pelo Fundo, sendo que tal situação pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses. Todavia, o Fundo somente poderá realizar operações financeiras, incluindo a compra e venda de qualquer Ativo Financeiro, que tenham como contraparte o Administrador, caso tais operações tenham a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.



É vedado ao Fundo realizar aplicações em Ativos de emissão ou coobrigação do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, ou de suas respectivas Partes Relacionadas. Não obstante, os FI-Infra, cujas cotas serão objeto de investimento pelo Fundo, poderão ter até a totalidade de seu patrimônio líquido alocado em Debêntures Incentivadas de Infraestrutura que contem com garantias fidejussórias adicionais prestadas por uma Parte Relacionada ao Administrador ou ao Gestor, de forma que, sendo necessária a execução de quaisquer destas garantias, é possível que venha a existir eventual conflito de interesses na atuação do Administrador e do Gestor no âmbito de assembleias gerais de debenturistas que venham a deliberar sobre tais matérias, o que poderá gerar prejuízos para os FI-Infra e, consequentemente, para o Fundo.

Os FI-Infra, cujas cotas serão objeto de investimento pelo Fundo, poderão adquirir Debêntures Incentivadas de Infraestrutura cuja respectiva oferta pública de distribuição ou negociação no mercado secundário seja estruturada e/ou intermediada pelo Coordenador Líder ou por quaisquer outras Partes Relacionadas do Administrador, do Gestor ou do Custodiante.

Eventuais conflitos de interesses entre as partes referidas acima poderão ser levados para apreciação, discussão e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.



8. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Informações aos Cotistas

Remessa de Informações à CVM e à Entidade Administradora do Mercado Organizado



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Informações aos Cotistas

Quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados em seu *website* (www.intrag.com.br).

As publicações acima referidas deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede do Administrador, bem como em seu *website* (www.intrag.com.br), e das instituições que distribuírem Cotas da 3ª Emissão.

O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

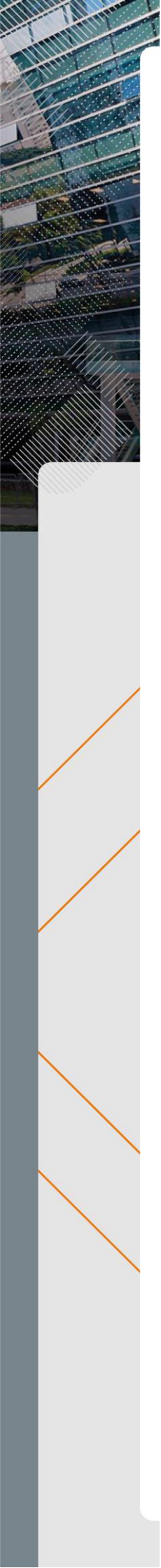
A divulgação de informações de que trata o parágrafo acima será feita por meio do *website* do Administrador (www.intrag.com.br), devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

Remessa de Informações à CVM e à Entidade Administradora do Mercado Organizado

O Administrador deverá, ainda, simultaneamente à disponibilização das informações referida no item "Informação aos Cotistas" acima, enviar as seguintes informações à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e às entidades administradoras do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas a negociação, (i) o informe mensal, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, e (ii) as demonstrações financeiras anuais do Fundo, observando o prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



9. INFORMAÇÕES RELEVANTES

Esclarecimentos a respeito da Oferta



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES

Esclarecimentos a respeito da Oferta

Maiores informações ou esclarecimentos a respeito do Fundo ou da Oferta poderão ser obtidos nos endereços a seguir indicados:

Itaú Unibanco

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo - SP

Tel.: (11) 4004-3131 para capitais e regiões metropolitanas e 0800 722 3131 para as demais localidades (em dias úteis, das 9h às 18h)

Website: <http://www.itaucorretora.com.br>

Para acessar o Prospecto Preliminar, neste site acessar "Ofertas Públicas" e, então, localizar o "Prospecto Preliminar" em "Ofertas em Andamento".

Para acessar o Aviso ao Mercado ou o Anúncio de Início, neste site acessar "Ofertas Públicas" e, então, localizar o "Aviso ao Mercado ou o Anúncio de Início" em "Ofertas em Andamento".

Itaú Unibanco Asset Management Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, São Paulo – SP

Website: <https://www.itaubancassetmanagement.com.br/>

Para acessar o Prospecto Preliminar, neste site acessar "Fundos", selecionar "Crédito", localizar IFRA11: Itaú FIC FI Infraestrutura e acessar "saiba mais" e, então, localizar o "Prospecto Preliminar".

Para acessar o Aviso ao Mercado ou o Anúncio de Início, neste site acessar "Fundos", selecionar "Crédito", localizar IFRA11: Itaú FIC FI Infraestrutura e acessar "saiba mais" e, então, localizar o "Aviso ao Mercado ou Anúncio de Início".

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, São Paulo – SP

Website: <https://www.intrag.com.br/intrag-pt/>

Para acessar o Prospecto Preliminar, neste site clicar em "Fundos", pesquisar por "Itaú FIC Incentivados Inv Infra RF CP", clicar no link do Fundo. Em seguida, acessar "Documentos" e, então, localizar o "2022_08 - Prospecto Preliminar".

Para acessar o Aviso ao Mercado ou o Anúncio de Início, neste site clicar em "Fundos", pesquisar por "Itaú FIC Incentivados Inv Infra RF CP", clicar no link do Fundo. Em seguida, acessar "Documentos" e, então, localizar o "2022_08 - Aviso ao Mercado" ou "2022_08 - Anúncio de Início".

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar (parte), São Paulo - SP

Website: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas>

Para acessar o Prospecto Preliminar, neste site clicar em "ver mais", acessar "Itaú FIC FI Infraestrutura", selecionar "2022" e, então, localizar o "Prospecto Preliminar".

Para acessar o Aviso ao Mercado ou o Anúncio de Início, neste site clicar em "ver mais", acessar "Itaú FIC FI Infraestrutura", selecionar "2022" e, então, localizar o "Aviso ao Mercado" ou "Anúncio de Início".

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), São Paulo - SP

Tel.: (11) 4004-3131 para capitais e regiões metropolitanas e 0800 722 3131 para as demais localidades (em dias úteis, das 9h às 18h)

Website: <http://www.itaucorretora.com.br>

Para acessar o Prospecto Preliminar, neste site acessar "Ofertas Públicas" e, então, localizar o "Prospecto Preliminar" em "Ofertas em Andamento".

Para acessar o Aviso ao Mercado ou o Anúncio de Início, neste site acessar "Ofertas Públicas" e, então, localizar o "Aviso ao Mercado ou o Anúncio de Início" em "Ofertas em Andamento".

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo – SP

Website: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>



Para acessar o Prospecto Preliminar, neste website acessar "Regulados", "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Públicas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise" ou em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", conforme o caso, selecionar "2022 - Entrar", acessar "Quotas de Outros Fundos", clicar em "Itaú FIC Incentivados Inv Infra RF CP", e, então, localizar o "Prospecto Preliminar".

Para acessar o Aviso ao Mercado ou o Anúncio de Início, neste website acessar "Regulados", "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Públicas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise" ou em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", conforme o caso, selecionar "2022 - Entrar", acessar "Quotas de Outros Fundos", clicar em "Itaú FIC Incentivados Inv Infra RF CP", e, então, localizar o "Aviso ao Mercado ou o Anúncio de Início".

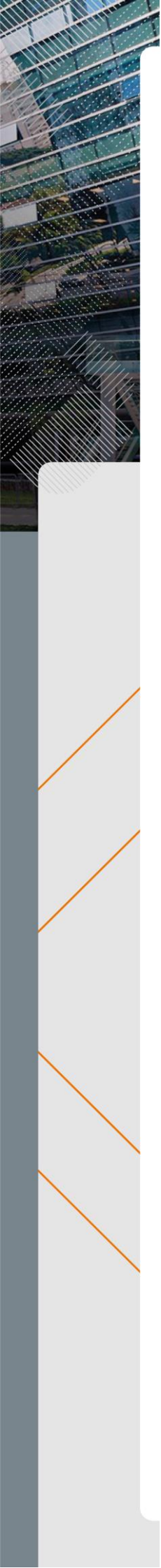
B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Praça Antônio Prado, nº 48, São Paulo - SP

Website: http://www.b3.com.br/pt_br/

Para acessar o Prospecto Preliminar, neste site clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Soluções para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas de renda variável", depois clicar em "Oferta em andamento", depois clicar em "Fundos", localizado do lado direito, e depois selecionar "Itaú FIC Incentivados Inv Infra RF CP" e, então, localizar o "Prospecto Preliminar".

Para acessar o Aviso ao Mercado ou o Anúncio de Início, neste site clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Soluções para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas de renda variável", depois clicar em "Oferta em andamento", depois clicar em "Fundos", localizado do lado direito, e depois selecionar "Itaú FIC Incentivados Inv Infra RF CP" e, então, localizar o "Aviso ao Mercado ou o Anúncio de Início".



10. ATENDIMENTO AOS COTISTAS

Atendimento aos Cotistas



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. ATENDIMENTO AOS COTISTAS

Atendimento aos Cotistas

Aplicando no Fundo, ao Investidor será disponibilizado o Regulamento e o presente Prospecto Preliminar. A leitura destes instrumentos deve ser feita com atenção.

Para obter maiores esclarecimentos relacionados ao Fundo e/ou ao Regulamento, contate a Itaú Corretora, nos dados para contato abaixo identificados, que estará apta também a transmitir informações adicionais sobre este produto, assim como receber críticas e sugestões.

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte)

São Paulo – SP

Tel.: 4004-3131 para capitais e regiões metropolitanas e 0800 722 3131 para as demais localidades (em Dias Úteis, das 9h às 18h).

Website: www.itaucorretora.com.br



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



11. ANEXOS

ANEXO I	ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO
ANEXO II	INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO
ANEXO III	REGULAMENTO CONSOLIDADO DO FUNDO
ANEXO IV	ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE APROVOU A OFERTA
ANEXO V	DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
ANEXO VII	MINUTA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
ANEXO VIII	MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO

TOP CRED 4756 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Pelo presente Instrumento Particular, A INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CNPJ nº 62.418.140/0001-31, ato declaratório CVM n.º 2528 (“ADMINISTRADOR”), neste ato representado por seus procuradores, vem:

1. constituir, nesta data, um Fundo de Investimento, em regime de condomínio aberto, com a designação de **TOP CRED 4756 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, a seguir designado simplesmente FUNDO, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP,
2. indicar a INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. como ADMINISTRADOR do FUNDO;
3. definir que o patrimônio líquido do FUNDO será dividido em frações ideais ou cotas de condomínio;
4. indicar o Sr. FERNANDO MATTAR BEYRUTI como diretor responsável pela administração do FUNDO;

O Regulamento consolidado do FUNDO é parte integrante, conforme anexo.

São Paulo - SP, 31 de julho de 2019.

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
ADMINISTRADOR DO FUNDO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO II

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ITAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA**

CNPJ nº 34.633.510/0001-18

Código ISIN nº BRIFRACTF004

Código de Negociação: IFRA11

TERMO DE APURAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme ato declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na qualidade de administrador do **ITAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.633.510/0001-18 (respectivamente, "Administrador" e "Fundo"), em conformidade com o regulamento do Fundo ("Regulamento"), por meio deste instrumento, apura o resultado dos votos proferidos e das procurações encaminhadas pelos titulares de cotas do Fundo ("Cotistas"), no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo ("Assembleia"), convocada conforme edital de convocação enviado pelo Administrador aos Cotistas do Fundo em 13 de setembro de 2021 ("Edital de Convocação").

O Administrador, por meio do Edital de Convocação, convidou os Cotistas a manifestarem-se a respeito da seguinte matéria, até as 18:00 horas do dia 28 de setembro de 2021, cuja apuração de votos ocorrerá em 29 de setembro 2021, nos termos do edital:

1. Transformação do Fundo, bem como da estrutura de fundos investidos pelo Fundo, de modo que este deixe de ser estruturado e regulamentado sob a forma de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, passando a ser regido nos termos da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM nº 555"), em especial pela Instrução CVM nº 606, de 25 de março de 2019 ("Instrução CVM nº 606"), que regulamentou os fundos incentivados de investimento em infraestrutura (FI-Infra), com a consequente alteração da denominação do Fundo para "**ITAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**", bem como a reforma integral do Regulamento do Fundo, de acordo com a minuta disponibilizada no *website* do Administrador (www.intrag.com.br), observado que os regulamentos dos fundos investidos também sofrerão alterações similares para que observem a regulamentação ora citada;
2. Em decorrência e no âmbito da transformação mencionada no item 1, acima, a alteração do público-alvo do Fundo, atualmente restrito a investidores qualificados, conforme definido nos termos da regulamentação aplicável, de forma a se admitir a aquisição de cotas de emissão do Fundo por investidores em geral;

3. Em decorrência e no âmbito da transformação mencionada no item 1, acima, a alteração da política de distribuição de rendimentos do Fundo, atualmente estabelecida na forma de 2 (duas) distribuições semestrais, nos meses de maio e novembro de cada ano, passando o Fundo a poder realizar tal distribuição de rendimentos mensalmente;

4. Alteração da política de investimentos do Fundo, de modo a que este possa investir em fundos de investimento que invistam em debêntures incentivadas de infra estrutura – conforme já estabelecido na política de investimento atual do Fundo -, bem como em certificados de recebíveis imobiliários e em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios, em ambos os casos, que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

5. Em decorrência de reorganização societária do conglomerado do Itaú Unibanco S.A. ("Gestor" ou "Itaú Unibanco"), a alteração do Gestor, DE Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, PARA Itaú Unibanco Asset Management Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96 ("Itaú Asset"), observado que (i) a alteração decorre de uma decisão estratégica do Itaú Unibanco de migrar a atividade de gestão de fundos de investimento para a Itaú Asset, empresa do mesmo grupo econômico do Itaú Unibanco e do qual ele é controlador; e (ii) essa migração não implicará alteração do time que realiza a gestão do Fundo.

Foram recebidas respostas de Cotistas representando, aproximadamente, 2,12% (dois vírgula doze por cento) das cotas de emissão do Fundo, sendo que as matérias colocadas em deliberação, conforme descritas acima, foram aprovadas pela maioria dos votos recebidos, contando-se um voto por cota, conforme abaixo:

MATÉRIA	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	RESULTADO
1	91.84%	3.38%	4.79%	Aprovada
2	91.84%	3.38%	4.79%	Aprovada
3	91.84%	3.38%	4.79%	Aprovada
4	91.84%	3.38%	4.79%	Aprovada
5	91.84%	3.38%	4.79%	Aprovada

Diante o exposto, foram **APROVADAS**, sem qualquer ressalva ou restrição, pelos Cotistas, os itens postos para deliberação.

O Administrador informa que as manifestações de voto relativas à presente Assembleia estão arquivadas em sua sede.

Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, gestor do Fundo ("Gestor"), informam aos Cotistas, que as alterações ora aprovadas serão efetivadas em 17 de novembro de 2021. Informam

ainda que a referida data foi selecionada considerando a data do pagamento semestral de rendimentos do Fundo, que ocorrerá em 16 de novembro de 2021, sendo certo que o pagamento de rendimentos de forma mensal será implementado já para o mês de dezembro de 2021, com o primeiro pagamento ocorrendo até seu 5º dia útil.

Maiores esclarecimentos sobre a transformação ocorrerão via site do fundo IFRA11 (<https://www.itaubase.com.br/pf/credito/ifra11>)

Os termos constantes deste termo de apuração iniciados em letra maiúscula e aqui não definidos terão o significado que lhes foi atribuído no Regulamento e/ou no Edital de Convocação.

São Paulo, 29 de setembro de 2021.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

REGULAMENTO DO ITAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO CNPJ 34.633.510/0001-18

1. PRESTADORES DE SERVIÇO

1.1.1. ADMINISTRADOR

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de carteiras de investimento conforme Ato Declaratório CVM nº 2528, de 29 de julho de 1993 (“ADMINISTRADOR”).

1.2. GESTOR

ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96, responsável pelos serviços de gestão da carteira do Fundo (“GESTOR”).

1.3. CUSTÓDIA E TESOURARIA

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, habilitada para a prestação da atividade de custódia de ativos financeiros conforme Ato Declaratório CVM nº 1.524 de 23 de outubro de 1990.

1.4. ESCRITURAÇÃO DE COTAS

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pelos serviços de escrituração das Cotas.

2. PÚBLICO ALVO

O FUNDO receberá recursos de investidores em geral, incluindo, mas não se limitando, de pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento, entidades de previdência complementar, nos termos da Resolução do CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada, e demais veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, e que busquem retorno compatível com a política de investimento do FUNDO, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.

3. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O ITAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA é regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial, a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM nº 555”), em especial pela Instrução CVM nº 606, de 25 de março de 2019 (“Instrução CVM nº 606”) e o artigo 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431/11”) ou de qualquer lei que vier a regulamentar o incentivo ao mercado de financiamento ao setor de infraestrutura no país.

3.1. O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, ou seja, as Cotas de cada emissão somente poderão ser resgatadas em virtude da liquidação do FUNDO, observada a possibilidade de negociação das Cotas em mercado secundário.

3.2. O FUNDO terá prazo de duração indeterminado, sendo que a sua eventual liquidação deverá ser objeto de prévia deliberação em Assembleia Geral.

3.3. O FUNDO teve como data de início de suas atividades a data da 1ª Data de Emissão de Cotas, qual seja, o dia 27 de abril de 2017.

3.4. Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela liquidação do FUNDO e o prazo estabelecido na Assembleia Geral não corresponder a um Dia Útil, a liquidação do FUNDO será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

3.4.1. Para fins deste Regulamento, considera-se “Dia Útil” qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O objetivo do FUNDO é proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo 4, bem como a legislação vigente, em especial o artigo 3º da Lei nº

12.431/11, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição pelo FUNDO (i) no mercado primário ou no mercado secundário, de cotas fundos incentivados de investimento em infraestrutura (“FI-Infra”), que, por sua vez, tenham como único cotista este FUNDO, e que invistam, conforme prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, pelo menos, 85% (oitenta e cinco) por cento do seu patrimônio líquido em (i) debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, (ii) certificados de recebíveis imobiliários, e (iii) cotas de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; em qualquer hipótese, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam às disposições presentes nos parágrafos 1º, 1º C e 2º do artigo 1º e no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais cotas; e/ou (ii) de ativos financeiros passíveis de investimento pelo FUNDO, conforme descrito no Anexo I ao presente Regulamento (“Ativos Financeiros”). Para fins deste Regulamento, são considerados “Ativos” as cotas dos FI-Infra e os Ativos Financeiros.

4.1. O FUNDO visa proporcionar a seus Cotistas uma rentabilidade alvo que busque acompanhar a variação das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) com duration equivalente ou próxima à da carteira do Fundo, acrescido de um *spread* de 0,5% (meio por cento) ao ano a 1,0% (um por cento) ao ano, considerando-se a variação do valor patrimonial das Cotas e as eventuais Distribuições de Rendimentos nos termos do item 5 abaixo (“Rentabilidade Alvo”). A Rentabilidade Alvo ora descrita não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para seus Cotistas.

4.2. Os investimentos do FUNDO estarão sujeitos aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, sempre observado o disposto neste Capítulo 4.

4.3. O FUNDO poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em cotas de um único FI-Infra.

4.4. O FUNDO deverá respeitar a alocação mínima correspondente à razão entre o valor contábil das cotas dos FI-Infra de titularidade do FUNDO (numerador) e o Patrimônio Líquido (denominador), que deverá, (i) após 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que os recursos decorrentes da primeira integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelos investidores à disposição do FUNDO, que corresponde a data de início das atividades do FUNDO (“1ª Data de Emissão de Cotas”), ser igual ou superior a 67% (sessenta e sete por cento) e (ii) após 2 (dois) anos contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, ser igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) (“Alocação Mínima”).

4.4.1. Entende-se por “Patrimônio Líquido” do FUNDO a soma algébrica dos recursos em moeda corrente nacional e dos valores correspondentes aos Ativos disponíveis na carteira do FUNDO, menos as exigibilidades do FUNDO.

4.5. O FUNDO terá os prazos indicados no artigo 3º, parágrafos 4º, 5º e 5º-A, da Lei nº 12.431/11, para atingir e reenquadrar à Alocação Mínima.

4.6. O GESTOR deverá aplicar os recursos do FUNDO em cotas de FI-Infra e nos Ativos Financeiros, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição das cotas dos FI-Infra e dos demais ativos de liquidez pelo FUNDO poderá ser definido a exclusivo critério do GESTOR.

4.7. O FUNDO deve excluir estratégias que impliquem exposição em renda variável

4.8. A descrição detalhada da política de investimento do FUNDO está prevista no Anexo I. Os limites estabelecidos no Anexo I deste regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente, prevalecendo a regra mais restritiva. Características adicionais relacionadas ao objetivo do FUNDO também estão previstas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br).

4.9. O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos Ativos adquiridos pelo FUNDO, bem como pela solvência dos respectivos emissores ou contrapartes.

4.10. Os Ativos devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do FUNDO, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

4.11. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo 4 serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

4.12. As aplicações dos Cotistas não contam com qualquer mecanismo de seguro ou a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Custodiante ou de suas Partes Relacionadas, nem mesmo do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

4.13. O FUNDO poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não seja a União Federal. Tendo em vista a concentração das aplicações do FUNDO em ativos financeiros de crédito privado, além dos demais riscos atrelados ao investimento, existe o risco de perda substancial do patrimônio em decorrência

do não pagamento dos ativos financeiros de emissores privados integrantes da carteira do FUNDO, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores.

4.14. O FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

5. DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

Existindo a disponibilidade de recursos no patrimônio do FUNDO, este poderá realizar a distribuição ordinária de rendimentos aos Cotistas, que ocorrerá prioritariamente de forma mensal, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. Se alguma destas datas não corresponder a um Dia Útil, a Distribuição de Rendimentos será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente (“Distribuição de Rendimentos”).

5.1. Farão jus aos valores de que trata o item 5 acima os titulares de Cotas do FUNDO no fechamento do último Dia Útil de cada mês anterior ao da Distribuição de Rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das Cotas do FUNDO.

5.2. Todas as Cotas devidamente emitidas, subscritas e integralizadas farão jus à Distribuição de Rendimentos em igualdade de condições.

6. REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO

Pela prestação dos serviços de administração, gestão e controladoria, o ADMINISTRADOR fará jus à taxa de administração equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano. A taxa de administração será calculada e provisionada diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e o seu pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário. O primeiro pagamento da taxa de administração ocorrerá no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente à 1ª Data de Emissão de Cotas, e tal pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a 1ª Data de Emissão de Cotas e o último dia do mês a que se referir o pagamento da taxa de administração.

6.1. A taxa máxima anual de custódia paga pelo FUNDO será de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) sobre o patrimônio do FUNDO, com o mínimo mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

6.2. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação;
- (vii) parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- (ix) despesas com liquidação, registro e custódia (caso esta não esteja incluída na taxa de administração do FUNDO) de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO;
- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xi) no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação, se for o caso;
- (xii) as taxas de administração e performance, se houver;
- (xiii) os montantes devidos aos fundos investidores em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração e performance, quando aplicável; e
- (xiv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso.

6.2.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

6.3. O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços por este contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração.

6.4. Sem prejuízo das responsabilidades do ADMINISTRADOR e do GESTOR, poderão ser constituídos conselhos consultivos, por iniciativa dos Cotistas ou do próprio ADMINISTRADOR, observado que tais órgãos não poderão ser remunerados.

6.5. O FUNDO não cobra taxa performance, ingresso ou de saída.

6.6. Os fundos investidos podem cobrar taxa de performance, ingresso e/ou de saída, de acordo com os seus respectivos regulamentos.

7. EMISSÃO DE COTAS

A cada nova emissão de Cotas do FUNDO, conforme item 7.4 abaixo, as Cotas serão objeto de oferta pública registrada, ou dispensada de registro, na CVM nos termos da legislação aplicável.

7.2. Na primeira emissão de Cotas do FUNDO, foram efetivamente emitidas 8.000.00 (oito milhões) Cotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, totalizando o montante de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) ("Patrimônio Inicial"), na data de emissão, qual seja, a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do FUNDO.

7.2.1. A cada nova emissão de Cotas do FUNDO, a subscrição das Cotas, objeto de oferta pública de distribuição deverá ser realizada no prazo máximo de 6 (seis) meses contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, conforme aplicável.

7.2.1.1. O ADMINISTRADOR poderá encerrar a oferta pública de distribuição antes do prazo indicado no subitem 7.2.1, mediante a divulgação do anúncio de encerramento e desde que atingido o Patrimônio Inicial, ou, conforme o caso, o montante a ser definido em cada nova emissão.

7.2.2. As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta referente a cada emissão de Cotas. Quando da subscrição das Cotas, o investidor deverá assinar o boletim de subscrição e o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, para atestar que tomou ciência (i) do teor deste Regulamento; (ii) do teor do prospecto ("Prospecto") da oferta de Cotas do FUNDO, conforme aplicável; (iii) dos riscos associados ao investimento no FUNDO; (iv) da Política de Investimento descrita no item 4 deste Regulamento; e (v) da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo, e, se for o caso, de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos.

7.3. Será permitida a subscrição parcial das Cotas de cada emissão de Cotas do FUNDO.

7.3.1. Caso findo o prazo para subscrição de Cotas da respectiva emissão do FUNDO, tenham sido subscritas Cotas em quantidade inferior ao montante a ser definido em cada nova emissão, ADMINISTRADOR deverá: (a) devolver, aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas, os recursos financeiros recebidos, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do FUNDO, nas proporções das Cotas integralizadas, deduzidos dos tributos incidentes e das demais despesas e encargos do FUNDO.

7.3.2. A subscrição de Cotas referente a cada nova emissão será feita mediante assinatura do boletim de subscrição (caso exigido nos termos da regulamentação aplicável), que especificará as condições da subscrição e integralização.

7.4. O FUNDO, mediante prévia aprovação da assembleia geral de Cotistas, poderá promover emissões de novas Cotas para captação de recursos adicionais, sendo que a própria assembleia geral de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas deliberará sobre a concessão ou não de direito de preferência nas eventuais futuras emissões de Cotas, conforme recomendação do GESTOR.

7.4.1. As Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos iguais aos conferidos às Cotas já existentes, observado que, conforme orientação e recomendação do GESTOR, após verificada pelo ADMINISTRADOR a viabilidade operacional do procedimento, a assembleia geral de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas poderá estabelecer período, não superior ao prazo de distribuição das Cotas objeto da nova emissão, durante o qual as referidas Cotas não darão direito à distribuição de rendimentos e/ou à amortização de principal.

7.4.2. O preço de emissão das novas Cotas será determinado na assembleia geral de Cotistas que deliberar sobre a nova emissão, devendo o GESTOR submeter à referida assembleia uma sugestão sobre a forma de definição do preço de emissão das novas Cotas.

7.4.3. Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de totalmente subscrita ou cancelada a distribuição anterior.

7.5. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio do FUNDO, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de cotistas ou na conta de depósito das Cotas.

7.6. As Cotas referentes a cada emissão serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, não havendo a assinatura de compromissos de investimento.

7.6.1. As Cotas de cada emissão poderão ser subscritas parcialmente, observado que as Cotas que não forem subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta serão canceladas pelo ADMINISTRADOR nos termos da regulamentação em vigor.

7.6.2. Quando da subscrição e integralização de Cotas do FUNDO, poderá ser cobrada dos investidores que vierem a subscrever Cotas uma taxa de distribuição primária, por Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo, conforme

determinado em cada nova emissão de Cotas no respectivo documento da oferta, correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição primária das Cotas, que será equivalente à soma dos custos da distribuição primária de Cotas do FUNDO, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação, (b) comissão de distribuição, (c) honorários de advogados externos, (d) taxa de registro da oferta de Cotas na CVM, (e) taxa de registro e distribuição das Cotas do FUNDO na B3, (f) custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da oferta das Cotas do FUNDO, e (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, e (ii) um determinado montante de Cotas objeto da oferta pública de distribuição.

7.7. As Cotas serão emitidas em classe única.

7.8. Os Cotistas não poderão exercer quaisquer direitos sobre os Ativos e Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do FUNDO.

8. RESGATE E LIQUIDAÇÃO

Considerando que o FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate de Cotas, salvo na hipótese de liquidação do FUNDO, caso em que se aplicará o disposto nos itens abaixo.

8.1. O FUNDO será liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para esse fim.

8.2. Após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como encargos devidos pelo FUNDO, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em ativos integrantes do patrimônio do FUNDO, se for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação do FUNDO.

8.2.1. Para o pagamento do resgate será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação dos ativos do FUNDO, deduzido das despesas e demais exigibilidades do FUNDO, pelo número de Cotas emitidas pelo FUNDO.

8.3. Nas hipóteses de liquidação do FUNDO, o auditor deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO.

8.3.1. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do FUNDO análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

8.4. Após a partilha do ativo, o ADMINISTRADOR deverá promover o cancelamento do registro do FUNDO.

8.5. Sempre que o FUNDO deixar de atender à Alocação Mínima, apurada diariamente pelo GESTOR, o FUNDO deverá, (i) se reenquadrar, ou (ii) promover a amortização extraordinária de parcela do valor das Cotas, de forma que, computada, pro forma, a referida amortização, o FUNDO volte a atender à Alocação Mínima.

8.6. Observadas as disposições deste Regulamento, as Cotas serão resgatadas integralmente pelo FUNDO em caso de deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, que aprovar a liquidação do FUNDO.

8.7. Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do FUNDO a amortização ou o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

9. NEGOCIAÇÃO DE COTAS

As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa, administrado pela B3.

10. TRIBUTAÇÃO

Desde que atendidos os requisitos previstos na legislação aplicável, os Cotistas do FUNDO terão a alíquota do imposto sobre a renda, incidente sobre os rendimentos produzidos pelo FUNDO, reduzida a:

- a) 0% (zero por cento), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento);
- b) 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física;
- c) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional.

10.1. Não se aplica o tratamento tributário previsto no item 10 se, em um mesmo ano-calendário, a carteira do FUNDO condições estabelecidas na legislação aplicável por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias, hipótese em que os rendimentos produzidos a partir do dia imediatamente após a alteração da condição serão tributados da seguinte forma:

- a) Quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento): 15% (quinze por cento);
- b) Quando auferidos por pessoa física ou pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional:
 - b.1.) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
 - b.2.) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
 - b.3.) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;
 - b.4.) 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

10.2. Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente sobre o FUNDO e as Debêntures Incentivadas não venha a ser posteriormente revogado, extinto ou suspenso pela legislação tributária.

11. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 30 de junho de cada ano.

12. RISCOS

O objetivo e a política de investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

12.1. A rentabilidade da Cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO em decorrência dos encargos incidentes sobre o FUNDO e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

12.2. Como todo investimento, o FUNDO apresenta riscos, destacando-se:

As cotas dos FI-Infra e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao FUNDO e aos Cotistas. Na eventualidade de o FUNDO vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão vir a ser chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO, de modo que este possa arcar com suas obrigações. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o Custodiante, bem como qualquer de suas partes relacionadas, não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos integrantes da carteira do FUNDO; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as cotas dos FI-Infra e para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Quanto aos riscos associados ao investimento no FUNDO:

(i) Risco de Mercado. A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem os mercados financeiro e de capitais brasileiros, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, assim como a materialização dos riscos inerentes à própria natureza do FUNDO, incluindo, entre outros, os fatores de risco descritos neste anexo, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal e dos rendimentos de suas aplicações nas Cotas. Ademais, o atual cenário político brasileiro, bem como a especulação sobre eventuais fatos ou acontecimentos futuros, geram incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, e podem vir a afetar adversamente o valor e o pagamento dos Ativos e, consequentemente, das Cotas. Não será devida pelo FUNDO, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do risco aqui descrito.

(ii) Risco de Mercado – Descasamento de Taxas: Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo das Cotas. Os Ativos a serem adquiridos pelo FUNDO poderão ser contratados a taxas prefixadas. Considerando-se a Rentabilidade Alvo das Cotas prevista no item 4.1 do presente Regulamento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (a) dos Ativos integrantes da carteira do FUNDO; e (b) das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, os recursos do FUNDO poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Rentabilidade Alvo prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o FUNDO, nem o ADMINISTRADOR, nem o GESTOR, nem o Custodiante, nem qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pelo FUNDO prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iii) Riscos Setoriais. O FUNDO alocará parcela predominante de seu patrimônio em cotas de FI-Infra que, por sua vez, investirão em debêntures emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, para fins de captação, por seus respectivos devedores, de recursos necessários para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, qualificados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto nº 8.874/16”). Dessa forma, os riscos a que o FUNDO será exposto estarão indiretamente relacionados aos riscos dos diversos setores de atuação dos devedores que emitirem tais debêntures. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874/16, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, aprovados pelo Ministério setorial responsável, que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, nesses setores, há risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários previstos pelos tomadores de recursos das debêntures, trazendo impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos qualificados como “prioritários”. Deste modo, o retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra e, consequentemente, pelo FUNDO pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente prevista, tendo em vista que (a) o investimento inicial necessário para a implantação dos projetos desenvolvidos pode ser bastante elevado, considerando a natureza dos setores indicados no artigo 2º do Decreto nº 8.874/16, (b) os devedores, em geral, financiam parte significativa do investimento em projetos qualificados como “prioritários” com capital de terceiros, e (c) o prazo de maturação de referidos projetos pode ser longo, sendo que, durante esse período, eventos políticos, econômicos, climáticos, entre outros, podem ocorrer e comprometer a exequibilidade e a rentabilidade do projeto objeto do investimento. Por fim, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento das debêntures. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelos devedores, ou que devedores não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito prejudicial adverso nos negócios dos devedores e nos resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do FUNDO e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

(iv) Risco de Crédito.

(a) Risco de Crédito Relativo às Cotas dos FI-Infra. Tal risco decorre da capacidade dos emissores e dos garantidores, se houver, dos ativos integrantes das carteiras dos FI-Infra em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos devedores ou dos garantidores, se houver, dos ativos adquiridos pelos FI-Infra poderão afetar adversamente os resultados dos FI-Infra, que poderão não receber o pagamento referente aos ativos que compõem suas carteiras, e, consequentemente, impactar nos resultados do FUNDO. O FUNDO somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os rendimentos decorrentes dos ativos dos FI-Infra sejam pagos pelos respectivos emissores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos valores sejam transferidos ao FUNDO, por meio da amortização e/ou do resgate das cotas dos FI-Infra, não havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das Cotas ocorrerá integralmente nas datas estabelecidas neste Regulamento ou deliberadas em Assembleia Geral. Nessas hipóteses, não será devida pelo FUNDO, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(b) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do FUNDO e do investimento realizado pelos Cotistas. O ADMINISTRADOR e o GESTOR, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do FUNDO, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de Cotas.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores ou contrapartes. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político, nacional e internacional.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus devedores ou contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos devedores ou contrapartes dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a capacidade de pagamento

dos devedores ou contrapartes, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos devedores ou contrapartes poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

O FUNDO poderá incorrer em risco de crédito em caso de não liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do FUNDO. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos devedores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FUNDO, o FUNDO poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(c) Riscos de Precificação dos Investimentos. A precificação dos Ativos integrantes da carteira do FUNDO deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos integrantes da carteira do FUNDO, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

(d) Riscos do Uso de Derivativos. O FUNDO poderá contratar instrumentos derivativos para fins de proteção patrimonial, desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO. A contratação, pelo FUNDO, dos referidos instrumentos de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC de remuneração das Cotas do FUNDO. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o FUNDO e para os Cotistas.

(v) Risco de Liquidez.

(a) Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o FUNDO estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o FUNDO poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e ao resgate de suas Cotas.

(b) Risco de Liquidez das Cotas dos FI-Infra. O risco de liquidez das cotas dos FI-Infra decorre da vedação permanente dos regulamentos dos FI-Infra à negociação das cotas de suas respectivas emissões no mercado secundário, tendo em vista que tais FI-Infra terão como público alvo exclusivamente este FUNDO. Além disso, ainda que os regulamentos dos FI-Infra sejam alterados para permitir a negociação das cotas dos FI-Infra, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento enfrenta baixa, ou nenhuma, liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das cotas dos FI-Infra que permita ao FUNDO a sua alienação.

(c) Risco de Liquidez das Cotas - Investimento em Fundo Fechado. O FUNDO é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, não é admitido o resgate de suas Cotas antes da liquidação do FUNDO deliberada em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Regulamento. Ademais, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento, tal como o FUNDO, enfrenta baixa, ou nenhuma, liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas que permita aos Cotistas sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Desta forma, os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas. Adicionalmente, os Cotistas do FUNDO devem ter em conta que o presente FUNDO realizará, ordinariamente, Distribuição de Rendimentos nos meses de maio e de novembro de cada ano mensalmente, de modo que, ao decidirem por alienar ou adquirir as Cotas de emissão do FUNDO no mercado secundário, os investidores deverão levar em conta os efeitos de tal Distribuição de Rendimentos e o consequente impacto no valor patrimonial das Cotas.

(vi) Riscos de Natureza Legal ou Regulatória. O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição ou da aquisição dos ativos pelos FI-Infra e/ou o próprio funcionamento dos FI-Infra e a aquisição de suas cotas pelo FUNDO. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisições de cotas dos FI-Infra ou de pagamentos dos rendimentos de tais cotas ao FUNDO poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do FUNDO e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os ativos ou as cotas dos FI-Infra já integrantes da carteira do FUNDO podem ter sua validade questionada, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas.

- (vii) Classe Única de Cotas. O FUNDO possui classe única de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas. O patrimônio do FUNDO não conta com cotas de classes subordinadas ou qualquer mecanismo de segregação de risco entre os Cotistas.
- (viii) Limitação de Ativos do FUNDO. A única fonte de recursos do FUNDO para efetuar o pagamento das amortizações e/ou do resgate das Cotas aos Cotistas é a liquidação dos Ativos pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos Ativos, o FUNDO não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, podendo, inclusive, realizar o resgate do saldo das Cotas mediante dação em pagamento dos ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FI-Infra e que venham a ser dados ao FUNDO em pagamento do resgate das cotas dos FI-Infra), conforme hipótese prevista neste Regulamento. Caso o FUNDO necessite vender os ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais ativos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o FUNDO.
- (ix) Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta do FUNDO. Os recursos provenientes dos Ativos serão recebidos na conta corrente autorizada do FUNDO. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a conta corrente autorizada do FUNDO, os recursos provenientes dos Ativos lá depositados poderão ser bloqueados, podendo somente ser recuperados pelo FUNDO por via judicial e, eventualmente, poderão não ser recuperados, causando prejuízos ao FUNDO e aos Cotistas.
- (x) Amortização e Resgate Condicionado das Cotas. O FUNDO está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o GESTOR alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente as cotas dos FI-Infra, devido à baixa, ou inexistente, liquidez no mercado secundário para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o FUNDO somente procederá às amortizações e/ou ao resgate das Cotas na medida em que os Ativos sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o Custodiante, bem como suas respectivas partes relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas ocorrerão conforme originalmente previsto ou deliberado na Assembleia Geral, não sendo devida pelo FUNDO ou qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (xi) Inexistência de Rendimento Predeterminado. O valor unitário das Cotas será atualizado diariamente. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas na hipótese de amortização e/ou resgate de suas respectivas Cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Custodiante, de suas respectivas partes relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FUNDO Garantidor de Créditos – FGC em assegurar tal remuneração aos Cotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas não farão jus, em qualquer circunstância, quando da amortização ou do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor delas na respectiva data de amortização ou resgate, o qual representa o seu limite máximo de remuneração.
- (xii) Quórum Qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns qualificados, em algumas circunstâncias, poderão acarretar limitações às atividades do FUNDO, em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias em Assembleia Geral.
- (xiii) Risco de Concentração na Titularidade das Cotas. Conforme este Regulamento, não há restrição quanto ao limite do número de Cotas que podem ser subscritas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um Cotista venha a integralizar parcela substancial das Cotas ofertadas, passando tal Cotista a deter uma participação expressiva no patrimônio do FUNDO, o que, por sua vez, poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de que certas deliberações na Assembleia Geral venham a ser tomadas por esse Cotista “majoritário” em função de seus próprios interesses, em detrimento do FUNDO e/ou dos Cotistas “minoritários”.
- (xiv) Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos ou de Rentabilidade das Cotas. A realização de investimentos no FUNDO expõe o investidor aos riscos a que o FUNDO está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Tais riscos podem advir da simples consecução do objeto do FUNDO, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos FI-Infra e às suas cotas e/ou às demais contrapartes e aos ativos integrantes da carteira do FUNDO, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas.
- O indicador de desempenho adotado pelo FUNDO para a Rentabilidade Alvo das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo FUNDO, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal das Cotas, provirão exclusivamente da carteira de ativos do FUNDO, a qual está sujeita a

riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Dependendo do desempenho dos Ativos integrantes da carteira do FUNDO, os Cotistas poderão não receber, total ou parcialmente, a Rentabilidade Alvo indicada no presente Regulamento ou, mesmo, sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em ativos no mercado, ou ao próprio FUNDO, não representam garantia de rentabilidade futura.

As aplicações no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o FUNDO, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Custodiante e quaisquer terceiros não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação nas Cotas.

(xv) Riscos Operacionais.

(a) Falhas de Procedimentos. O não cumprimento das obrigações para com o FUNDO por parte do Custodiante, do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, conforme descritas nos contratos firmados com cada uma dessas partes, poderá implicar falhas nos procedimentos de cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento das eventuais garantias referentes ao FUNDO. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao FUNDO e aos Cotistas.

(b) Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços pela Instituição Financeira na qual o FUNDO Mantém Conta. Qualquer falha ou eventual interrupção da prestação de serviços pela instituição financeira na qual o FUNDO mantém a conta corrente autorizada do FUNDO, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar o recebimento dos recursos devidos pelos FI-Infra ou pelas contrapartes dos Ativos Financeiros. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do FUNDO.

(c) Falhas ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pelo FUNDO. Eventual falha ou interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, incluindo, sem se limitar, o ADMINISTRADOR, o Custodiante e o GESTOR, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do FUNDO. Isso poderá levar a prejuízos ao FUNDO ou, até mesmo, à sua liquidação.

(xvi) Risco de Descontinuidade. O FUNDO poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização antecipadamente, conforme o caso, podendo inclusive efetuar tais pagamentos por meio da entrega de ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FI-Infra e que venham a ser dados ao FUNDO em pagamento do resgate das cotas dos FI-Infra). Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo FUNDO, não sendo devida pelo FUNDO ou qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, no caso da dação em pagamento de ativos integrantes da carteira do FUNDO, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os ativos recebidos.

(xvii) Risco de Originação – Questionamento da Validade e da Eficácia. O FUNDO adquirirá, preponderantemente, as cotas dos FI-Infra, os quais investirão seus recursos em ativos representados por debêntures de infraestrutura, cuja emissão ou cessão, por sua vez, poderá ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio dos FI-Infra e, por consequência, do FUNDO. Ademais, os ativos adquiridos pelos FI-Infra podem apresentar vícios questionáveis juridicamente em sua constituição, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais ativos pelos respectivos devedores ou, ainda, poderá ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, os FI-Infra poderão sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos, o que poderá impactar negativamente na rentabilidade do FUNDO.

(xviii) Risco de Desengastamento da Carteira do FUNDO. De acordo com a política de investimento prevista no Regulamento, o FUNDO investirá parcela preponderante de seus recursos na aquisição de cotas dos FI-Infra, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431/11. Tal lei, na sua atual vigência, dispõe que, (a) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, o FUNDO deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de FI-Infra que atendam às disposições do artigo 2º e do parágrafo 1º-A do artigo 1º da Lei nº 12.431/11; e (b) decorridos 2 (dois) anos contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, tal percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido. Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco) por cento do seu patrimônio líquido em debêntures de infraestrutura, emitidas nos termos do artigo 2º e do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11. Nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431/11, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, desde que respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pelo FUNDO a qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431/11, inclusive em razão do eventual desengastamento das carteiras dos FI-Infra nos quais o

FUNDO investe, implicará (1) a liquidação do FUNDO; ou (2) a transformação do FUNDO em outra modalidade de fundo de investimento, deixando os Cotistas de receber o tratamento tributário diferenciado lá previsto.

(xix) Risco de Desenquadramento em Relação à Alocação Mínima – Amortização Extraordinária. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa à amortização extraordinária nos termos deste Regulamento, sendo que, nesta hipótese, determinados recursos poderão ser restituídos antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais em relação a seus investimentos.

(xx) Risco de Concentração em Cotas de FI-Infra. O risco da aplicação no FUNDO terá íntima relação com a concentração de sua carteira. O FUNDO poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de um único FI-Infra, aumentando as chances de o FUNDO sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xxi) Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao FUNDO adquirir e manter em sua carteira Ativos Financeiros, observada a Alocação Mínima estabelecida neste Regulamento. Em qualquer desses casos, se, por qualquer motivo, os emissores e/ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, há chance de o FUNDO sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xxii) Risco de Pré-pagamento. Os devedores dos ativos adquiridos pelos FI-Infra podem pagar antecipadamente tais ativos. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, pode haver alteração no fluxo de caixa previsto para os FI-Infra, o que pode vir a impactar de forma negativa a expectativa de recebimento dos respectivos rendimentos pelos FI-Infra, nos prazos originalmente estabelecidos, e, conseqüentemente, a remuneração do FUNDO e dos Cotistas.

Ademais, os FI-Infra estão sujeitos a determinados eventos de avaliação e de liquidação previstos nos seus respectivos regulamentos. Na ocorrência de qualquer desses eventos, poderão ser necessários a liquidação dos FI-Infra e o resgate antecipado de suas cotas, afetando diretamente o fluxo de caixa previsto para o FUNDO. A rentabilidade inicialmente esperada para o FUNDO e, conseqüentemente, as Cotas poderão vir a ser impactadas negativamente nesse caso.

(xxiii) Risco de Governança. Caso o FUNDO venha a emitir novas Cotas, a critério do ADMINISTRADOR, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do Patrimônio Autorizado ou por meio de aprovação pela Assembleia Geral, após excedido o limite do Patrimônio Autorizado, ou, ainda, caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, uma vez que o presente Regulamento não concede aos atuais Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas. Adicionalmente, a rentabilidade do FUNDO pode ser afetada durante o período em que os respectivos recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos da política de investimento do FUNDO.

(xxiv) Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais, caso Aprovado pela Assembleia Geral, para Proceder à Cobrança dos Ativos do FUNDO. Os respectivos custos e despesas relativos à cobrança dos Ativos serão de inteira e exclusiva responsabilidade do FUNDO, até o limite de seu Patrimônio Líquido. O FUNDO, por sua vez, somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança, uma vez ultrapassado o limite referido acima, caso os titulares das Cotas adiantem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção, o que será deliberado em Assembleia Geral. Caso, por qualquer motivo, a Assembleia Geral não aprove a realização de aportes adicionais ou quaisquer dos titulares das Cotas não aportem os recursos suficientes para tanto, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo FUNDO e por seus Cotistas em decorrência da não propositura ou manutenção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à cobrança judicial e extrajudicial dos Ativos integrantes da carteira do FUNDO ou à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas.

(xxv) Risco de Insuficiência das Garantias. Uma parcela ou a totalidade dos ativos investidos pelos FI-Infra poderá contar com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos ativos, os respectivos devedores e garantidores, se houver, serão executados, conforme o caso, extrajudicialmente ou judicialmente. No entanto, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que os FI-Infra não consigam alienar o bem dado em garantia ou que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com os FI-Infra, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que os FI-Infra não consigam executar a garantia. Nesses casos, o patrimônio líquido dos FI-Infra poderá ser afetado negativamente, impactando conseqüentemente na rentabilidade do FUNDO.

(xxvi) Risco de Originação – Inexistência de cotas de FI-Infra que se enquadrem na Política de Investimento. O FUNDO poderá não dispor de ofertas de cotas de FI-Infra suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam à política de investimento estabelecida neste Regulamento, de modo que o FUNDO poderá enfrentar dificuldades para atender a Alocação Mínima, bem como para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de cotas de FI-Infra. A ausência de cotas de FI-Infra elegíveis para aquisição pelo FUNDO poderá resultar no desenquadramento da Alocação Mínima (e, conseqüentemente, na amortização extraordinária), bem como impactar negativamente na rentabilidade das

Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelas cotas de FI-Infra.

(xxvii) Risco Relacionado à Discricionariedade do GESTOR na Gestão da Carteira. O GESTOR terá discricionariedade na seleção e diversificação dos FI-Infra cujas cotas serão adquiridas pelo FUNDO e dos demais ativos de liquidez da carteira do FUNDO, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento, não tendo o GESTOR nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o preço de aquisição dos Ativos a serem adquiridos pelo FUNDO poderá ser definido a exclusivo critério do GESTOR. Não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado Ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o GESTOR possa determinar o preço de aquisição. Neste caso, o GESTOR utilizar-se-á do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.

(xxviii) Risco de Patrimônio Negativo. As eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas e, em razão da natureza condominial do FUNDO, os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual Patrimônio Líquido negativo. Dessa forma, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO.

(xxix) Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável ao FUNDO. O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao FUNDO, hipótese em que o ADMINISTRADOR terá a prerrogativa de alterar o presente Regulamento independentemente de Assembleia Geral, o que poderá impactar a estrutura do FUNDO, podendo haver, inclusive, aumento nos encargos do FUNDO. Tais alterações poderão, assim, afetar negativamente a rentabilidade do FUNDO. Ademais, eventuais modificações nas normas legais e regulamentares aplicáveis aos FI-Infra também poderão ter impacto adverso na carteira do FUNDO.

(xxx) Risco de Alterações do Regime Tributário Aplicável ao FUNDO. Como regra, os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em ativos, tal como o FUNDO, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero), incluindo o imposto sobre seus ganhos e rendimentos. A tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairá sobre os Cotistas quando os lucros auferidos pelo investimento no FUNDO lhes forem atribuídos, por ocasião da amortização, do resgate ou da alienação das Cotas. Uma vez que o FUNDO está sujeito ao regime fiscal do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, são atribuídos a seus Cotistas os benefícios fiscais previstos naquela lei decorrentes da manutenção da Alocação Mínima. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais, incluindo com relação às previsões da Lei nº 12.431/11, poderão afetar negativamente (i) os resultados do FUNDO, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando das amortizações ou do resgate das Cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431/11 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto. Adicionalmente, caso o FUNDO não observe as regras disciplinadas nos parágrafos 1º-A, 4º e 5º do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, o Cotista poderá perder temporariamente o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11 ou, ainda, tal inobservância implicaria na liquidação ou transformação do FUNDO em outra modalidade de fundo de investimento, o que poderia afetar negativamente os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas.

(xxxi) A Propriedade das Cotas não Confere aos Cotistas Propriedade Direta sobre os Ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira do FUNDO de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade ou cobrança com relação aos ativos quem compõem a carteira do FUNDO (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FI-Infra e que venham a ser dados ao FUNDO em pagamento do resgate das cotas dos FI-Infra).

(xxxii) Risco de Tributação em Decorrência de Aquisição de Cotas no Mercado Secundário. O ADMINISTRADOR necessita de determinadas informações referentes ao preço de aquisição das Cotas do FUNDO, pelo Cotista, quando a aquisição tenha se realizado no mercado secundário, sendo tais informações necessárias para apuração de ganho de capital pelos Cotistas, fornecendo subsídio ao ADMINISTRADOR para o cálculo correto do valor a ser pago a título de imposto de renda ("IR") no momento da Distribuição de Rendimentos, Amortização extraordinária ou resgate das Cotas detidas pelo Cotista. Caso as informações não sejam encaminhadas para o ADMINISTRADOR, quando solicitadas, o valor de aquisição das Cotas será considerado R\$ 0,00 (zero), implicando em tributação sobre o valor de principal investido pelo Cotista no FUNDO. Nesta hipótese, por não ter entregue as informações solicitadas, o Cotista não poderá imputar quaisquer responsabilidades ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR, ao Custodiante ou ao Escriturador, sob o argumento de retenção e recolhimento indevido de IR, não sendo devida pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Custodiante ou pelo Escriturador qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

13. MONITORAMENTO DE RISCOS

São utilizadas técnicas de monitoramento de risco para obter estimativa do nível de exposição do FUNDO aos riscos supra mencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos, nos termos da regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, no limite da competência de cada um, nos termos da regulamentação aplicável.

13.1. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o monitoramento é feito pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação aplicável, apurando-se o valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do FUNDO, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

13.2. O monitoramento (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o FUNDO, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

13.3. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, casos em que serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

14. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO

O valor dos ativos financeiros do FUNDO será apurado diariamente. O cálculo se baseará no manual de precificação do controlador, preferencialmente, com referência em fontes públicas. O valor dos ativos financeiros refletirá no valor global do patrimônio do FUNDO, que embasará o cálculo do valor da Cota.

15. ASSEMBLEIA GERAL

Os cotistas serão convocados: (i) anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para deliberação sobre as demonstrações contábeis ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

15.1. O ADMINISTRADOR convocará os Cotistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos do FUNDO. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos acima indicados.

15.2. A convocação da assembleia geral de Cotistas, da qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a assembleia geral de Cotistas, bem como a ordem do dia, deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia geral de Cotistas.

15.2.1. O ADMINISTRADOR disponibilizará, na mesma data de convocação (podendo ser mantidas até a data da assembleia geral de Cotistas), (i) em sua página na rede mundial de computadores, (ii) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias gerais de Cotistas.

15.2.2. Os Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas ou seus representantes eleitos nos termos deste Regulamento poderão solicitar que o ADMINISTRADOR convoque assembleia geral de Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, observado que neste caso as deliberações serão tomadas mediante consulta formal.

15.3. Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

I – as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;

II – a substituição do ADMINISTRADOR, GESTOR ou Custodiante do FUNDO;

III – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

IV – o aumento da Taxa de Administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

V – a alteração da política de investimento do Fundo;

VI – a emissão de novas Cotas;

VIII – a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no item 15.3.1 abaixo.

15.3.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração:

I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do administrador ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

III – envolver redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

15.3.1.1. As alterações referidas no subitem 15.3.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

15.4. A assembleia geral de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria simples das Cotas presentes à assembleia geral de Cotistas ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal realizada na forma do item 15.5 abaixo, cabendo para cada Cota um voto, exceto com relação às matérias previstas no item 15.3 acima, incisos II, III e V, que dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria de votos dos Cotistas presentes e que representem 50% (cinquenta por cento) mais um, no mínimo, das Cotas emitidas. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser instalada com a presença de um único Cotista, de modo que apenas considerar-se-á não instalada a Assembleia Geral de Cotistas na hipótese de não comparecimento de nenhum Cotista à respectiva assembleia.

15.4.1. Somente podem votar na assembleia geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

15.4.2. Não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas do FUNDO, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas do FUNDO ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria assembleia geral de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto:

(a) o ADMINISTRADOR ou o GESTOR;

(b) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;

(c) empresas ligadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários;

(d) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários;

(e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO; e

(f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO.

15.4.3. Os Cotistas poderão enviar seu voto por correspondência e/ou por correio eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos por correspondência, observados os quoruns previstos no item 15.4 acima.

15.5. A critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que (i) os Cotistas manifestarão seus votos por correspondência, correio eletrônico ou telegrama; e (ii) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quoruns previstos no item 15.4 acima e desde que sejam observadas as formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

15.6. O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia geral aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme os meios de comunicação estabelecidos em capítulo específico deste Regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas e regulamentos editados pela B3.

15.7. Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia geral deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

15.8. Na hipótese da não instalação da assembleia geral para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

16. ATOS E FATOS RELEVANTES

Quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM e mantido nas páginas na rede mundial de computadores do ADMINISTRADOR (www.intrag.com.br).

16.1. O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no FUNDO ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

16.2. A divulgação de informações de que trata o item 16.1 acima será feita por meio do website do ADMINISTRADOR (www.intrag.com.br), devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

17. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

O GESTOR exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos Ativos, aos Ativos Financeiros e aos demais ativos integrantes do patrimônio do FUNDO, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do FUNDO, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

17.1. O GESTOR, se verificar potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos Ativos e Ativos Financeiros objeto de investimento pelo FUNDO.

17.2. O GESTOR exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no Regulamento do FUNDO, sendo que o GESTOR tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do FUNDO sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

17.3. A política de exercício de voto utilizada pelo GESTOR pode ser encontrada em sua página na rede mundial de computadores (www.itaubase.com.br).

18. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O ADMINISTRADOR prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre o FUNDO aos Cotistas, inclusive fatos relevantes, em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida ("INFORMAÇÕES DO FUNDO").

18.1. As INFORMAÇÕES DO FUNDO serão divulgadas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantidas disponíveis aos Cotistas na sede do ADMINISTRADOR.

18.2. O ADMINISTRADOR manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br) o Regulamento do FUNDO, em sua versão vigente e atualizada.

18.3. O ADMINISTRADOR, simultaneamente à divulgação das INFORMAÇÕES DO FUNDO referida no item 11.1, enviará as INFORMAÇÕES DO FUNDO à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

18.4. As INFORMAÇÕES DO FUNDO poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico ou disponibilizados por meio de canais eletrônicos.

18.5. Cumprido ao ADMINISTRADOR zelar pela ampla e imediata disseminação dos fatos relevantes relativos ao FUNDO.

18.5.1. Considera-se relevante, para os efeitos do item 18.5 acima, qualquer deliberação da assembleia geral, do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas, e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

19. FORO

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

Para mais informações sobre o FUNDO, visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

São Paulo - SP, 17 de novembro de 2021.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, entre em contato com o ADMINISTRADOR (11) 3072-6109, dias úteis, das 9 às 18h, ou utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Contato (www.intrag.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias.

ANEXO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

LIMITES POR ATIVO (% do patrimônio do FUNDO)				
Legislação		Fundo	Descrição dos Ativos Financeiros	
GRUPO I – No mínimo 95%	Até 100%		Permitido	FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14, classificado como Renda Fixa e que seja "Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura" da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.
	Até 100%		Vedado (*)	Cotas de fundos de investimento em índices de Renda Fixa <u>constituídos no Brasil</u> .
	Até 20%	Até 20%	Vedado (*)	FII
			Vedado (*)	FIDC e FICFIDC.
			Vedado (*)	FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14, destinados a investidores qualificados, classificado como Renda Fixa, independente de sufixo.
		Até 5%	Vedado	FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14, destinados a investidores profissionais, classificado como Renda Fixa, independente de sufixo.
			Vedado (*)	FIDC NP e FICFIDC NP.
	Até 20%		Vedado	<u>Investimento no Exterior</u> : ativos no exterior detidos de forma indireta e consolidada, por meio da aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil que invistam no exterior, além de cotas de fundos de índice referenciados em índices estrangeiros e cotas de fundos de investimento registrado com base na Instrução CVM 555/14 que possuam em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior”, desde que compatíveis com a política do FUNDO e observada a regulamentação em vigor e as disposições deste regulamento
GRUPO II – Até 5%			Permitido	Títulos públicos federais.
			Permitido	Títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras.
			Permitido	Operações compromissadas.
			Permitido	FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14, classificado como Renda Fixa, independente de sufixo não listado acima.

LIMITES POR EMISSOR (% do patrimônio do FUNDO)		
Legislação	Fundo	Emissor
Até 100%	Permitido	Fundo de investimento
Até 5%	Permitido	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Vedado	Companhia aberta
	Vedado	Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil

LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO (% do patrimônio do FUNDO)	
Até 100%	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente.

DERIVATIVOS
Este FUNDO não utilizará estratégias com derivativos, porém poderá aplicar seus recursos em fundos de investimento que utilizem estratégias com derivativos para hedge e posicionamento.

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS (% do patrimônio do FUNDO)	
Até 100%	Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos.
Até 5%	Ativos Financeiros de renda fixa emitidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas.
Até 100%	Cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas.

(*) Apesar das restrições do FUNDO em aplicar diretamente em determinados ativos, os fundos de investimento nos quais o FUNDO aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos respectivos regulamentos.



ANEXO III

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
ITAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ/ME nº 34.633.510/0001-18

Pelo presente instrumento, **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 2.528, de 29 de julho de 1993, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **ITAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento imobiliário inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.633.510/0001-18 ("Fundo");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) os termos iniciados em letra maiúscula não definidos no presente instrumento terão o significado a eles atribuído no Regulamento do Fundo ("Regulamento");
- (ii) a CVM, em decorrência da consulta realizada pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE em relação à situação do registro de funcionamento do Fundo, no âmbito do pedido de registro de oferta pública de distribuição de cotas da 3ª emissão do Fundo, formulou determinada exigência ao Regulamento do Fundo para fins de compatibilização com o §3º do artigo 131-A da Instrução CVM nº 555 de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM nº 555/14"), por meio do Ofício nº 194/2022/CVM/SIN/GIFI ("Exigência CVM"); e
- (iii) o Administrador pretende alterar a redação do Regulamento, a fim de compatibilizá-lo à Exigência CVM.

Conforme autorização disposta no inciso I do artigo 47 da Instrução CVM nº 555/14 e no item 15.3.1 do Regulamento, **O ADMINISTRADOR RESOLVE:**

1. Alterar a redação constante do item 10.1. do Regulamento, a qual passará a vigorar da seguinte forma:

*" **10.1.** Não se aplica o tratamento tributário previsto no item 10 se, em um mesmo ano-calendário, a carteira do FUNDO não cumprir com as condições estabelecidas na legislação aplicável por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias, hipótese em que os rendimentos produzidos a partir do dia imediatamente após a alteração da condição serão tributados da seguinte forma:*

- a) *Quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento): 15% (quinze por cento);*
- b) *Quando auferidos por pessoa física ou pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional:*
- b.1.) *22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;*
- b.2.) *20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;*
- b.3.) *17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;*
- b.4.) *15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.";*

2. Incluir o subitem 10.1.1., o qual vigorará da seguinte forma:

"10.1.1. *Em adição à alteração do regime tributário aplicável ao cotista, a carteira do FUNDO, ao não cumprir com as condições estabelecidas na legislação aplicável, implica na liquidação do FUNDO ou em sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento em cota de fundo de investimento. A decisão por liquidar o FUNDO ou transformá-lo em outra modalidade de fundo de investimento em cota de fundo de investimento será de exclusiva responsabilidade da Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim."*

Nos termos do art. 1.368-C, §3º, do Código Civil Brasileiro, alterado na forma da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, o registro do Regulamento do Fundo perante a CVM é condição suficiente para garantir a sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros, ficando dispensado o seu arquivamento perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

São Paulo, 04 de julho de 2022.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador do Fundo

ANEXO A – VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO

**REGULAMENTO DO ITAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO
CNPJ 34.633.510/0001-18**

1. PRESTADORES DE SERVIÇO

1.1.1. ADMINISTRADOR

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de carteiras de investimento conforme Ato Declaratório CVM nº 2528, de 29 de julho de 1993 (“ADMINISTRADOR”).

1.2. GESTOR

ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96, responsável pelos serviços de gestão da carteira do Fundo (“GESTOR”).

1.3. CUSTÓDIA, TESOURARIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, habilitada para a prestação da atividade de custódia de ativos financeiros conforme Ato Declaratório CVM nº 1.524 de 23 de outubro de 1990.

2. PÚBLICO ALVO

O FUNDO receberá recursos de investidores em geral, incluindo, mas não se limitando, de pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento, entidades de previdência complementar, nos termos da Resolução do CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada, e demais veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, e que busquem retorno compatível com a política de investimento do FUNDO, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.

3. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O ITAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA é regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial, a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM nº 555”), em especial pela Instrução CVM nº 606, de 25 de março de 2019 (“Instrução CVM nº 606”) e o artigo 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431/11”) ou de qualquer lei que vier a regulamentar o incentivo ao mercado de financiamento ao setor de infraestrutura no país.

3.1. O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, ou seja, as Cotas de cada emissão somente poderão ser resgatadas em virtude da liquidação do FUNDO, observada a possibilidade de negociação das Cotas em mercado secundário.

3.2. O FUNDO terá prazo de duração indeterminado, sendo que a sua eventual liquidação deverá ser objeto de prévia deliberação em Assembleia Geral.

3.3. O FUNDO teve como data de início de suas atividades a data da 1ª Data de Emissão de Cotas, qual seja, o dia 27 de abril de 2017.

3.4. Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela liquidação do FUNDO e o prazo estabelecido na Assembleia Geral não corresponder a um Dia Útil, a liquidação do FUNDO será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

3.4.1. Para fins deste Regulamento, considera-se “Dia Útil” qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O objetivo do FUNDO é proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo 4, bem como a legislação vigente, em especial o artigo 3º da Lei nº 12.431/11, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição pelo FUNDO (i) no mercado primário ou no mercado secundário, de cotas fundos incentivados de investimento em infraestrutura (“FI-Infra”), que, por sua vez, tenham como único cotista este FUNDO, e que invistam, conforme prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, pelo menos, 85% (oitenta e cinco) por cento do seu patrimônio líquido em (i) debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade

controladora, (ii) certificados de recebíveis imobiliários, e (iii) cotas de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; em qualquer hipótese, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam às disposições presentes nos parágrafos 1º, 1º C e 2º do artigo 1º e no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais cotas; e/ou (ii) de ativos financeiros passíveis de investimento pelo FUNDO, conforme descrito no Anexo I ao presente Regulamento (“Ativos Financeiros”). Para fins deste Regulamento, são considerados “Ativos” as cotas dos FI-Infra e os Ativos Financeiros.

4.1. O FUNDO visa proporcionar a seus Cotistas uma rentabilidade alvo que busque acompanhar a variação das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) com duration equivalente ou próxima à da carteira do Fundo, acrescido de um *spread* de 0,5% (meio por cento) ao ano a 1,0% (um por cento) ao ano, considerando-se a variação do valor patrimonial das Cotas e as eventuais Distribuições de Rendimentos nos termos do item 5 abaixo (“Rentabilidade Alvo”). A Rentabilidade Alvo ora descrita não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para seus Cotistas.

4.2. Os investimentos do FUNDO estarão sujeitos aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, sempre observado o disposto neste Capítulo 4.

4.3. O FUNDO poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em cotas de um único FI-Infra.

4.4. O FUNDO deverá respeitar a alocação mínima correspondente à razão entre o valor contábil das cotas dos FI-Infra de titularidade do FUNDO (numerador) e o Patrimônio Líquido (denominador), que deverá, (i) após 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que os recursos decorrentes da primeira integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelos investidores à disposição do FUNDO, que corresponde a data de início das atividades do FUNDO (“1ª Data de Emissão de Cotas”), ser igual ou superior a 67% (sessenta e sete por cento) e (ii) após 2 (dois) anos contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, ser igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) (“Alocação Mínima”).

4.4.1. Entende-se por “Patrimônio Líquido” do FUNDO a soma algébrica dos recursos em moeda corrente nacional e dos valores correspondentes aos Ativos disponíveis na carteira do FUNDO, menos as exigibilidades do FUNDO.

4.5. O FUNDO terá os prazos indicados no artigo 3º, parágrafos 4º, 5º e 5º-A, da Lei nº 12.431/11, para atingir e reenquadrar à Alocação Mínima.

4.6. O GESTOR deverá aplicar os recursos do FUNDO em cotas de FI-Infra e nos Ativos Financeiros, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição das cotas dos FI-Infra e dos demais ativos de liquidez pelo FUNDO poderá ser definido a exclusivo critério do GESTOR.

4.7. O FUNDO deve excluir estratégias que impliquem exposição em renda variável

4.8. A descrição detalhada da política de investimento do FUNDO está prevista no Anexo I. Os limites estabelecidos no Anexo I deste regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente, prevalecendo a regra mais restritiva. Características adicionais relacionadas ao objetivo do FUNDO também estão previstas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br).

4.9. O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos Ativos adquiridos pelo FUNDO, bem como pela solvência dos respectivos emissores ou contrapartes.

4.10. Os Ativos devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do FUNDO, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

4.11. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo 4 serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

4.12. As aplicações dos Cotistas não contam com qualquer mecanismo de seguro ou a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Custodiante ou de suas Partes Relacionadas, nem mesmo do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

4.13. O FUNDO poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não seja a União Federal. Tendo em vista a concentração das aplicações do FUNDO em ativos financeiros de crédito privado, além dos demais riscos atrelados ao investimento, existe o risco de perda substancial do patrimônio em decorrência do não pagamento dos ativos financeiros de emissores privados integrantes da carteira do FUNDO, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores.

4.14. O FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

5. DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

Existindo a disponibilidade de recursos no patrimônio do FUNDO, este poderá realizar a distribuição ordinária de rendimentos aos Cotistas, que ocorrerá prioritariamente de forma mensal, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. Se alguma destas datas não corresponder a um Dia Útil, a Distribuição de Rendimentos será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente (“Distribuição de Rendimentos”).

5.1. Farão jus aos valores de que trata o item 5 acima os titulares de Cotas do FUNDO no fechamento do último Dia Útil de cada mês anterior ao da Distribuição de Rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das Cotas do FUNDO.

5.2. Todas as Cotas devidamente emitidas, subscritas e integralizadas farão jus à Distribuição de Rendimentos em igualdade de condições.

6. REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO

Pela prestação dos serviços de administração, gestão e controladoria, o ADMINISTRADOR fará jus à taxa de administração equivalente ao valor fixo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescido de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano. A taxa de administração será calculada e provisionada diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e o seu pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário. O primeiro pagamento da taxa de administração ocorrerá no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente à 1ª Data de Emissão de Cotas, e tal pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a 1ª Data de Emissão de Cotas e o último dia do mês a que se referir o pagamento da taxa de administração.

6.1. A taxa máxima anual de custódia paga pelo FUNDO será de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) sobre o patrimônio do FUNDO, com o mínimo mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

6.2. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação;
- (vii) parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- (ix) despesas com liquidação, registro e custódia (caso esta não esteja incluída na taxa de administração do FUNDO) de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO;
- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xi) no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação, se for o caso;
- (xii) as taxas de administração e performance, se houver;
- (xiii) os montantes devidos aos fundos investidores em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração e performance, quando aplicável; e
- (xiv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso.

6.2.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

6.3. O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços por este contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração.

6.4. Sem prejuízo das responsabilidades do ADMINISTRADOR e do GESTOR, poderão ser constituídos conselhos consultivos, por iniciativa dos Cotistas ou do próprio ADMINISTRADOR, observado que tais órgãos não poderão ser remunerados.

6.5. O FUNDO não cobra taxa performance, ingresso ou de saída.

6.6. Os fundos investidos podem cobrar taxa de performance, ingresso e/ou de saída, de acordo com os seus respectivos regulamentos.

7. EMISSÃO DE COTAS

A cada nova emissão de Cotas do FUNDO, conforme item 7.4 abaixo, as Cotas serão objeto de oferta pública registrada, ou dispensada de registro, na CVM nos termos da legislação aplicável.

7.2. Na primeira emissão de Cotas do FUNDO, foram efetivamente emitidas 8.000.00 (oito milhões) Cotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, totalizando o montante de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) ("Patrimônio Inicial"), na data de emissão, qual seja, a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do FUNDO.

7.2.1. A cada nova emissão de Cotas do FUNDO, a subscrição das Cotas, objeto de oferta pública de distribuição deverá ser realizada no prazo máximo de 6 (seis) meses contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, conforme aplicável.

7.2.1.1. O ADMINISTRADOR poderá encerrar a oferta pública de distribuição antes do prazo indicado no subitem 7.2.1, mediante a divulgação do anúncio de encerramento e desde que atingido o Patrimônio Inicial, ou, conforme o caso, o montante a ser definido em cada nova emissão.

7.2.2. As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta referente a cada emissão de Cotas. Quando da subscrição das Cotas, o investidor deverá assinar o boletim de subscrição e o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, para atestar que tomou ciência (i) do teor deste Regulamento; (ii) do teor do prospecto ("Prospecto") da oferta de Cotas do FUNDO, conforme aplicável; (iii) dos riscos associados ao investimento no FUNDO; (iv) da Política de Investimento descrita no item 4 deste Regulamento; e (v) da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo, e, se for o caso, de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos.

7.3. Será permitida a subscrição parcial das Cotas de cada emissão de Cotas do FUNDO.

7.3.1. Caso findo o prazo para subscrição de Cotas da respectiva emissão do FUNDO, tenham sido subscritas Cotas em quantidade inferior ao montante a ser definido em cada nova emissão, ADMINISTRADOR deverá: (a) devolver, aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas, os recursos financeiros recebidos, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do FUNDO, nas proporções das Cotas integralizadas, deduzidos dos tributos incidentes e das demais despesas e encargos do FUNDO.

7.3.2. A subscrição de Cotas referente a cada nova emissão será feita mediante assinatura do boletim de subscrição (caso exigido nos termos da regulamentação aplicável), que especificará as condições da subscrição e integralização.

7.4. O FUNDO, mediante prévia aprovação da assembleia geral de Cotistas, poderá promover emissões de novas Cotas para captação de recursos adicionais, sendo que a própria assembleia geral de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas deliberará sobre a concessão ou não de direito de preferência nas eventuais futuras emissões de Cotas, conforme recomendação do GESTOR.

7.4.1. As Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos iguais aos conferidos às Cotas já existentes, observado que, conforme orientação e recomendação do GESTOR, após verificada pelo ADMINISTRADOR a viabilidade operacional do procedimento, a assembleia geral de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas poderá estabelecer período, não superior ao prazo de distribuição das Cotas objeto da nova emissão, durante o qual as referidas Cotas não darão direito à distribuição de rendimentos e/ou à amortização de principal.

7.4.2. O preço de emissão das novas Cotas será determinado na assembleia geral de Cotistas que deliberar sobre a nova emissão, devendo o GESTOR submeter à referida assembleia uma sugestão sobre a forma de definição do preço de emissão das novas Cotas.

7.4.3. Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de totalmente subscrita ou cancelada a distribuição anterior.

7.5. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio do FUNDO, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de cotistas ou na conta de depósito das Cotas.

7.6. As Cotas referentes a cada emissão serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, não havendo a assinatura de compromissos de investimento.

7.6.1. As Cotas de cada emissão poderão ser subscritas parcialmente, observado que as Cotas que não forem subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta serão canceladas pelo ADMINISTRADOR nos termos da regulamentação em vigor.

7.6.2. Quando da subscrição e integralização de Cotas do FUNDO, poderá ser cobrada dos investidores que vierem a subscrever Cotas uma taxa de distribuição primária, por Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo, conforme determinado em cada nova emissão de Cotas no respectivo documento da oferta, correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição primária das Cotas, que será equivalente à soma dos custos da distribuição primária de Cotas do FUNDO, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação, (b) comissão de distribuição, (c) honorários de advogados externos, (d) taxa de registro da oferta de Cotas na CVM, (e) taxa de registro e distribuição das Cotas do FUNDO

na B3, (f) custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da oferta das Cotas do FUNDO, e (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, e (ii) um determinado montante de Cotas objeto da oferta pública de distribuição.

7.7. As Cotas serão emitidas em classe única.

7.8. Os Cotistas não poderão exercer quaisquer direitos sobre os Ativos e Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do FUNDO.

8. RESGATE E LIQUIDAÇÃO

Considerando que o FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate de Cotas, salvo na hipótese de liquidação do FUNDO, caso em que se aplicará o disposto nos itens abaixo.

8.1. O FUNDO será liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para esse fim.

8.2. Após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como encargos devidos pelo FUNDO, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em ativos integrantes do patrimônio do FUNDO, se for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação do FUNDO.

8.2.1. Para o pagamento do resgate será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação dos ativos do FUNDO, deduzido das despesas e demais exigibilidades do FUNDO, pelo número de Cotas emitidas pelo FUNDO.

8.3. Nas hipóteses de liquidação do FUNDO, o auditor deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO.

8.3.1. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do FUNDO análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

8.4. Após a partilha do ativo, o ADMINISTRADOR deverá promover o cancelamento do registro do FUNDO.

8.5. Sempre que o FUNDO deixar de atender à Alocação Mínima, apurada diariamente pelo GESTOR, o FUNDO deverá, (i) se reenquadrar, ou (ii) promover a amortização extraordinária de parcela do valor das Cotas, de forma que, computada, pro forma, a referida amortização, o FUNDO volte a atender à Alocação Mínima.

8.6. Observadas as disposições deste Regulamento, as Cotas serão resgatadas integralmente pelo FUNDO em caso de deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, que aprovar a liquidação do FUNDO.

8.7. Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do FUNDO a amortização ou o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

9. NEGOCIAÇÃO DE COTAS

As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa, administrado pela B3.

10. TRIBUTAÇÃO

Desde que atendidos os requisitos previstos na legislação aplicável, os Cotistas do FUNDO terão a alíquota do imposto sobre a renda, incidente sobre os rendimentos produzidos pelo FUNDO, reduzida a:

- a) 0% (zero por cento), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento);
- b) 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física;
- c) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional.

10.1. Não se aplica o tratamento tributário previsto no item 10 se, em um mesmo ano-calendário, a carteira do FUNDO não cumprir com as condições estabelecidas na legislação aplicável por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias, hipótese em que os rendimentos produzidos a partir do dia imediatamente após a alteração da condição serão tributados da seguinte forma:

- a) Quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento): 15% (quinze por cento);

- b) Quando auferidos por pessoa física ou pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional:
- b.1.) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
 - b.2.) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
 - b.3.) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;
 - b.4.) 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

10.1.1. Em adição à alteração do regime tributário aplicável ao cotista, a carteira do FUNDO, ao não cumprir com as condições estabelecidas na legislação aplicável, implica na liquidação do FUNDO ou em sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento em cota de fundo de investimento. A decisão por liquidar o FUNDO ou transformá-lo em outra modalidade de fundo de investimento em cota de fundo de investimento será de exclusiva responsabilidade da Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim.

10.2. Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente sobre o FUNDO e as Debêntures Incentivadas não venha a ser posteriormente revogado, extinto ou suspenso pela legislação tributária.

11. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 30 de junho de cada ano.

12. RISCOS

O objetivo e a política de investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

12.1. A rentabilidade da Cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO em decorrência dos encargos incidentes sobre o FUNDO e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

12.2. Como todo investimento, o FUNDO apresenta riscos, destacando-se:

As cotas dos FI-Infra e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao FUNDO e aos Cotistas. Na eventualidade de o FUNDO vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão vir a ser chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO, de modo que este possa arcar com suas obrigações. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o Custodiante, bem como qualquer de suas partes relacionadas, não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos integrantes da carteira do FUNDO; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as cotas dos FI-Infra e para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Quanto aos riscos associados ao investimento no FUNDO:

(i) Risco de Mercado. A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem os mercados financeiro e de capitais brasileiros, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, assim como a materialização dos riscos inerentes à própria natureza do FUNDO, incluindo, entre outros, os fatores de risco descritos neste anexo, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal e dos rendimentos de suas aplicações nas Cotas. Ademais, o atual cenário político brasileiro, bem como a especulação sobre eventuais fatos ou acontecimentos futuros, geram incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, e podem vir a afetar adversamente o valor e o pagamento dos Ativos e, conseqüentemente, das Cotas. Não será devida pelo FUNDO, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do risco aqui descrito.

(ii) Risco de Mercado – Descasamento de Taxas: Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo das Cotas. Os Ativos a serem adquiridos pelo FUNDO poderão ser contratados a taxas prefixadas. Considerando-se a Rentabilidade Alvo das Cotas prevista no item 4.1 do presente Regulamento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (a) dos Ativos integrantes da carteira do FUNDO; e (b) das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, os recursos do FUNDO poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Rentabilidade Alvo prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o FUNDO, nem o ADMINISTRADOR, nem o GESTOR, nem o Custodiante, nem qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pelo FUNDO prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iii) Riscos Setoriais. O FUNDO alocará parcela predominante de seu patrimônio em cotas de FI-Infra que, por sua vez, investirão em debêntures emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, para fins de captação, por seus respectivos devedores, de recursos necessários para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, qualificados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto nº 8.874/16”). Dessa forma, os riscos a que o FUNDO será exposto estarão indiretamente relacionados aos riscos dos diversos setores de atuação dos devedores que emitirem tais debêntures. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874/16, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, aprovados pelo Ministério setorial responsável, que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, nesses setores, há risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários previstos pelos tomadores de recursos das debêntures, trazendo impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos qualificados como “prioritários”. Deste modo, o retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra e, consequentemente, pelo FUNDO pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente prevista, tendo em vista que (a) o investimento inicial necessário para a implantação dos projetos desenvolvidos pode ser bastante elevado, considerando a natureza dos setores indicados no artigo 2º do Decreto nº 8.874/16, (b) os devedores, em geral, financiam parte significativa do investimento em projetos qualificados como “prioritários” com capital de terceiros, e (c) o prazo de maturação de referidos projetos pode ser longo, sendo que, durante esse período, eventos políticos, econômicos, climáticos, entre outros, podem ocorrer e comprometer a exequibilidade e a rentabilidade do projeto objeto do investimento. Por fim, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento das debêntures. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelos devedores, ou que devedores não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito prejudicial adverso nos negócios dos devedores e nos resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do FUNDO e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

(iv) Risco de Crédito.

(a) Risco de Crédito Relativo às Cotas dos FI-Infra. Tal risco decorre da capacidade dos emissores e dos garantidores, se houver, dos ativos integrantes das carteiras dos FI-Infra em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos devedores ou dos garantidores, se houver, dos ativos adquiridos pelos FI-Infra poderão afetar adversamente os resultados dos FI-Infra, que poderão não receber o pagamento referente aos ativos que compõem suas carteiras, e, consequentemente, impactar nos resultados do FUNDO. O FUNDO somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os rendimentos decorrentes dos ativos dos FI-Infra sejam pagos pelos respectivos emissores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos valores sejam transferidos ao FUNDO, por meio da amortização e/ou do resgate das cotas dos FI-Infra, não havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das Cotas ocorrerá integralmente nas datas estabelecidas neste Regulamento ou deliberadas em Assembleia Geral. Nessas hipóteses, não será devida pelo FUNDO, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(b) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do FUNDO e do investimento realizado pelos Cotistas. O ADMINISTRADOR e o GESTOR, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do FUNDO, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de Cotas.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores ou contrapartes. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político, nacional e internacional.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus devedores ou contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos devedores ou contrapartes dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a capacidade de pagamento

dos devedores ou contrapartes, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos devedores ou contrapartes poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

O FUNDO poderá incorrer em risco de crédito em caso de não liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do FUNDO. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos devedores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FUNDO, o FUNDO poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(c) Riscos de Precificação dos Investimentos. A precificação dos Ativos integrantes da carteira do FUNDO deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos integrantes da carteira do FUNDO, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

(d) Riscos do Uso de Derivativos. O FUNDO poderá contratar instrumentos derivativos para fins de proteção patrimonial, desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO. A contratação, pelo FUNDO, dos referidos instrumentos de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC de remuneração das Cotas do FUNDO. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o FUNDO e para os Cotistas.

(v) Risco de Liquidez.

(a) Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o FUNDO estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o FUNDO poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e ao resgate de suas Cotas.

(b) Risco de Liquidez das Cotas dos FI-Infra. O risco de liquidez das cotas dos FI-Infra decorre da vedação permanente dos regulamentos dos FI-Infra à negociação das cotas de suas respectivas emissões no mercado secundário, tendo em vista que tais FI-Infra terão como público alvo exclusivamente este FUNDO. Além disso, ainda que os regulamentos dos FI-Infra sejam alterados para permitir a negociação das cotas dos FI-Infra, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento enfrenta baixa, ou nenhuma, liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das cotas dos FI-Infra que permita ao FUNDO a sua alienação.

(c) Risco de Liquidez das Cotas - Investimento em Fundo Fechado. O FUNDO é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, não é admitido o resgate de suas Cotas antes da liquidação do FUNDO deliberada em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Regulamento. Ademais, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento, tal como o FUNDO, enfrenta baixa, ou nenhuma, liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas que permita aos Cotistas sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Desta forma, os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas. Adicionalmente, os Cotistas do FUNDO devem ter em conta que o presente FUNDO realizará, ordinariamente, Distribuição de Rendimentos nos meses de maio e de novembro de cada ano mensalmente, de modo que, ao decidirem por alienar ou adquirir as Cotas de emissão do FUNDO no mercado secundário, os investidores deverão levar em conta os efeitos de tal Distribuição de Rendimentos e o consequente impacto no valor patrimonial das Cotas.

(vi) Riscos de Natureza Legal ou Regulatória. O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição ou da aquisição dos ativos pelos FI-Infra e/ou o próprio funcionamento dos FI-Infra e a aquisição de suas cotas pelo FUNDO. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisições de cotas dos FI-Infra ou de pagamentos dos rendimentos de tais cotas ao FUNDO poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do FUNDO e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os ativos ou as cotas dos FI-Infra já integrantes da carteira do FUNDO podem ter sua validade questionada, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas.

- (vii) Classe Única de Cotas. O FUNDO possui classe única de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas. O patrimônio do FUNDO não conta com cotas de classes subordinadas ou qualquer mecanismo de segregação de risco entre os Cotistas.
- (viii) Limitação de Ativos do FUNDO. A única fonte de recursos do FUNDO para efetuar o pagamento das amortizações e/ou do resgate das Cotas aos Cotistas é a liquidação dos Ativos pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos Ativos, o FUNDO não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, podendo, inclusive, realizar o resgate do saldo das Cotas mediante dação em pagamento dos ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FI-Infra e que venham a ser dados ao FUNDO em pagamento do resgate das cotas dos FI-Infra), conforme hipótese prevista neste Regulamento. Caso o FUNDO necessite vender os ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais ativos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o FUNDO.
- (ix) Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta do FUNDO. Os recursos provenientes dos Ativos serão recebidos na conta corrente autorizada do FUNDO. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a conta corrente autorizada do FUNDO, os recursos provenientes dos Ativos lá depositados poderão ser bloqueados, podendo somente ser recuperados pelo FUNDO por via judicial e, eventualmente, poderão não ser recuperados, causando prejuízos ao FUNDO e aos Cotistas.
- (x) Amortização e Resgate Condicionado das Cotas. O FUNDO está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o GESTOR alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente as cotas dos FI-Infra, devido à baixa, ou inexistente, liquidez no mercado secundário para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o FUNDO somente procederá às amortizações e/ou ao resgate das Cotas na medida em que os Ativos sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o Custodiante, bem como suas respectivas partes relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas ocorrerão conforme originalmente previsto ou deliberado na Assembleia Geral, não sendo devida pelo FUNDO ou qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (xi) Inexistência de Rendimento Predeterminado. O valor unitário das Cotas será atualizado diariamente. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas na hipótese de amortização e/ou resgate de suas respectivas Cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Custodiante, de suas respectivas partes relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FUNDO Garantidor de Créditos – FGC em assegurar tal remuneração aos Cotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas não farão jus, em qualquer circunstância, quando da amortização ou do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor delas na respectiva data de amortização ou resgate, o qual representa o seu limite máximo de remuneração.
- (xii) Quórum Qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns qualificados, em algumas circunstâncias, poderão acarretar limitações às atividades do FUNDO, em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias em Assembleia Geral.
- (xiii) Risco de Concentração na Titularidade das Cotas. Conforme este Regulamento, não há restrição quanto ao limite do número de Cotas que podem ser subscritas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um Cotista venha a integralizar parcela substancial das Cotas ofertadas, passando tal Cotista a deter uma participação expressiva no patrimônio do FUNDO, o que, por sua vez, poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de que certas deliberações na Assembleia Geral venham a ser tomadas por esse Cotista “majoritário” em função de seus próprios interesses, em detrimento do FUNDO e/ou dos Cotistas “minoritários”.
- (xiv) Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos ou de Rentabilidade das Cotas. A realização de investimentos no FUNDO expõe o investidor aos riscos a que o FUNDO está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Tais riscos podem advir da simples consecução do objeto do FUNDO, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos FI-Infra e às suas cotas e/ou às demais contrapartes e aos ativos integrantes da carteira do FUNDO, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. O indicador de desempenho adotado pelo FUNDO para a Rentabilidade Alvo das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo FUNDO, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal das Cotas, provirão exclusivamente da carteira de ativos do FUNDO, a qual está sujeita a

riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Dependendo do desempenho dos Ativos integrantes da carteira do FUNDO, os Cotistas poderão não receber, total ou parcialmente, a Rentabilidade Alvo indicada no presente Regulamento ou, mesmo, sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em ativos no mercado, ou ao próprio FUNDO, não representam garantia de rentabilidade futura.

As aplicações no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o FUNDO, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Custodiante e quaisquer terceiros não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação nas Cotas.

(xv) Riscos Operacionais.

(a) Falhas de Procedimentos. O não cumprimento das obrigações para com o FUNDO por parte do Custodiante, do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, conforme descritas nos contratos firmados com cada uma dessas partes, poderá implicar falhas nos procedimentos de cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento das eventuais garantias referentes ao FUNDO. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao FUNDO e aos Cotistas.

(b) Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços pela Instituição Financeira na qual o FUNDO Mantém Conta. Qualquer falha ou eventual interrupção da prestação de serviços pela instituição financeira na qual o FUNDO mantém a conta corrente autorizada do FUNDO, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar o recebimento dos recursos devidos pelos FI-Infra ou pelas contrapartes dos Ativos Financeiros. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do FUNDO.

(c) Falhas ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pelo FUNDO. Eventual falha ou interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, incluindo, sem se limitar, o ADMINISTRADOR, o Custodiante e o GESTOR, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do FUNDO. Isso poderá levar a prejuízos ao FUNDO ou, até mesmo, à sua liquidação.

(xvi) Risco de Descontinuidade. O FUNDO poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização antecipadamente, conforme o caso, podendo inclusive efetuar tais pagamentos por meio da entrega de ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FI-Infra e que venham a ser dados ao FUNDO em pagamento do resgate das cotas dos FI-Infra). Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo FUNDO, não sendo devida pelo FUNDO ou qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, no caso da dação em pagamento de ativos integrantes da carteira do FUNDO, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os ativos recebidos.

(xvii) Risco de Originação – Questionamento da Validade e da Eficácia. O FUNDO adquirirá, preponderantemente, as cotas dos FI-Infra, os quais investirão seus recursos em ativos representados por debêntures de infraestrutura, cuja emissão ou cessão, por sua vez, poderá ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio dos FI-Infra e, por consequência, do FUNDO. Ademais, os ativos adquiridos pelos FI-Infra podem apresentar vícios questionáveis juridicamente em sua constituição, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais ativos pelos respectivos devedores ou, ainda, poderá ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, os FI-Infra poderão sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos, o que poderá impactar negativamente na rentabilidade do FUNDO.

(xviii) Risco de Desengastamento da Carteira do FUNDO. De acordo com a política de investimento prevista no Regulamento, o FUNDO investirá parcela preponderante de seus recursos na aquisição de cotas dos FI-Infra, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431/11. Tal lei, na sua atual vigência, dispõe que, (a) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, o FUNDO deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de FI-Infra que atendam às disposições do artigo 2º e do parágrafo 1º-A do artigo 1º da Lei nº 12.431/11; e (b) decorridos 2 (dois) anos contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, tal percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido. Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco) por cento do seu patrimônio líquido em debêntures de infraestrutura, emitidas nos termos do artigo 2º e do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11. Nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431/11, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, desde que respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pelo FUNDO a qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431/11, inclusive em razão do eventual desengastamento das carteiras dos FI-Infra nos quais o

FUNDO investe, implicará (1) a liquidação do FUNDO; ou (2) a transformação do FUNDO em outra modalidade de fundo de investimento, deixando os Cotistas de receber o tratamento tributário diferenciado lá previsto.

(xix) Risco de Desenquadramento em Relação à Alocação Mínima – Amortização Extraordinária. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa à amortização extraordinária nos termos deste Regulamento, sendo que, nesta hipótese, determinados recursos poderão ser restituídos antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais em relação a seus investimentos.

(xx) Risco de Concentração em Cotas de FI-Infra. O risco da aplicação no FUNDO terá íntima relação com a concentração de sua carteira. O FUNDO poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de um único FI-Infra, aumentando as chances de o FUNDO sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xxi) Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao FUNDO adquirir e manter em sua carteira Ativos Financeiros, observada a Alocação Mínima estabelecida neste Regulamento. Em qualquer desses casos, se, por qualquer motivo, os emissores e/ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, há chance de o FUNDO sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xxii) Risco de Pré-pagamento. Os devedores dos ativos adquiridos pelos FI-Infra podem pagar antecipadamente tais ativos. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, pode haver alteração no fluxo de caixa previsto para os FI-Infra, o que pode vir a impactar de forma negativa a expectativa de recebimento dos respectivos rendimentos pelos FI-Infra, nos prazos originalmente estabelecidos, e, conseqüentemente, a remuneração do FUNDO e dos Cotistas.

Ademais, os FI-Infra estão sujeitos a determinados eventos de avaliação e de liquidação previstos nos seus respectivos regulamentos. Na ocorrência de qualquer desses eventos, poderão ser necessários a liquidação dos FI-Infra e o resgate antecipado de suas cotas, afetando diretamente o fluxo de caixa previsto para o FUNDO. A rentabilidade inicialmente esperada para o FUNDO e, conseqüentemente, as Cotas poderão vir a ser impactadas negativamente nesse caso.

(xxiii) Risco de Governança. Caso o FUNDO venha a emitir novas Cotas, a critério do ADMINISTRADOR, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do Patrimônio Autorizado ou por meio de aprovação pela Assembleia Geral, após excedido o limite do Patrimônio Autorizado, ou, ainda, caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, uma vez que o presente Regulamento não concede aos atuais Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas. Adicionalmente, a rentabilidade do FUNDO pode ser afetada durante o período em que os respectivos recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos da política de investimento do FUNDO.

(xxiv) Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais, caso Aprovado pela Assembleia Geral, para Proceder à Cobrança dos Ativos do FUNDO. Os respectivos custos e despesas relativos à cobrança dos Ativos serão de inteira e exclusiva responsabilidade do FUNDO, até o limite de seu Patrimônio Líquido. O FUNDO, por sua vez, somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança, uma vez ultrapassado o limite referido acima, caso os titulares das Cotas adiantem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção, o que será deliberado em Assembleia Geral. Caso, por qualquer motivo, a Assembleia Geral não aprove a realização de aportes adicionais ou quaisquer dos titulares das Cotas não aportem os recursos suficientes para tanto, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo FUNDO e por seus Cotistas em decorrência da não propositura ou manutenção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à cobrança judicial e extrajudicial dos Ativos integrantes da carteira do FUNDO ou à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas.

(xxv) Risco de Insuficiência das Garantias. Uma parcela ou a totalidade dos ativos investidos pelos FI-Infra poderá contar com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos ativos, os respectivos devedores e garantidores, se houver, serão executados, conforme o caso, extrajudicialmente ou judicialmente. No entanto, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que os FI-Infra não consigam alienar o bem dado em garantia ou que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com os FI-Infra, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que os FI-Infra não consigam executar a garantia. Nesses casos, o patrimônio líquido dos FI-Infra poderá ser afetado negativamente, impactando conseqüentemente na rentabilidade do FUNDO.

(xxvi) Risco de Originação – Inexistência de cotas de FI-Infra que se enquadrem na Política de Investimento. O FUNDO poderá não dispor de ofertas de cotas de FI-Infra suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam à política de investimento estabelecida neste Regulamento, de modo que o FUNDO poderá enfrentar dificuldades para atender a Alocação Mínima, bem como para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de cotas de FI-Infra. A ausência de cotas de FI-Infra elegíveis para aquisição pelo FUNDO poderá resultar no desenquadramento da Alocação Mínima (e, conseqüentemente, na amortização extraordinária), bem como impactar negativamente na rentabilidade das

Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelas cotas de FI-Infra.

(xxvii) Risco Relacionado à Discricionariedade do GESTOR na Gestão da Carteira. O GESTOR terá discricionariedade na seleção e diversificação dos FI-Infra cujas cotas serão adquiridas pelo FUNDO e dos demais ativos de liquidez da carteira do FUNDO, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento, não tendo o GESTOR nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o preço de aquisição dos Ativos a serem adquiridos pelo FUNDO poderá ser definido a exclusivo critério do GESTOR. Não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado Ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o GESTOR possa determinar o preço de aquisição. Neste caso, o GESTOR utilizar-se-á do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.

(xxviii) Risco de Patrimônio Negativo. As eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas e, em razão da natureza condominial do FUNDO, os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual Patrimônio Líquido negativo. Dessa forma, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO.

(xxix) Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável ao FUNDO. O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao FUNDO, hipótese em que o ADMINISTRADOR terá a prerrogativa de alterar o presente Regulamento independentemente de Assembleia Geral, o que poderá impactar a estrutura do FUNDO, podendo haver, inclusive, aumento nos encargos do FUNDO. Tais alterações poderão, assim, afetar negativamente a rentabilidade do FUNDO. Ademais, eventuais modificações nas normas legais e regulamentares aplicáveis aos FI-Infra também poderão ter impacto adverso na carteira do FUNDO.

(xxx) Risco de Alterações do Regime Tributário Aplicável ao FUNDO. Como regra, os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em ativos, tal como o FUNDO, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero), incluindo o imposto sobre seus ganhos e rendimentos. A tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairá sobre os Cotistas quando os lucros auferidos pelo investimento no FUNDO lhes forem atribuídos, por ocasião da amortização, do resgate ou da alienação das Cotas. Uma vez que o FUNDO está sujeito ao regime fiscal do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, são atribuídos a seus Cotistas os benefícios fiscais previstos naquela lei decorrentes da manutenção da Alocação Mínima. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais, incluindo com relação às previsões da Lei nº 12.431/11, poderão afetar negativamente (i) os resultados do FUNDO, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando das amortizações ou do resgate das Cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431/11 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto. Adicionalmente, caso o FUNDO não observe as regras disciplinadas nos parágrafos 1º-A, 4º e 5º do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, o Cotista poderá perder temporariamente o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11 ou, ainda, tal inobservância implicaria na liquidação ou transformação do FUNDO em outra modalidade de fundo de investimento, o que poderia afetar negativamente os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas.

(xxxi) A Propriedade das Cotas não Confere aos Cotistas Propriedade Direta sobre os Ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira do FUNDO de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade ou cobrança com relação aos ativos quem compõem a carteira do FUNDO (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FI-Infra e que venham a ser dados ao FUNDO em pagamento do resgate das cotas dos FI-Infra).

(xxxii) Risco de Tributação em Decorrência de Aquisição de Cotas no Mercado Secundário. O ADMINISTRADOR necessita de determinadas informações referentes ao preço de aquisição das Cotas do FUNDO, pelo Cotista, quando a aquisição tenha se realizado no mercado secundário, sendo tais informações necessárias para apuração de ganho de capital pelos Cotistas, fornecendo subsídio ao ADMINISTRADOR para o cálculo correto do valor a ser pago a título de imposto de renda ("IR") no momento da Distribuição de Rendimentos, Amortização extraordinária ou resgate das Cotas detidas pelo Cotista. Caso as informações não sejam encaminhadas para o ADMINISTRADOR, quando solicitadas, o valor de aquisição das Cotas será considerado R\$ 0,00 (zero), implicando em tributação sobre o valor de principal investido pelo Cotista no FUNDO. Nesta hipótese, por não ter entregue as informações solicitadas, o Cotista não poderá imputar quaisquer responsabilidades ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR, ao Custodiante ou ao Escriturador, sob o argumento de retenção e recolhimento indevido de IR, não sendo devida pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Custodiante ou pelo Escriturador qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

13. MONITORAMENTO DE RISCOS

São utilizadas técnicas de monitoramento de risco para obter estimativa do nível de exposição do FUNDO aos riscos supra mencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos, nos termos da regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, no limite da competência de cada um, nos termos da regulamentação aplicável.

13.1. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o monitoramento é feito pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação aplicável, apurando-se o valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do FUNDO, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

13.2. O monitoramento (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o FUNDO, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

13.3. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, casos em que serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

14. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO

O valor dos ativos financeiros do FUNDO será apurado diariamente. O cálculo se baseará no manual de precificação do controlador, preferencialmente, com referência em fontes públicas. O valor dos ativos financeiros refletirá no valor global do patrimônio do FUNDO, que embasará o cálculo do valor da Cota.

15. ASSEMBLEIA GERAL

Os cotistas serão convocados: (i) anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para deliberação sobre as demonstrações contábeis ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

15.1. O ADMINISTRADOR convocará os Cotistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos do FUNDO. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos acima indicados.

15.2. A convocação da assembleia geral de Cotistas, da qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a assembleia geral de Cotistas, bem como a ordem do dia, deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia geral de Cotistas.

15.2.1. O ADMINISTRADOR disponibilizará, na mesma data de convocação (podendo ser mantidas até a data da assembleia geral de Cotistas), (i) em sua página na rede mundial de computadores, (ii) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias gerais de Cotistas.

15.2.2. Os Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas ou seus representantes eleitos nos termos deste Regulamento poderão solicitar que o ADMINISTRADOR convoque assembleia geral de Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, observado que neste caso as deliberações serão tomadas mediante consulta formal.

15.3. Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

I – as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;

II – a substituição do ADMINISTRADOR, GESTOR ou Custodiante do FUNDO;

III – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

IV – o aumento da Taxa de Administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

V – a alteração da política de investimento do Fundo;

VI – a emissão de novas Cotas;

VIII – a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no item 15.3.1 abaixo.

15.3.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração:

I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do administrador ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

III – envolver redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

15.3.1.1. As alterações referidas no subitem 15.3.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

15.4. A assembleia geral de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria simples das Cotas presentes à assembleia geral de Cotistas ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal realizada na forma do item 15.5 abaixo, cabendo para cada Cota um voto, exceto com relação às matérias previstas no item 15.3 acima, incisos II, III e V, que dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria de votos dos Cotistas presentes e que representem 50% (cinquenta por cento) mais um, no mínimo, das Cotas emitidas. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser instalada com a presença de um único Cotista, de modo que apenas considerar-se-á não instalada a Assembleia Geral de Cotistas na hipótese de não comparecimento de nenhum Cotista à respectiva assembleia.

15.4.1. Somente podem votar na assembleia geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

15.4.2. Não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas do FUNDO, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas do FUNDO ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria assembleia geral de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto:

(a) o ADMINISTRADOR ou o GESTOR;

(b) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;

(c) empresas ligadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários;

(d) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários;

(e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO; e

(f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO.

15.4.3. Os Cotistas poderão enviar seu voto por correspondência e/ou por correio eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos por correspondência, observados os quoruns previstos no item 15.4 acima.

15.5. A critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que (i) os Cotistas manifestarão seus votos por correspondência, correio eletrônico ou telegrama; e (ii) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quoruns previstos no item 15.4 acima e desde que sejam observadas as formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

15.6. O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia geral aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme os meios de comunicação estabelecidos em capítulo específico deste Regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas e regulamentos editados pela B3.

15.7. Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia geral deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

15.8. Na hipótese de não instalação da assembleia geral para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

16. ATOS E FATOS RELEVANTES

Quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM e mantido nas páginas na rede mundial de computadores do ADMINISTRADOR (www.intrag.com.br).

16.1. O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no FUNDO ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

16.2. A divulgação de informações de que trata o item 16.1 acima será feita por meio do website do ADMINISTRADOR (www.intrag.com.br), devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

17. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

O GESTOR exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos Ativos, aos Ativos Financeiros e aos demais ativos integrantes do patrimônio do FUNDO, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do FUNDO, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

17.1. O GESTOR, se verificar potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos Ativos e Ativos Financeiros objeto de investimento pelo FUNDO.

17.2. O GESTOR exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no Regulamento do FUNDO, sendo que o GESTOR tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do FUNDO sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

17.3. A política de exercício de voto utilizada pelo GESTOR pode ser encontrada em sua página na rede mundial de computadores (www.itaubasetmanagement.com.br/).

18. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O ADMINISTRADOR prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre o FUNDO aos Cotistas, inclusive fatos relevantes, em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida ("INFORMAÇÕES DO FUNDO").

18.1. As INFORMAÇÕES DO FUNDO serão divulgadas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantidas disponíveis aos Cotistas na sede do ADMINISTRADOR.

18.2. O ADMINISTRADOR manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br) o Regulamento do FUNDO, em sua versão vigente e atualizada.

18.3. O ADMINISTRADOR, simultaneamente à divulgação das INFORMAÇÕES DO FUNDO referida no item 11.1, enviará as INFORMAÇÕES DO FUNDO à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

18.4. As INFORMAÇÕES DO FUNDO poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico ou disponibilizados por meio de canais eletrônicos.

18.5. Cumprido ao ADMINISTRADOR zelar pela ampla e imediata disseminação dos fatos relevantes relativos ao FUNDO.

18.5.1. Considera-se relevante, para os efeitos do item 18.5 acima, qualquer deliberação da assembleia geral, do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas, e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

19. FORO

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

Para mais informações sobre o FUNDO, visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

São Paulo - SP, 04 de julho de 2022.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, entre em contato com o ADMINISTRADOR (11) 3072-6109, dias úteis, das 9 às 18h, ou utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Contato (www.intrag.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias.

ANEXO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

LIMITES POR ATIVO (% do patrimônio do FUNDO)				
Legislação		Fundo	Descrição dos Ativos Financeiros	
GRUPO I – No mínimo 95%	Até 100%		Permitido	FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14, classificado como Renda Fixa e que seja "Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura" da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.
	Até 100%		Vedado (*)	Cotas de fundos de investimento em índices de Renda Fixa <u>constituídos no Brasil</u> .
	Até 20%	Até 20%	Vedado (*)	FII
			Vedado (*)	FIDC e FICFIDC.
		Até 5%	Vedado (*)	FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14, destinados a investidores qualificados, classificado como Renda Fixa, independente de sufixo.
			Vedado	FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14, destinados a investidores profissionais, classificado como Renda Fixa, independente de sufixo.
			Vedado (*)	FIDC NP e FICFIDC NP.
	Até 20%		Vedado	<u>Investimento no Exterior</u> : ativos no exterior detidos de forma indireta e consolidada, por meio da aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil que invistam no exterior, além de cotas de fundos de índice referenciados em índices estrangeiros e cotas de fundos de investimento registrado com base na Instrução CVM 555/14 que possuam em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior”, desde que compatíveis com a política do FUNDO e observada a regulamentação em vigor e as disposições deste regulamento
GRUPO II – Até 5%		Permitido	Títulos públicos federais.	
		Permitido	Títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras.	
		Permitido	Operações compromissadas.	
		Permitido	FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14, classificado como Renda Fixa, independente de sufixo não listado acima.	

LIMITES POR EMISSOR (% do patrimônio do FUNDO)		
Legislação	Fundo	Emissor
Até 100%	Permitido	Fundo de investimento
Até 5%	Permitido	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Vedado	Companhia aberta
	Vedado	Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil

LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO (% do patrimônio do FUNDO)	
Até 100%	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente.

DERIVATIVOS
Este FUNDO não utilizará estratégias com derivativos, porém poderá aplicar seus recursos em fundos de investimento que utilizem estratégias com derivativos para hedge e posicionamento.

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS (% do patrimônio do FUNDO)	
Até 100%	Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos.
Até 5%	Ativos Financeiros de renda fixa emitidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas.
Até 100%	Cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas.

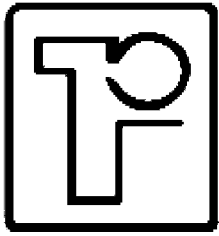
(*) Apesar das restrições do FUNDO em aplicar diretamente em determinados ativos, os fundos de investimento nos quais o FUNDO aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos respectivos regulamentos.



ANEXO IV

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE APROVOU A OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr.Miguel Couto, 44 - Centro
Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@lrd.com.br - Site: www.lrd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 3.699.425 de 17/06/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **4 (quatro) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 17/06/2022, o qual foi protocolado sob nº 3.721.639, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.699.425** no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
FUNDO DE INVESTIMENTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

GABRIELA FERNANDES DA SILVA FREITAS:43362217826(Padrão: ICP-Brasil)
THYCYANE DINIZ ANTUNES:34283727865(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 17 de junho de 2022

Assinado eletronicamente

Adriana Araujo Paulo Rego
Escrevente Autorizado

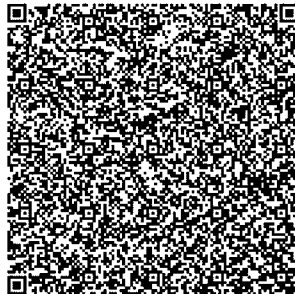
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 68,65	R\$ 19,54	R\$ 13,39	R\$ 3,63	R\$ 4,70
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,31	R\$ 1,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 114,65



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00201531604480281



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1115914TIDB000033613BA228

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 68,65	RS 19,54	RS 13,39	RS 3,63	RS 4,70	RS 3,31	RS 1,43	RS 0,00	RS 0,00	RS 114,65

ITAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 34.633.510/0001-18

TERMO DE APURAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, CEP 04538-132, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme ato declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na qualidade de instituição administradora do **ITAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.633.510/0001-18 (respectivamente, "Administrador" e "Fundo"), em conformidade com o regulamento do Fundo ("Regulamento"), por meio deste instrumento, apura o resultado dos votos proferidos e das procurações encaminhadas pelos titulares de cotas do Fundo ("Cotistas"), no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo ("Assembleia"), convocada conforme edital de convocação enviado pelo Administrador aos Cotistas do Fundo em 23 de maio de 2022 ("Edital de Convocação").

O Administrador, por meio do Edital de Convocação, convidou os Cotistas a manifestarem-se a respeito da seguinte matéria, até às 17:00 horas do dia 15 de junho de 2022:

1. aprovação da 3ª emissão de cotas do Fundo ("Cotas da 3ª Emissão"), a ser realizada no Brasil, as quais serão distribuídas, após a obtenção de registro perante a CVM, pelo Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), e por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários por ele contratadas, em conjunto com o Administrador ("Coordenadores Contratados"), podendo ou não, a critério do Coordenador Líder, contar com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder para efetuar esforços de colocação das Cotas da 6ª Emissão junto aos investidores ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder e com os Coordenadores Contratados, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03") e demais normativos aplicáveis ("Oferta"), com as características abaixo, com a consequente autorização ao Administrador para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da matéria constante da presente ordem do dia, incluindo elaborar e divulgar o prospecto da Oferta, firmar a declaração de que trata o artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03 e submeter a Oferta à aprovação da CVM.

As Cotas da 3ª Emissão serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação em mercado secundário nos sistemas de bolsa administrados pela B3, nos quais ficarão bloqueadas para negociação até (i) o encerramento da Oferta por meio da divulgação do anúncio de encerramento; e (ii) a conclusão do trâmite

Protocolo nº 3.721.639 de 17/06/2022 às 14:45:51h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.699.425 em 17/06/2022 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 68,65	R\$ 19,54	R\$ 13,39	R\$ 3,63	R\$ 4,70	R\$ 3,31	R\$ 1,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 114,65

equivalente a um percentual fixo de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) sobre o Valor Atualizado da Cota da 3ª Emissão. Os investidores que integralizarem Cotas da 3ª Emissão no âmbito da Oferta arcarão com os custos relativos à Oferta por meio do pagamento da taxa de ingresso/distribuição primária, sem qualquer custo adicional aos cotistas que já tenham integralizado cotas do Fundo em emissões anteriores; e

- 1.5 não será assegurado aos atuais cotistas do Fundo qualquer direito de preferência no âmbito da 6ª Emissão.

Foram recebidas respostas de Cotistas representando, aproximadamente, 2,40% (dois vírgula quarenta por cento) das cotas de emissão do Fundo, sendo que a matéria colocada em deliberação, conforme descrita acima, foi aprovada pela maioria dos votos recebidos, contando-se um voto por cota, conforme abaixo:

A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	RESULTADO
89,79%	4,01%	6,20%	Aprovada

Diante o exposto, foi **APROVADO**, sem qualquer ressalva ou restrição, pelos Cotistas representando 2,15% (dois vírgula quinze por cento) das cotas emitidas do Fundo, o item posto para deliberação.

O Administrador informa que as manifestações de voto relativas à presente Assembleia estão arquivadas em sua sede.

Os termos constantes deste termo de apuração iniciados em letra maiúscula e aqui não definidos terão o significado que lhes foi atribuído no Regulamento e/ou no Edital de Convocação.

São Paulo, 15 de junho de 2022.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

Página

000004/000004

Registro Nº

3.699.425

17/06/2022

Protocolo nº 3.721.639 de 17/06/2022 às 14:45:51h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.699.425** em **17/06/2022** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 68,65	R\$ 19,54	R\$ 13,39	R\$ 3,63	R\$ 4,70	R\$ 3,31	R\$ 1,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 114,65

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

Pág: 4/4



Algoritmo: SHA-256 with RSA
Hash do documento original:
ATlhXWaEDs-erdKSdCUH0yR364riH162A7vPBtok3SE

INTRAG D.T.V.M
Assinado com certificado digital ICP-Brasil por: THYCYANE DINIZ ANTUNES: 34283727865
Data: 15/06/2022 17:41:42 -03:00

ITAU UNIBANCO S.A.
Assinado com certificado digital ICP-Brasil por: GABRIELA FERNANDES DA SILVA FREITAS: 43362217826
Data: 15/06/2022 17:43:02 -03:00

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, conforme ato declaratório expedido pela CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.418.140/0001-31, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, habilitada para a administração de fundos de investimento ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **ITAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO** ("Fundo"), vem, no âmbito da oferta pública de distribuição primária de cotas da 3ª (terceira) emissão do Fundo ("Cotas da 3ª Emissão"), coordenada pelo **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder" e "Oferta", respectivamente), conforme exigido pelo artigo 56, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), declarar que (i) o prospecto da Oferta ("Prospecto") contém, na sua respectiva data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; (ii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; e (iii) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição.

São Paulo, 17 de junho de 2022.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03

O **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição líder ("Coordenador Líder") da oferta pública primária da 3ª Emissão de cotas do **ITAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.633.510/0001-18 ("Fundo"), administrado pela **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500 inscrita no CNPJ sob nº 62.418.140/0001-31, conforme exigido pelo artigo 56, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (i) as informações prestadas pelo Fundo sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais e periódicas constantes da atualização do registro do Fundo, se aplicável, que venham a integrar o prospecto da Oferta ("Prospecto") são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Coordenador Líder declara, ainda, que (i) o Prospecto contém, nas suas respectivas datas de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, bem como que (ii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 400/03.

São Paulo, 20 de julho de 2022.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome: **Marcio Luis Domingues da Silva**
Cargo: **Diretor**

Nome:
Cargo:

Cristiano Guimarães
Itaú BBA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO VII

MINUTA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ITAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ nº 34.633.510/0001-18

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº [•]

1. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO: Emissão de até 3.300.000 (três milhões e trezentas mil) cotas em classe única, a serem colocadas em duas séries, nominativas e escriturais, de emissão do **ITAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO** inscrito no CNPJ sob o nº 34.633.510/0001-18 ("Fundo"), no âmbito de sua 3ª emissão de cotas ("Cotas da 3ª Emissão" e "3ª Emissão", respectivamente), todas com valor unitário de R\$ 107,91 (cento e sete reais e noventa e um centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 14 de junho de 2022, sendo certo que o valor será efetivamente fixado com base no valor patrimonial das cotas de emissão do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do Aviso ao mercado da Oferta ("Valor da Cota da 3ª Emissão" e "Aviso ao Mercado", respectivamente), perfazendo o valor total de até R\$ 356.103.000,00 (trezentos e cinquenta e seis milhões, cento e três mil reais), sendo certo que o valor será efetivamente fixado com base no valor patrimonial das cotas de emissão do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do Aviso ao Mercado ("Volume Total da Oferta"), conforme devidamente aprovado pelos cotistas do Fundo em Assembleia Geral Extraordinária realizada de forma não presencial, e cuja apuração dos votos foi divulgada no dia em 15 de junho de 2022, dentre outras características da oferta pública de distribuição das Cotas da 3ª Emissão ("Oferta"). O Administrador, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM nº 400/03"), com a prévia concordância do **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder"), do **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú Corretora", em conjunto com o Itaú Unibanco, os "Coordenadores Contratados" e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores"), foram contratados para realizar a Oferta. Adicionalmente, o processo de distribuição das Cotas da 3ª Emissão poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais convidadas a participar da Oferta (conforme definidas neste Prospecto) ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, as "Instituições Participantes da Oferta"), para a distribuição das Cotas da 3ª Emissão, e do Gestor, poderá optar por acrescentar o Volume Total da Oferta, em até 20% (vinte por cento), nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas da 3ª Emissão inicialmente ofertadas, ou seja, em até 660.000 (seiscentas e sessenta mil) Cotas da 3ª Emissão, perfazendo o montante de até R\$ 71.220.600,00 (setenta e um milhões, duzentos e vinte mil e seiscentos reais), considerando o valor unitário de R\$ 107,91 (cento e sete reais e noventa e um centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 14 de junho de 2022, sendo certo que o valor será efetivamente fixado com base no valor patrimonial das cotas de emissão do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do

Aviso ao Mercado, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas da 3ª Emissão inicialmente ofertadas. As Cotas Adicionais poderão ser destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

A Oferta terá o valor mínimo de R\$ 35.610.300,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e dez mil e trezentos reais), considerando o valor unitário de R\$ 107,91 (cento e sete reais e noventa e um centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 14 de junho de 2022, sendo certo que o valor será efetivamente fixado com base no valor patrimonial das cotas de emissão do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do Aviso ao Mercado, representado por 330.000 (trezentas e trinta mil) Cotas da 3ª Emissão, desconsiderando as Cotas da 3ª Emissão cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03 e as Cotas da 3ª Emissão integralizadas por Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) ("Volume Mínimo da Oferta"), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta (conforme abaixo definidas), em conjunto com o Administrador e o Gestor, antes do Prazo de Colocação, abaixo definido, caso ocorra a subscrição do Volume Mínimo da Oferta. Caso findo o Prazo de Colocação, e tenham sido subscritas e integralizadas Cotas da 3ª Emissão em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e será devolvido aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas da 3ª Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de comunicação pelo Administrador aos investidores sobre o cancelamento da Oferta, (i) o valor por Cota da 3ª Emissão integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas da 3ª Emissão subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo. Nesse caso, os recursos obtidos no âmbito da Oferta serão pagos aos Investidores que tiverem integralizado as Cotas da 3ª Emissão no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de comunicação do cancelamento da Oferta.

O prazo da distribuição será de até 6 (seis) meses a contar da divulgação do anúncio de início ("Prazo de Colocação").

As Cotas da 3ª Emissão serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, (i) na Data de Liquidação da 1ª Série, pelo Valor da Cota da 3ª Emissão; e (ii) no âmbito da 2ª Série, na mesma data de sua subscrição, pelo valor patrimonial das cotas do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, correspondente ao quociente entre o patrimônio líquido do Fundo e a quantidade de cotas até então integralizadas, acrescido de 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Taxa DI", respectivamente), divulgada no Dia Útil imediatamente anterior à data de integralização e calculado de forma exponencial ("Valor Atualizado da Cota"). Uma vez que o valor unitário acima tem como referência o valor patrimonial do Fundo, os atuais Cotistas do Fundo interessados em adquirir as Cotas da 3ª Emissão devem estar cientes de que não há qualquer garantia de que esse valor corresponderá ao valor de mercado das Cotas quando da sua efetiva integralização.

No âmbito da Oferta, cada investidor deverá subscrever e integralizar, a quantidade mínima de 10 (dez) Cotas da 3ª Emissão, pelo Valor da Cota da 3ª Emissão ou Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 1.079,10 (mil e setenta e nove reais e dez centavos), considerando o valor unitário de R\$ 107,91 (cento e sete reais e noventa e um centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 14 de junho de 2022, sendo certo que o valor será efetivamente fixado com base no valor patrimonial das cotas de emissão do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do Aviso ao Mercado ("Valor Mínimo de Investimento"), exceto se o investidor, mediante o preenchimento deste Boletim de Subscrição, condicionar a subscrição de Cotas da 3ª Emissão à proporção entre a quantidade de Cotas da 3ª Emissão efetivamente distribuídas e o Volume Total da Oferta, e a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior à quantidade mínima de 10 (dez) Cotas da 3ª Emissão, hipótese em que o Valor Mínimo de Investimento na Oferta não será observado e o investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento na Oferta. Adicionalmente, cada investidor poderá subscrever e integralizar a quantidade máxima de 200.000 (duzentas mil) Cotas da 3ª Emissão, pelo Valor da Cota da 3ª Emissão ou Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 21.582.000,00 (vinte e um milhões, quinhentos e oitenta e dois mil reais), considerando o valor unitário de R\$ 107,91 (cento e sete reais e noventa e um centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 14 de junho de 2022, sendo certo que o valor será efetivamente fixado com base no valor patrimonial das cotas de emissão do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do Aviso ao Mercado ("Valor Máximo de Investimento").

Além disso, quando da subscrição e integralização de Cotas da 3ª Emissão, será devido pelo investidor o pagamento de uma taxa de distribuição, por Cota da 3ª Emissão subscrita, a qual não integra o preço de integralização da Cota da 3ª Emissão nem implica qualquer custo adicional aos cotistas que já tenham integralizado cotas em emissões anteriores, equivalente a um percentual fixo de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) sobre o Valor da Cota da 3ª Emissão ou Valor Atualizado da Cota, correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição das cotas, que será equivalente à soma dos custos da distribuição das cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação, (b) comissão de distribuição, (c) honorários de advogados externos, (d) taxa de registro da Oferta na CVM, (e) taxa de registro e distribuição das Cotas da 3ª Emissão na B3, (f) custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; e (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e (ii) o Volume Total da Oferta ("Taxa de Distribuição"). Caso após o pagamento de todos os gastos da distribuição das Cotas da 3ª Emissão haja algum valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição, tal valor reverterá em benefício do Fundo.

Pela prestação dos serviços de administração para o Fundo, o Administrador fará jus à taxa de administração equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano. A taxa de administração será calculada e provisionada diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e o seu pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário.

A taxa máxima anual de custódia paga pelo Fundo será de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) sobre o patrimônio do Fundo, com o mínimo mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

As demais características e informações acerca da Oferta e do Fundo estão previstas no Regulamento e no Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Cotas da 3ª Emissão do Itaú Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado ("Prospecto Definitivo").

O registro da Oferta foi concedido pela CVM em [•] de [•] de 2022, sob o nº [•].

2. QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Campo de preenchimento exclusivo para qualificação do Investidor Subscritor (" <u>Subscritor</u> ")			
Nome / Razão Social: [•]		CPF ou CNPJ: [•]	
Nacionalidade: [•]	Documento de Identidade: [•]	Órgão emissor: [•]	
Endereço (nº, complemento): [•]			
CEP: [•]	Cidade: [•]	Estado: [•]	
E-mail: [•]		Telefone / Fax: [•]	
Declaro estar enquadrado na condição de pessoa vinculada, assim entendida como pessoa que seja (a) controlador ou administrador do Administrador, do Gestor, do custodiante e do escriturador; ou outras pessoas vinculadas à Oferta; bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas acima; (b) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (c) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (d) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (g) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (h) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "b" a "e" acima; e (i) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("<u>Pessoa Vinculada</u>").			

☐ Sim ☐ Não			
Campo de preenchimento exclusivo para representante(s) legal(is) ou procurador(es) do Subscritor Representante ou Procurador 1			
Nome: [•]		CPF e Documento de Identidade: [•]	
E-mail: [•]	Telefone / Fax: [•]		
Representante ou Procurador 2			
Nome: [•]		CPF e Documento de Identidade: [•]	
E-mail: [•]	Telefone / Fax: [•]		
Campo de preenchimento exclusivo para representante no País nos termos da Resolução CMN nº 4.373/14, conforme alterada			
Razão Social do Representante: [•]		CNPJ: [•]	
Endereço: [•]		Nº/Complemento: [•]	
Bairro: [•]	Cidade: [•]	UF: [•]	CEP: [•]
FORMA DE PAGAMENTO (DADOS DO SUBSCRITOR)			
Nº do Banco: Itaú Unibanco S.A. (nº 341)	Nº da Agência: [•]	Nº da Conta: [•]	

3. CARACTERÍSTICAS DA SUBSCRIÇÃO

Quantidade de Cotas da 3ª Emissão subscritas: [•]

Valor Atualizado da Cota na presente data: R\$ [•] ([•])

Valor Atualizado da Cota relativo à quantidade total de Cotas da 3ª Emissão subscritas na presente data: R\$ [•] ([•])

Valor da Taxa de Distribuição relativa a 1 (uma) Cota da 3ª Emissão na presente data: R\$ [•] ([•])

Valor da Taxa de Distribuição relativa à quantidade total de Cotas da 3ª Emissão subscritas, na presente data:
R\$ [•] ([•])

Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial, observada a colocação do Volume Mínimo da Oferta:

[] Não desejo que a minha subscrição indicada acima seja condicionada.

Ao selecionar essa opção, a solicitação de subscrição será atendida integralmente, considerando a totalidade das Cotas da 3ª Emissão subscritas indicadas no item 3 acima, independentemente do resultado final da Oferta.

Ou

[] Desejo condicionar minha subscrição indicada acima à colocação do Volume Total da Oferta.

Ao selecionar essa opção, a solicitação de subscrição será atendida integralmente, considerando a totalidade das Cotas da 3ª Emissão subscritas, somente se a distribuição de Cotas da 3ª Emissão na Oferta atingir o Volume Total da Oferta. Caso o Volume Total da Oferta não seja atingido, a solicitação de subscrição será automaticamente cancelada.

Ou

[] Desejo condicionar minha subscrição indicada acima à proporção entre a quantidade de Cotas da 3ª Emissão efetivamente distribuídas até o término do Prazo de Colocação e o Volume Total da Oferta, observado que, nesse caso, poderei ter meu Boletim de Subscrição atendido em montante inferior ao Valor Mínimo de Investimento.

Ao selecionar essa opção, a solicitação de subscrição será atendida proporcionalmente à distribuição de Cotas da 3ª Emissão. Exemplo: se a distribuição atingir 90% (noventa por cento) do Volume Total da Oferta, a solicitação de subscrição será atendida considerando 90% (noventa por cento) da quantidade de Cotas da 3ª Emissão subscritas indicada no item 3 acima.

Tendo em vista que a Oferta será realizada em regime de melhores esforços de colocação e que haverá a possibilidade de subscrição parcial das Cotas da 3ª Emissão, caso findo o prazo para subscrição de Cotas da 3ª Emissão tenham sido subscritas Cotas da 3ª Emissão em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e será devolvido aos Investidores (i) o valor por Cota da 3ª Emissão integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas da 3ª Emissão subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo. Nesse caso, os recursos obtidos no âmbito da Oferta serão pagos aos Investidores que tiverem integralizado as Cotas da 3ª Emissão no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de comunicação do cancelamento da Oferta.

Na hipótese de colocação do Volume Mínimo da Oferta ou de colocação parcial das Cotas da 3ª Emissão, os recursos obtidos com o pagamento, pelos Investidores que vierem a subscrever Cotas da 3ª Emissão, da Taxa de Distribuição serão direcionados prioritariamente para o pagamento das despesas fixas vinculadas à Oferta, sendo que os recursos remanescentes serão destinados ao pagamento dos demais prestadores de serviço contratados para a consecução da Oferta, podendo as Instituições Participantes da Oferta terem de arcar com as despesas que tenham incorrido para fazer frente ao custo total da Oferta. Em nenhuma hipótese as despesas vinculadas à distribuição das Cotas da 3ª Emissão serão arcadas pelo Fundo.

No âmbito da Oferta, observada a colocação do Volume Mínimo da Oferta, os investidores poderão formalizar suas ordens (a) não condicionando sua subscrição à colocação de qualquer montante de Cotas da 3ª Emissão, (b) condicionando a sua subscrição à colocação do Volume Total da Oferta até o término do Prazo de Colocação ou (c) condicionando a sua subscrição à proporção entre a quantidade de Cotas da 3ª Emissão efetivamente distribuídas até o término do Prazo de Colocação e o Volume Total da Oferta, observado que, nesse caso, os investidores poderão ter suas ordens atendidas em montante inferior ao Valor Mínimo de Investimento. Na hipótese de não colocação de Cotas da 3ª Emissão em valor equivalente ao Volume Total da Oferta até o término do Prazo de Colocação, as ordens formalizadas nos termos do item “b” acima serão automaticamente canceladas. No caso de cancelamento decorrente de subscrição condicionada, ainda que de forma parcial, como no caso do item “c” acima, será devolvido, aos investidores que tiverem suas ordens de investimento canceladas, na proporção das Cotas da 3ª Emissão efetivamente devolvidas (i) o valor por Cota da 3ª Emissão integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas da 3ª Emissão subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da comunicação do encerramento da Oferta.

A Oferta não pode ser revogada a exclusivo critério do Fundo, de modo que na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, deverá o pleito justificado ser submetido à apreciação prévia da CVM para que seja apreciada a aplicabilidade da revogação da Oferta, nos termos da Instrução CVM nº 400.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão a uma das Instituições Participantes da Oferta até as 16h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, pelas Instituições Participantes da Oferta a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua

aceitação, será devolvido (i) o valor por Cota da 3ª Emissão integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas da 3ª Emissão subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do dia útil imediatamente seguinte ao último dia do prazo para o Investidor informar sua decisão de revogar sua aceitação à Oferta.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM nº 400/03; ou (c) o Contrato de Colocação seja resilido, observado o previsto nos artigos 22, 25 e seguintes da Instrução CVM nº 400/03, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento ou revogação da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação. Nesses casos será devolvido ao Investidor (i) o valor por Cota da 3ª Emissão integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas da 3ª Emissão subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da comunicação do cancelamento da Oferta.

Caso, ao término do Prazo de Colocação, seja verificado excesso de demanda superior em um terço ao Volume Total da Oferta, será vedada a colocação de Cotas da 3ª Emissão a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente cancelada a subscrição das Cotas da 3ª Emissão por tais Pessoas Vinculadas. Neste caso, será devolvido às Pessoas Vinculadas (i) o valor por Cota da 3ª Emissão integralizado multiplicado pela quantidade de Cotas da 3ª Emissão subscritas que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da comunicação do encerramento.

Na hipótese de, até o final do Prazo de Colocação, ter sido subscrita e integralizada a totalidade das Cotas da 3ª Emissão objeto da Oferta, atingindo o Volume Total da Oferta, a Oferta será encerrada e o Anúncio de Encerramento será divulgado, observada a possibilidade de colocação das Cotas Adicionais.

Antes do encerramento do Prazo de Colocação, caso tenham sido subscritas e integralizadas Cotas da 3ª Emissão em montante entre o Volume Mínimo da Oferta e o Volume Total da Oferta acrescido das Cotas Adicionais, as Instituições Participantes da Oferta poderão, mediante consenso entre si, a seu único e exclusivo critério, (i) encerrar a Oferta e cancelar o saldo de Cotas da 3ª Emissão não colocado; ou (ii) utilizar o restante do Prazo de Colocação para distribuir o montante ou parcela do montante não colocado até então, podendo, desta forma, a Oferta ser encerrada após a colocação total ou parcial das

Cotas da 3ª Emissão remanescentes, no término do Prazo de Colocação, caso aplicável, o que ocorrer primeiro.

Serão atendidos os Investidores que, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

4. COTAS SUBSCRITAS: O subscritor subscreve, neste ato, [•] ([•]) Cotas da 3ª Emissão do Fundo, administrado pela **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993, publicado no Diário Oficial da União de 29 de julho de 1993, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31 ("Administrador"), que possui como gestor de sua carteira a **ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96 ("Gestor").

5. PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO: A integralização das Cotas da 3ª Emissão será feita nos termos deste Boletim de Subscrição, pelo Valor da Cota da 3ª Emissão ou Valor Atualizado da Cota acrescido da Taxa de Distribuição. Desta forma, o valor total devido pelo Subscritor pela subscrição e integralização das Cotas da 3ª Emissão totaliza R\$ [•] ([•]), na presente data.

6. CONDIÇÕES DE INTEGRALIZAÇÃO: As Cotas da 3ª Emissão, ora subscritas, serão integralizadas mediante o pagamento do Valor da Cota da 3ª Emissão ou Valor Atualizado da Cota, em moeda corrente nacional, com recursos imediatamente disponíveis à vista, mediante o débito do Valor da Cota da 3ª Emissão ou Valor Atualizado da Cota e da Taxa de Distribuição, desde já autorizado, na conta do Subscritor mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (Banco nº 341) mencionada no Quadro 2 (Qualificação do Subscritor) acima, de acordo com os termos e condições do Regulamento e do Prospecto Definitivo. Eventualmente, os valores integralizados poderão vir a ser devolvidos, conforme o disposto no item 3 "Características da Subscrição" acima.

A subscrição ora formalizada, caso haja Cotas da 3ª Emissão disponíveis, observará o seguinte procedimento:

O lançamento da ordem, via Itaú 30 Horas ou por meio do site da Itaú Corretora e em qualquer dia útil após o início da distribuição, deve ser realizado das 10h até as 14h da data em que o Subscritor desejar efetuar a subscrição das Cotas da 3ª Emissão, sendo certo que não serão aceitas ordens após as 14h e, nesse caso, somente poderão ser subscritas Cotas da 3ª Emissão no dia útil imediatamente seguinte.

O Subscritor deverá, simultaneamente, assinar eletronicamente o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e disponibilizar recursos em sua corrente no Itaú Unibanco (Banco nº 341) mencionada no Quadro

2 (Qualificação do Subscritor) acima, em montante equivalente ao valor atualizado da quantidade total de Cotas da 3ª Emissão subscritas, acrescido da Taxa de Distribuição, conforme indicado no Quadro 3 (Características da Subscrição), para débito a ser realizado pelas Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável.

Na eventualidade de a conta corrente do Investidor no Itaú Unibanco não possuir saldo suficiente (valor disponível em conta corrente mais limites de créditos disponibilizados pelo referido banco aos correntistas), sendo que os recursos disponíveis em contas poupança, depósitos bloqueados e recursos depositados em conta corretora não serão considerados para o pagamento do Valor Atualizado da Cota, acrescido da Taxa de Distribuição, até o horário referido no item “b” acima (14h da data em que desejar efetuar a subscrição das Cotas da 3ª Emissão, que, por sua vez, deve ser um Dia Útil), o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e o Boletim de Subscrição celebrados serão resolvidos automaticamente e o Investidor poderá celebrar novos Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e Boletim de Subscrição somente no Dia Útil imediatamente seguinte.

Alternativamente, os Investidores interessados em subscrever Cotas da 3ª Emissão poderão entrar em contato com o seu canal de atendimento junto ao Itaú Unibanco ou Itaú Corretora.

7. MERCADO SECUNDÁRIO: A totalidade das Cotas da 3ª Emissão ficará bloqueada para negociação durante o Prazo de Colocação, sendo a sua negociação permitida apenas a partir da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta e obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Cotas da 3ª Emissão, conforme procedimentos estabelecidos pela B3.

8. DECLARAÇÕES DO INVESTIDOR: Por meio da assinatura do presente Boletim de Subscrição, a qual poderá ser realizada por meio eletrônico, o Investidor declara que recebeu o Regulamento e o Prospecto Definitivo, os quais leu e entendeu integralmente os seus respectivos conteúdos, em especial os riscos descritos no Prospecto Definitivo e no item 12 e nas alíneas do item 12.2 do Regulamento, concordando e manifestando sua adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a todos os termos, cláusulas e condições, sobre os quais declara não possuir nenhuma dúvida.

O Investidor declara ter ciência em relação à Política de Investimento e aos riscos dela decorrentes, aos critérios de composição e diversificação da carteira de investimentos do Fundo, à Taxa de Administração devida ao Administrador, à Taxa de Distribuição, às condições para a realização dos investimentos, aos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento e no Prospecto Definitivo, com os quais expressamente concorda.

O Investidor declara que teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para a decisão de investimento no Fundo, tomando conhecimento de todos os riscos envolvidos no investimento e tendo esclarecido de forma satisfatória todas as suas dúvidas. O Investidor declara,

também, estar ciente de que as informações obtidas não constituem, em hipótese alguma, sugestões de investimento no Fundo.

Declara, ainda, que todos esses termos e condições estão de acordo com a sua situação financeira, perfil de risco e estratégia de investimento.

9. OUVIDORIA CORPORATIVA ITAÚ. Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu distribuidor ou utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24 (vinte e quatro) horas. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9:00 (nove) às 18:00 (dezoito) horas, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos, todos os dias, 24 (vinte e quatro) horas, 0800 722 1722.

Os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados neste Boletim de Subscrição e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Prospecto Definitivo e/ou no Regulamento.

LEIA O REGULAMENTO E O PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 59 DO PROSPECTO.

Saiba mais sobre como tratamos dados pessoais na nossa Política de Privacidade disponível em nossos sites e aplicativos.

Maiores esclarecimentos a respeito do Fundo e/ou da Oferta poderão ser obtidos nos endereços a seguir indicados.

Itaú Unibanco

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo - SP

Tel.: (11) 4004-3131 para capitais e regiões metropolitanas e 0800 722 3131 para as demais localidades (em dias úteis, das 9h às 18h)

Website: <http://www.itaucorretora.com.br>

Para acessar o Prospecto Definitivo, neste site acessar “Ofertas Públicas” e, então, localizar o “Prospecto Definitivo” em “Ofertas em Andamento”.

Para acessar o Anúncio de Início, neste site acessar “Ofertas Públicas” e, então, localizar o “Anúncio de Início” em “Ofertas em Andamento”.

Itaú Unibanco Asset Management Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, São Paulo – SP

Website: <https://www.itaussassetmanagement.com.br/>

Para acessar o Prospecto Definitivo, neste site acessar "Fundos", selecionar "Crédito", localizar IFRA11: Itaú FIC FI Infraestrutura e acessar "saiba mais" e, então, localizar o "Prospecto Definitivo".

Para acessar o Anúncio de Início, neste site acessar "Fundos", selecionar "Crédito", localizar IFRA11: Itaú FIC FI Infraestrutura e acessar "saiba mais" e, então, localizar o "Anúncio de Início".

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, São Paulo – SP

Website: <https://www.intrag.com.br/intrag-pt/>

Para acessar o Prospecto Definitivo, neste site clicar em "Fundos", pesquisar por "Itaú FIC Incentivados Inv Infra RF CP", clicar no link do Fundo. Em seguida, acessar "Documentos" e, então, localizar o "2022_08 - Prospecto Definitivo".

Para acessar o Anúncio de Início, neste site clicar em "Fundos", pesquisar por "Itaú FIC Incentivados Inv Infra RF CP", clicar no link do Fundo. Em seguida, acessar "Documentos" e, então, localizar o "2022_08 – Anúncio de Início".

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar (parte), São Paulo - SP

Website: <https://www.itaubba.com.br/itautbba-pt/ofertas-publicas>

Para acessar o Prospecto Definitivo, neste site clicar em "ver mais", acessar "Itaú FIC FI Infraestrutura", selecionar "2022" e, então, localizar o "Prospecto Definitivo".

Para acessar o Anúncio de Início, neste site clicar em "ver mais", acessar "Itaú FIC FI Infraestrutura", selecionar "2022", e, então, localizar o "Anúncio de Início".

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), São Paulo - SP

Tel.: (11) 4004-3131 para capitais e regiões metropolitanas e 0800 722 3131 para as demais localidades (em dias úteis, das 9h às 18h)

Website: <http://www.itaucorretora.com.br>

Para acessar o Prospecto Definitivo, neste site acessar "Ofertas Públicas" e, então, localizar o "Prospecto Definitivo" em "Ofertas em Andamento".

Para acessar o Anúncio de Início, neste site acessar "Ofertas Públicas" e, então, localizar o "Anúncio de Início" em "Ofertas em Andamento".

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo – SP

Website: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>

Para acessar o Prospecto Definitivo, neste website acessar "Regulados", "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Públicas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em

Análise" ou em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", conforme o caso, selecionar "2022 - Entrar", acessar "Quotas de Outros Fundos", clicar em "Itaú FIC Incentivados Inv Infra RF CP", e, então, localizar o "Prospecto Definitivo".

Para acessar o Anúncio de Início, neste website acessar "Regulados", "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Públicas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise" ou em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", conforme o caso, selecionar "2022 - Entrar", acessar "Quotas de Outros Fundos", clicar em "Itaú FIC Incentivados Inv Infra RF CP", e, então, localizar o "Anúncio de Início".

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Praça Antônio Prado, nº 48, São Paulo - SP

Website: http://www.b3.com.br/pt_br/

Para acessar o Prospecto Definitivo, neste site clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Soluções para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas de renda variável", depois clicar em "Oferta em andamento", depois clicar em "Fundos", localizado do lado direito, e depois selecionar "Itaú FIC Incentivados Inv Infra RF CP" e, então, localizar o "Prospecto Definitivo".

Para acessar o Anúncio de Início, neste site clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Soluções para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas de renda variável", depois clicar em "Oferta em andamento", depois clicar em "Fundos", localizado do lado direito, e depois selecionar "Itaú FIC Incentivados Inv Infra RF CP" e, então, localizar o "Anúncio de Início".

O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, de seu Administrador, de sua política de investimentos, dos ativos que constituírem seu objeto ou, ainda, das Cotas da 3ª Emissão que estão sendo distribuídas.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

[Subscritor]

CARIMBO E ASSINATURA DO ADMINISTRADOR:

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

**ITAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ: 34.633.510/0001-18

RECIBO DE PAGAMENTO DA TAXA DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA DO FUNDO Nº [•]

RECEBEMOS DO SUBSCRITOR A IMPORTÂNCIA DE R\$ [•] ([•]) RELATIVA AO PAGAMENTO DA TAXA DE DISTRIBUIÇÃO REFERENTE A [•] ([•]) COTAS DA 3ª EMISSÃO SUBSCRITAS MEDIANTE O BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº [•].
LOCAL / DATA: [•].
ITAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

Este valor referente à Taxa de Distribuição não compõe o preço de integralização indicado no Boletim de Subscrição nº [•]. Na apuração do ganho de capital no momento de alienação das Cotas da 3ª Emissão, o investidor não poderá incorporar no Valor da Cota da 3ª Emissão ou Valor Atualizado da Cota o valor dessa Taxa de Distribuição.



ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADEÇÃO AO REGULAMENTO DO
ITAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA
RENTA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ nº 34.633.510/0001-18

Nome do Cotista: [•]		CPF ou CNPJ: [•]	
Endereço (nº, complemento): [•]		Cidade: [•]	Estado: [•]
Agência nº: [•]	Conta nº: [•]	Valor Total Subscrito (R\$): [•]	Data: [•]
E-mail: [•]		Telefone / Fax: [•]	

Na qualidade de subscritor, acima qualificado, das cotas emitidas no âmbito da oferta pública de distribuição primária da 3ª Emissão de cotas do **ITAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENTA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.633.510/0001-18 ("Cotas da 3ª Emissão", "Fundo" e "Oferta", respectivamente), administrado pela Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31 ("Administrador") e gerido pelo Itaú Unibanco Asset Management Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96 ("Gestor"), em atendimento ao disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), declaro aderir, expressamente, de forma irrevogável e irrevogável, sem quaisquer restrições, aos termos do Regulamento (conforme abaixo definido), cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente. Adicionalmente, declaro:

1. Quanto ao Regulamento e Prospecto

Foi-me disponibilizado, previamente, o regulamento do Fundo, conforme alterado de tempos em tempos, datado de 17 de novembro de 2021 ("Regulamento") e o Prospecto de Distribuição Pública Primária de Cotas da 3ª Emissão do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renta Fixa Crédito Privado ("Prospecto"), sendo que li e entendi integralmente os seus respectivos conteúdos, e concordo e manifesto minha adesão, irrevogável e irrevogável, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a todos os seus termos, cláusulas e condições do Regulamento e do Prospecto, sobre os quais declaro não ter nenhuma dúvida.

Autorizo o Administrador a encaminhar as comunicações relativas ao Fundo para o e-mail informado no preâmbulo; e me responsabilizo pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador, o Gestor, o Coordenador Líder e/ou os Coordenadores Contratados por quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão dessas declarações.

Tenho ciência da política de investimento do Fundo prevista no item 4 do Regulamento e dos riscos dela decorrentes, dos critérios de composição e diversificação da carteira de investimentos do Fundo, da Taxa de Administração devida

ao Administrador, da Taxa de Distribuição, das condições para realização dos investimentos, dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo, conforme descritos no Regulamento e no Prospecto, com os quais expressamente concordo.

Declaro, ainda, que todos esses termos e condições estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento.

Tenho ciência de que todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados neste Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Itaú Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado ("Termo de Adesão") e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento. O termo "Cotas" quando utilizada neste Termo de Adesão, refere-se à totalidade de cotas emitidas pelo Fundo, inclusive, portanto, as cotas objeto da Oferta da 3ª Emissão.

2. Quanto ao Objetivo do Fundo

Tenho ciência de que o Fundo tem por objeto, preponderantemente, conforme item 4 do Regulamento, proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida no item 4 do Regulamento, bem como a legislação vigente, em especial o artigo 3º da Lei nº 12.431/11, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição pelo Fundo de (i) no mercado primário ou no mercado secundário, de cotas fundos incentivados de investimento em infraestrutura ("FI-Infra"), que, por sua vez, tenham como único cotista este Fundo, e que invistam, conforme prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, pelo menos, 85% (oitenta e cinco) por cento do seu patrimônio líquido em (i) debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, (ii) certificados de recebíveis imobiliários, e (iii) cotas de emissão de fundo de

investimento em direitos creditórios; em qualquer hipótese, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam às disposições presentes nos parágrafos 1º, 1ºC e 2º do artigo 1º e no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais cotas; e/ou (ii) de ativos financeiros passíveis de investimento pelo Fundo, conforme descrito no Anexo I ao presente Regulamento ("Ativos Financeiros"). Para fins deste contrato e, nos termos do Regulamento, são considerados "Ativos" as cotas dos FI-Infra e os Ativos Financeiros.

Tenho ciência de que a diversificação da carteira do Fundo será definida pelo Gestor, que terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos que serão adquiridos pelo Fundo, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de concentração em um setor específico, desde que respeitada a política de investimento do Fundo. Estou ciente de que, observadas as disposições regulamentares aplicáveis, o Fundo poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em cotas de um único FI-Infra.

Adicionalmente, tenho ciência de que, o Gestor deverá aplicar os recursos do Fundo em cotas de FI-Infra e nos Ativos Financeiros, desde que respeitada a política de investimento prevista no Regulamento e eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição das cotas dos FI-Infra e dos demais ativos de liquidez pelo Fundo poderão ser definidos a exclusivo critério do Gestor, bem como que o Fundo deve excluir estratégias que impliquem exposição em renda variável.

Tenho ciência de que o objetivo do Fundo, a rentabilidade alvo, bem como os procedimentos de distribuição de

rendimentos e de amortização de principal estabelecidos no Regulamento não constituem, sob qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Coordenador Líder (ou dos terceiros habilitados para prestar serviços de distribuição das Cotas), consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo Gestor.

3. Quanto aos riscos associados ao investimento no Fundo

Tenho ciência de que os principais riscos associados ao investimento no Fundo estão descritos no item 12 do Regulamento e no Prospecto, não havendo garantias (i) de que o capital integralizado será remunerado conforme esperado, existindo, ainda, a possibilidade de o Fundo apresentar perda do capital investido e a necessidade da realização de aportes adicionais de recursos no Fundo; e (ii) do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Coordenador Líder (ou dos terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição das Cotas), de qualquer mecanismo de seguro, nem mesmo do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Riscos: As cotas dos FI-Infra e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Na eventualidade de o Fundo vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão vir a ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, de modo que este possa arcar com suas obrigações. O Administrador, o Gestor, e o Custodiante, bem como qualquer de suas partes relacionadas, não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as cotas dos FI-Infra e para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento.

Quanto aos riscos associados ao investimento no Fundo:

(A) RISCO DE CRÉDITO RELATIVO ÀS COTAS DOS FI-INFRA: TAL RISCO DECORRE DA CAPACIDADE DOS EMISSORES E DOS GARANTIDORES, SE HOUVER, DOS ATIVOS INTEGRANTES DAS CARTEIRAS DOS FI-INFRA EM HONRAR SEUS COMPROMISSOS, PONTUAL E INTEGRALMENTE, CONFORME CONTRATADOS. ALTERAÇÕES NO CENÁRIO MACROECONÔMICO OU NAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS DEVEDORES OU DOS GARANTIDORES, SE HOUVER, DOS ATIVOS ADQUIRIDOS PELOS FI-INFRA PODERÃO AFETAR ADVERSAMENTE OS RESULTADOS DOS FI-INFRA, QUE PODERÃO NÃO RECEBER O PAGAMENTO REFERENTE AOS ATIVOS QUE COMPÕEM SUAS CARTEIRAS, E, CONSEQUENTEMENTE, IMPACTAR NOS RESULTADOS DO FUNDO. O FUNDO SOMENTE PROCEDERÁ À AMORTIZAÇÃO E/OU AO RESGATE DAS COTAS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, NA MEDIDA EM QUE OS RENDIMENTOS DECORRENTES DOS ATIVOS DOS FI-INFRA SEJAM PAGOS PELOS RESPECTIVOS EMISSORES E/OU PELOS GARANTIDORES, SE FOR O CASO, E OS RESPECTIVOS VALORES SEJAM TRANSFERIDOS AO FUNDO, POR MEIO DA AMORTIZAÇÃO E/OU DO RESGATE DAS COTAS DOS FI-INFRA, NÃO HAVENDO QUALQUER GARANTIA DE QUE A AMORTIZAÇÃO E/OU O RESGATE DAS COTAS OCORRERÁ INTEGRALMENTE NAS DATAS ESTABELECIDAS NO REGULAMENTO OU DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL. NESSAS HIPÓTESES, NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR OU PELO CUSTODIANTE, QUALQUER MULTA OU PENALIDADE, DE QUALQUER NATUREZA.

(B) RISCO DE CRÉDITO RELATIVO AOS ATIVOS FINANCEIROS: OS ATIVOS FINANCEIROS ESTÃO SUJEITOS ÀS OSCILAÇÕES DE PREÇOS E COTAÇÕES DE MERCADO, E A OUTROS RISCOS, TAIS COMO RISCOS DE CRÉDITO E DE LIQUIDEZ, DE OSCILAÇÃO DE MERCADOS E DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS, O QUE PODE AFETAR NEGATIVAMENTE O DESEMPENHO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO REALIZADO PELOS COTISTAS. O ADMINISTRADOR E O GESTOR, EM HIPÓTESE ALGUMA,

EXCETUADAS AS OCORRÊNCIAS RESULTANTES DE COMPROVADO DOLOU MÁ-FÉ DE SUA PARTE, SERÃO RESPONSABILIZADOS POR QUALQUER DEPRECIAÇÃO DOS BENS DA CARTEIRA DO FUNDO, OU POR EVENTUAIS PREJUÍZOS EM CASO DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO OU RESGATE DE COTAS. OS ATIVOS FINANCEIROS ESTÃO SUJEITOS A OSCILAÇÕES NOS SEUS PREÇOS EM FUNÇÃO DA REAÇÃO DOS MERCADOS FRENTE A NOTÍCIAS ECONÔMICAS E POLÍTICAS, TANTO NO BRASIL COMO NO EXTERIOR, PODENDO AINDA RESPONDER A NOTÍCIAS ESPECÍFICAS A RESPEITO DOS RESPECTIVOS DEVEDORES OU CONTRAPARTES. AS VARIAÇÕES DE PREÇOS DOS ATIVOS FINANCEIROS PODERÃO OCORRER TAMBÉM EM FUNÇÃO DE ALTERAÇÕES NAS EXPECTATIVAS DOS PARTICIPANTES DO MERCADO, PODENDO INCLUSIVE OCORRER MUDANÇAS NOS PADRÕES DE COMPORTAMENTO DE PREÇOS DOS ATIVOS FINANCEIROS SEM QUE HAJA MUDANÇAS SIGNIFICATIVAS NO CONTEXTO ECONÔMICO E/OU POLÍTICO, NACIONAL E INTERNACIONAL. OS ATIVOS FINANCEIROS ESTÃO SUJEITOS À CAPACIDADE DOS SEUS DEVEDORES OU CONTRAPARTES EM HONRAR OS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO DE JUROS E PRINCIPAL REFERENTES A TAIS ATIVOS FINANCEIROS. ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS DEVEDORES OU CONTRAPARTES DOS ATIVOS FINANCEIROS E/OU NA PERCEPÇÃO QUE OS INVESTIDORES TÊM SOBRE TAIS CONDIÇÕES, BEM COMO ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E POLÍTICAS QUE POSSAM COMPROMETER A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS DEVEDORES OU CONTRAPARTES, PODEM TRAZER IMPACTOS SIGNIFICATIVOS NOS PREÇOS E NA LIQUIDEZ DOS ATIVOS FINANCEIROS. MUDANÇAS NA PERCEPÇÃO DA QUALIDADE DOS CRÉDITOS DOS DEVEDORES OU CONTRAPARTES PODERÃO TAMBÉM TRAZER IMPACTOS NOS PREÇOS E NA LIQUIDEZ DOS ATIVOS FINANCEIROS. O FUNDO PODERÁ INCORRER EM RISCO DE CRÉDITO EM CASO DE NÃO LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE VENHAM A INTERMEDIAR AS OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA DE

ATIVOS FINANCEIROS EM NOME DO FUNDO. NA HIPÓTESE DE FALTA DE CAPACIDADE E/OU FALTA DE DISPOSIÇÃO DE PAGAMENTO DE QUALQUER DOS DEVEDORES DE ATIVOS FINANCEIROS OU DAS CONTRAPARTES NAS OPERAÇÕES INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, O FUNDO PODERÁ SOFRER PERDAS, PODENDO INCLUSIVE INCORRER EM CUSTOS PARA CONSEGUIR RECUPERAR OS SEUS CRÉDITOS.

(C) RISCO DE INSUFICIÊNCIA DAS GARANTIAS: UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DOS ATIVOS INVESTIDOS PELOS FI-INFRA PODERÁ CONTAR COM GARANTIAS REAIS OU FIDEJUSSÓRIAS. HAVENDO INADIMPLEMENTO DOS ATIVOS, OS RESPECTIVOS DEVEDORES E GARANTIDORES, SE HOVER, SERÃO EXECUTADOS, CONFORME O CASO, EXTRAJUDICIALMENTE OU JUDICIALMENTE. NO ENTANTO, DEPENDENDO DA GARANTIA PRESTADA, É POSSÍVEL QUE O OBJETO QUE GARANTE A DÍVIDA NÃO SEJA ENCONTRADO, QUE OS FI-INFRA NÃO CONSIGAM ALIENAR O BEM DADO EM GARANTIA OU QUE O PREÇO OBTIDO NA VENDA DO OBJETO SEJA INSUFICIENTE PARA COBRIR O DÉBITO COM OS FI-INFRA, QUE A EXECUÇÃO DA GARANTIA SEJA MOROSA OU, AINDA, QUE OS FI-INFRA NÃO CONSIGAM EXECUTAR A GARANTIA. NESSOS CASOS, O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS FI-INFRA PODERÁ SER AFETADO NEGATIVAMENTE, IMPACTANDO CONSEQUENTEMENTE NA RENTABILIDADE DO FUNDO.

(D) RISCO DE ORIGINAÇÃO - QUESTIONAMENTO DA VALIDADE E DA EFICÁCIA: O FUNDO ADQUIRIRÁ, PREPONDERANTEMENTE, AS COTAS DOS FI-INFRA, OS QUAIS INVESTIRÃO SEUS RECURSOS EM ATIVOS REPRESENTADOS POR DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA, CUJA EMISSÃO OU CESSÃO, POR SUA VEZ, PODERÁ SER INVALIDADA OU TORNAR-SE INEFICAZ POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA, AFETANDO NEGATIVAMENTE O PATRIMÔNIO DOS FI-INFRA E, POR CONSEQUÊNCIA, DO FUNDO. ADEMAIS, OS ATIVOS ADQUIRIDOS PELOS FI-INFRA PODEM APRESENTAR VÍCIOS QUESTIONÁVEIS JURIDICAMENTE EM SUA CONSTITUIÇÃO,

PODENDO AINDA APRESENTAR IRREGULARIDADES DE FORMA OU CONTEÚDO. ASSIM, PODERÁ SER NECESSÁRIA DECISÃO JUDICIAL PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO RELATIVO A TAIS ATIVOS PELOS RESPECTIVOS DEVEDORES OU, AINDA, PODERÁ SER PROFERIDA DECISÃO JUDICIAL DESFAVORÁVEL. CONSEQUENTEMENTE, OS FI-INFRA PODERÃO SOFRER PREJUÍZOS, SEJA PELA DEMORA, SEJA PELA AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO DE RECURSOS, O QUE PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE NA RENTABILIDADE DO FUNDO.

(E) RISCO DE ALTERAÇÕES DO REGIME TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AO FUNDO: COMO REGRA, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM ATIVOS, TAL COMO O FUNDO, NÃO SÃO SUJEITOS À INCIDÊNCIA DE DETERMINADOS TRIBUTOS (OU SÃO TRIBUTADOS À ALÍQUOTA ZERO), INCLUINDO O IMPOSTO SOBRE SEUS GANHOS E RENDIMENTOS. A TRIBUTAÇÃO SOBRE RENDIMENTOS E GANHOS DE CAPITAL RECAIRÁ SOBRE OS COTISTAS QUANDO OS LUCROS AUFERIDOS PELO INVESTIMENTO NO FUNDO LHES FOREM ATRIBUÍDOS, POR OCASIÃO DA AMORTIZAÇÃO, DO RESGATE OU DA ALIENAÇÃO DAS COTAS. UMA VEZ QUE O FUNDO ESTÁ SUJEITO AO REGIME FISCAL DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 12.431/11, SÃO ATRIBUÍDOS A SEUS COTISTAS OS BENEFÍCIOS FISCAIS PREVISTOS NAQUELA LEI DECORRENTES DA MANUTENÇÃO DA ALOCAÇÃO MÍNIMA. EVENTUAIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ELIMINANDO BENEFÍCIOS, CRIANDO OU ELEVANDO ALÍQUOTAS, BEM COMO NO CASO DE CRIAÇÃO DE NOVOS TRIBUTOS OU, AINDA, NA OCORRÊNCIA DE MUDANÇAS NA INTERPRETAÇÃO OU APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA POR PARTE DOS TRIBUNAIS E AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS, INCLUINDO COM RELAÇÃO ÀS PREVISÕES DA LEI Nº 12.431/11, PODERÃO AFETAR NEGATIVAMENTE (I) OS RESULTADOS DO FUNDO, CAUSANDO PREJUÍZOS A ELE E AOS SEUS COTISTAS; E/OU (II) OS GANHOS EVENTUALMENTE AUFERIDOS PELOS COTISTAS, QUANDO DAS AMORTIZAÇÕES OU DO RESGATE DAS COTAS. NÃO É POSSÍVEL GARANTIR QUE A LEI Nº

12.431/11 NÃO SERÁ ALTERADA, QUESTIONADA, EXTINTA OU SUBSTITUÍDA POR LEIS MAIS RESTRITIVAS, O QUE PODERIA AFETAR OU COMPROMETER O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO NELA PREVISTO. ADICIONALMENTE, CASO O FUNDO NÃO OBSERVE AS REGRAS DISCIPLINADAS NOS PARÁGRAFOS 1º-A, 4º E 5º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 12.431/11, O COTISTA PODERÁ PERDER TEMPORARIAMENTE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO PREVISTO NA LEI Nº 12.431/11 OU, AINDA, TAL INOBSERVÂNCIA IMPLICARIA NA LIQUIDAÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO DO FUNDO EM OUTRA MODALIDADE DE FUNDO DE INVESTIMENTO, O QUE PODERIA AFETAR NEGATIVAMENTE OS GANHOS EVENTUALMENTE AUFERIDOS PELOS COTISTAS.

4. Quanto à responsabilidade do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços

Tenho ciência de que o Administrador, o Gestor, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos Ativos adquiridos pelo Fundo, bem como pela solvência dos respectivos emissores ou contrapartes, sem prejuízo de suas obrigações previstas na Instrução CVM nº 555/14.

5. Declarações do Cotista da Oferta

Previamente à aquisição ou subscrição das Cotas, tive amplo acesso às informações que julguei necessárias e suficientes para a decisão de investimento no Fundo, tendo esclarecido de forma satisfatória todas as minhas dúvidas e obtido, conforme considerei necessário, a assistência de outros profissionais (das áreas econômica, jurídica e fiscal).

Tenho ciência de que na eventualidade de o Fundo vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo, poderei ser chamado a aportar recursos adicionais no Fundo, de modo que este possa arcar com suas obrigações. Além disso, nos termos do Regulamento, pode existir a necessidade de realização de aportes de recursos no Fundo, caso aprovado em assembleia geral de Cotistas.

Fiz minha própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e, considerando minha situação financeira e meus objetivos de investimento, decidi prosseguir com a aquisição ou integralização, conforme o caso, das Cotas. Para tanto, declaro que tive acesso a todas as informações que julguei necessárias à tomada de decisão de investimento nas Cotas.

Autorizo o tratamento, uso e disponibilização de meus dados pessoais e cadastrais advindos da subscrição de Cotas por eventuais prestadores de serviço contratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme aplicável, com a finalidade específica de possibilitar a realização dos procedimentos necessários à convocação, cômputo de quórum, coleta das Procurações, contagem dos votos respectivos e operacionalização de assembleias gerais do Fundo, servindo a presente autorização como consentimento expresso ao fornecimento de meus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como da regulamentação expedida pelo Banco Central do Brasil e da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, acerca do sigilo bancário;

Os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ou em qualquer outra.

Tenho ciência, ainda:

(a) de que, no exercício de suas atividades, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e o Gestor tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, respectivamente, observando o disposto no Regulamento e na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;

(b) de que, não obstante a diligência do Gestor em colocar em prática a política de investimento do Fundo descrita no Regulamento e no Prospecto, o Gestor não se responsabiliza por eventuais perdas que o Fundo venha a sofrer em decorrência de sua política de investimento e dos riscos inerentes à natureza do Fundo;

(c) da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 47, inciso I, da Instrução CVM nº 555/14;

(d) de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo;

(e) de que o Administrador, o Gestor e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsáveis por qualquer depreciação no valor das Cotas do Fundo, ou ainda, dos ativos do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas, ou ainda por tributos e multas, de qualquer natureza, aplicáveis ao Fundo e a seus Cotistas;

(f) de que a existência de rentabilidade/performance de outros fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em cotas de fundo incentivado de investimento em Infraestrutura não representa garantia de resultados futuros do Fundo; e

(g) do dever de confidencialidade relativamente às informações a mim eventualmente prestadas pelo Fundo ou pelos prestadores de serviços por ele contratados no tocante (i) aos estudos e análises de investimento elaborados pelo Gestor ou pelo Administrador em relação ao Fundo, incluindo os registros com as justificativas das recomendações e respectivas decisões de investimento; e (ii) às atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor ou pelo Administrador em relação

ao Fundo que permitem o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento.

Reconheço: (i) a validade das ordens solicitadas via fac-símile, e-mail ou telefone gravadas (ordens verbais), constituindo os referidos documentos ou gravações, bem como os registros contábeis realizados pelo Administrador, prova irrefutável de transmissão dessas ordens, em todos os seus detalhes; e (ii) minha inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens verbais gravadas, via fac-símile ou via e-mail, isentando desde já o Administrador de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, relativos ou decorrentes da execução das referidas ordens.

Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e da legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas ao controle do Banco Central do Brasil e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas.

Obrigo-me, adicionalmente:

(a) a manter minha documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que o Administrador não poderá realizar o pagamento de Distribuições de Rendimentos, Amortizações Extraordinárias ou resgates das Cotas de minha titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;

(b) a prestar ao Administrador quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras solicitadas; e

(c) a prestar ao Administrador, a qualquer tempo, inclusive após a liquidação do Fundo ou mesmo na hipótese de já ter alienado as Cotas de minha titularidade, quaisquer informações adicionais relativas à minha pessoa e, no caso

de ser pessoa jurídica, a minhas partes relacionadas, consideradas relevantes pelo Administrador, a seu exclusivo critério, para atender a solicitações de autoridades judiciais ou regulatórias, incluindo, mas não se limitando, a Receita Federal, a CVM e o Banco Central do Brasil, bem como para justificar as movimentações financeiras por mim solicitadas, obrigando-me a indenizar o Administrador, na proporção de minha participação no Patrimônio Líquido do Fundo, mas não limitado ao valor do capital subscrito, caso o Administrador sofra quaisquer perdas ou despesas decorrentes das hipóteses aqui mencionadas.

Estou ciente de que a concessão do registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento ou do Prospecto à legislação vigente, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo.

6. Quanto à Taxa de Administração e à Taxa de Custódia

Tenho ciência de que pela prestação dos serviços de administração, gestão e controladoria, o Administrador fará jus à taxa de administração equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano. A taxa de administração será calculada e provisionada diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e o seu pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário. O primeiro pagamento da taxa de administração ocorrerá no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente à 1ª Data de Emissão de Cotas, e tal pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a 1ª Data de Emissão de Cotas e o último dia do mês a que se referir o pagamento da taxa de administração.

Entende-se por "Patrimônio Líquido" do Fundo a soma algébrica dos recursos em moeda corrente nacional e dos valores correspondentes aos Ativos disponíveis na carteira do Fundo, menos as exigibilidades do Fundo.

A taxa máxima anual a título de custódia paga pelo Fundo será de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) sobre o patrimônio do Fundo, com o mínimo mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Não haverá cobrança de taxas de performance, de ingresso ou de saída pelo Administrador.

7. Taxa de Distribuição e outras taxas

Quando da aquisição ou integralização das Cotas, conforme o caso, será devida, pelos investidores que aderiram à Oferta, uma taxa de distribuição por Cota adquirida ou subscrita, equivalente a um percentual fixo de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) sobre o Valor da Cota da 3ª Emissão ou Valor Atualizado da Cota, correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição das Cotas, que será equivalente à soma dos custos da distribuição das Cotas do Fundo, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação, (b) comissão de distribuição, (c) honorários de advogados externos, (d) taxa de registro da Oferta na CVM, (e) taxa de registro e distribuição das Cotas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (f) custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta, (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso, e (ii) o Volume Total da Oferta.

Não haverá cobrança de taxas de performance, de ingresso ou de saída pelo Administrador.

8. Foro

Fica eleito o foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo

Para a solução amigável de conflitos relacionados ao Regulamento, dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, entre em contato com o Administrador (11) 3072-6109, dias úteis, das 9 às 18h, ou utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o

Contato (www.intrag.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias.

9. Quanto à divulgação das informações

Tenho ciência de que a divulgação de quaisquer atos, decisões ou assuntos relacionados aos Fundo, inclusive fatos relevantes, serão divulgados em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida, e serão disponibilizadas aos Cotistas, bem como na rede mundial de computadores (<https://www.intrag.com.br/pt-br>), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito. Adicionalmente e, desde já, autorizo o Administrador a encaminhar as comunicações relativas ao Fundo para o e-mail informado no quadro acima indicado.

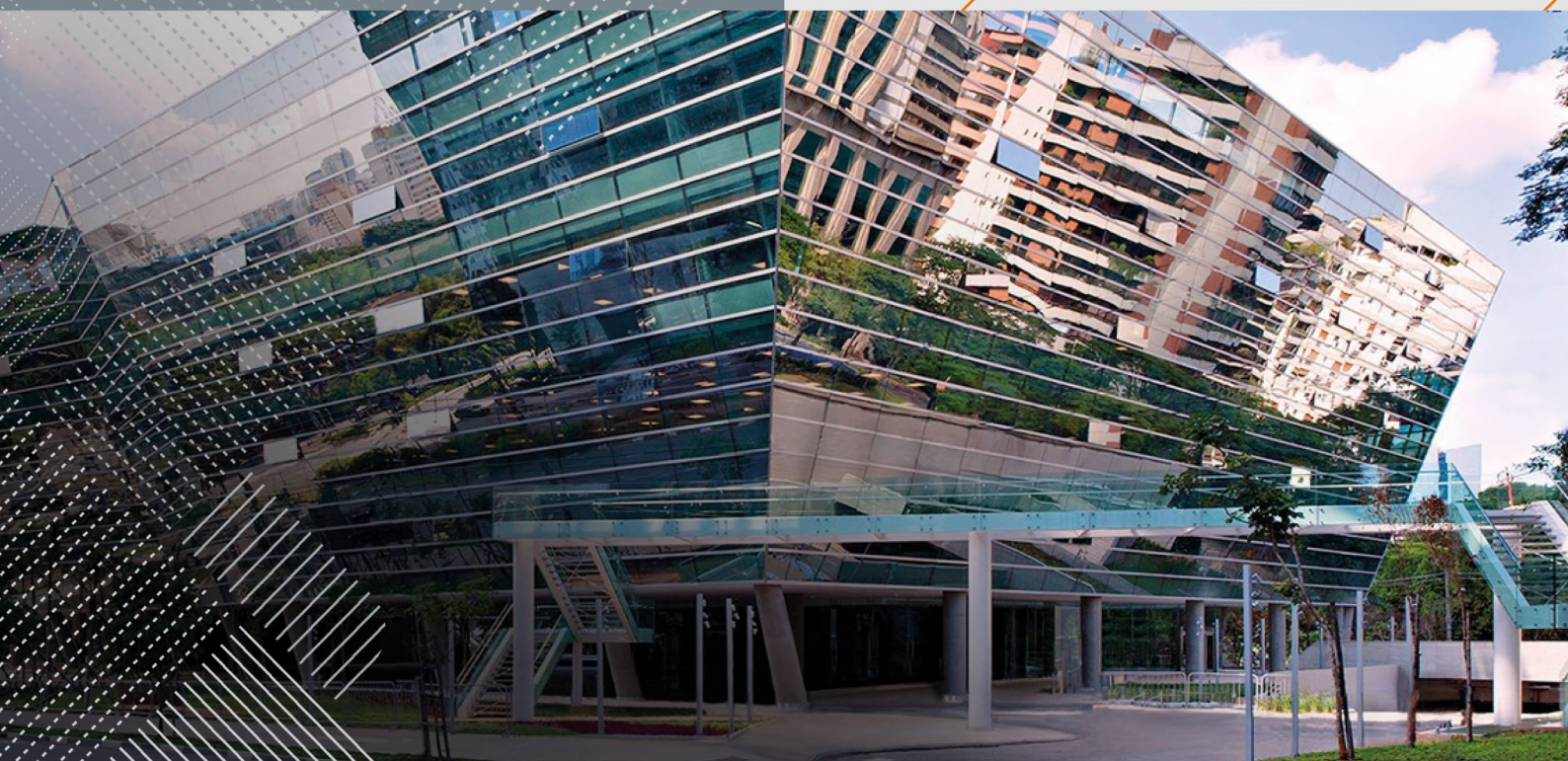
Saiba mais sobre como tratamos dados pessoais na nossa Política de Privacidade disponível em nossos sites e aplicativos.

ASSINATURA DO COTISTA

IFRA11

Itaú FIC FI de Infraestrutura

Junho 2022



**MINUTA DE PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA 3ª EMISSÃO DO
ITAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO
EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

Administrado por

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

LUZ CAPITAL MARKETS